



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.399, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 93/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006 – Plano Diretor do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto que tem por finalidade garantir a salubridade ambiental de todo o território do Município e o bem estar de seus habitantes, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional;

V - eficiência e sustentabilidade;

VI - transparência das ações;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VII - segurança, qualidade e regularidade;

IX - controle social.

Art. 2º - A Política Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada com demais serviços públicos de saneamento básico, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto e das demais disposições legais vigentes.

~~**Art. 3º** - Fica também, instituído no Município de Assis, o PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante dos Anexos desta Lei. ([Vide ADIN 2148007-70.2018.8.26.0000](#))~~

Art. 3º - Fica também, instituído no Município de Assis, o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante dos Anexos desta Lei. ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6788 de 26 de março de 2020](#))

Parágrafo Único - Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre a Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa “Área Atendível em Rede de Esgoto” deste plano. ([Vide ADIN 2148007-70.2018.8.26.0000](#))

Art. 4º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2.006, que institui o Plano Diretor do Município de Assis, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - *São consideradas ações prioritárias para a preservação dos Recursos Hídricos do Município:*

I - promover a ampliação gradual e progressiva dos serviços de abastecimento de água e esgotamento



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

sanitário no município de acordo com as peculiaridades locais e com a adoção de soluções técnicas alternativas que respeitem a capacidade de pagamento dos munícipes.

II – instituir a gestão integrada dos recursos hídricos no Município, por meio da formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos no âmbito do sistema de gestão de suas bacias hidrográficas;

III – adotar instrumentos para a sustentabilidade da oferta de água destinada ao abastecimento da população;

IV – combater o desperdício e reduzir as perdas físicas da água bruta e tratada e incentivar a alteração de padrões de consumo;

V – desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

VI – assegurar a recuperação ciliar dos corpos d’água do município.

Art. 20 - *A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:*

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

XIV – assegurar o saneamento básico com correto tratamento dos efluentes no Presídio, localizado na Rodovia Assis – Platina e das Estações de Tratamento de Esgoto da SABESP;

XV – elaborar e instituir um Plano de Controle de Zoonoses na área do município.

Art. 21 - *O Município de Assis poderá prestar os serviços de saneamento básico:*

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta.

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados.

Parágrafo Único – *A opção pela manutenção ou não da concessão deverá ser antecedida de discussões com a comunidade e de audiências públicas por convocação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme instâncias apontadas no artigo 125.”*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Novembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Novembro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.399, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 93/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006 – Plano Diretor do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º -** Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto que tem por finalidade garantir a salubridade ambiental de todo o território do Município e o bem estar de seus habitantes, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, com base nos seguintes princípios fundamentais:
- I -** universalização do acesso;
 - II -** integralidade;
 - III -** abastecimento de água, esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
 - IV -** articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional;
 - V -** eficiência e sustentabilidade;
 - VI -** transparência das ações;
 - VII -** integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
 - VII -** segurança, qualidade e regularidade;
 - IX -** controle social.
- Art. 2º -** A Política Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada com demais serviços públicos de saneamento básico, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto e das demais disposições legais vigentes.
- Art. 3º -** Fica também, instituído no Município de Assis, o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante dos Anexos desta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.399, de 28 de Novembro de 2.017.

Parágrafo Único - Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre a Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa "Área Atendível em Rede de Esgoto" deste plano.

Art. 4º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2.006, que institui o Plano Diretor do Município de Assis, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - *São consideradas ações prioritárias para a preservação dos Recursos Hídricos do Município:*

I - promover a ampliação gradual e progressiva dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de acordo com as peculiaridades locais e com a adoção de soluções técnicas alternativas que respeitem a capacidade de pagamento dos munícipes.

II – instituir a gestão integrada dos recursos hídricos no Município, por meio da formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos no âmbito do sistema de gestão de suas bacias hidrográficas;

III – adotar instrumentos para a sustentabilidade da oferta de água destinada ao abastecimento da população;

IV – combater o desperdício e reduzir as perdas físicas da água bruta e tratada e incentivar a alteração de padrões de consumo;

V – desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

VI – assegurar a recuperação ciliar dos corpos d'água do município.

Art. 20 - *A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:*

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.399, de 28 de Novembro de 2.017.

conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;*
- IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;*
- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;*
- VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;*
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;*
- VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;*
- IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;*
- X - controle social;*
- XI - segurança, qualidade e regularidade;*
- XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;*
- XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.*
- XIV – assegurar o saneamento básico com correto tratamento dos efluentes no Presídio, localizado na Rodovia Assis – Platina e das Estações de Tratamento de Esgoto da SABESP;*
- XV – elaborar e instituir um Plano de Controle de Zoonoses na área do município.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.399, de 28 de Novembro de 2.017.

Art. 21 - *O Município de Assis poderá prestar os serviços de saneamento básico:*

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta.

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados.

Parágrafo Único – *A opção pela manutenção ou não da concessão deverá ser antecedida de discussões com a comunidade e de audiências públicas por convocação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme instâncias apontadas no artigo 125."*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Novembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Novembro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO

Lei nº 6.399 de 28 de novembro de 2017

Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.



Foto: Represa Ribeirão do Cervo

PMSB - Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"Ainda no século passado a obscenidade das mansões senhoriais era carregada nas costas dos escravos. Cerrada a noite, vazias as ruas da cidade pequena e pacata, esgueiravam-se pelos portões dos fundos aqueles tristes negros com um barril às costas, um barril repleto de dejetos domésticos (estranho eufemismo para designar o palavrão mais tradicional que existe, e o de mais ampla circulação no vocabulário cotidiano), em direção à praia mais próxima. E o mar, sempre tão amplo e generoso a ponto de supor-se infinito em sua capacidade de absorver qualquer tipo de sujeira, via-se compelido a aceitar a carga e, ainda por cima, a purificar o barril da noite seguinte. Obsceno, na realidade, é tentar esquecer que fezes existem e supor que o mar se constitui em uma espécie de sumidouro universal - problema ainda muito atual nos dias de hoje (Amílcar Neves).¹

¹ Este histórico foi elaborado com trechos extraídos dos textos de Juarez Nazareno Muniz Moreira, in <http://www.eps.ufsc.br/disserta98/moreira/index.html> e Brasil, MCidades “Cadernos MCidades nº 5: Saneamento Ambiental” Ermínia Maricato (coord.) Berenice de Souza Cordeiro (elaboração), Brasília, MCidades, 2004



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Índice

Introdução

1. Histórico

2. Marco Regulatório

3. Diagnóstico Situacional

- 3.1 Informações Gerais do Município
- 3.2 Aspectos socioeconômicos
- 3.3 Indicadores Sanitários e Epidemiológicos.
- 3.4 Sistema comercial e atendimento ao público.
- 3.5 Microbacias do município.
 - 3.5.1 Caracterização da microbacia de abastecimento do Cervo.
 - 3.5.2 Diagnóstico da área da microbacia de abastecimento do Cervo.
 - 3.5.3 Caracterização do uso da terra no entorno da microbacia do Cervo
- 3.6 Manancial
 - 3.6.1 Represa de captação
 - 3.6.2 Poços profundos.
 - 3.6.3 Demanda de água.
- 3.7 Caracterização do sistema de abastecimento de água.
- 3.8 Caracterização do sistema de esgotamento sanitário.
- 3.9 Tarifário.

4. Objetivos e Metas de Curto, Médio e Longo Prazo para a Universalização dos Serviços.

- 4.1 Abastecimento de água
- 4.2 Controle de perdas
- 4.3 Controle de qualidade de água
- 4.4 Sistema de esgoto sanitário
 - 4.4.1 Cobertura mínima do serviço.
 - 4.4.2 Tratamento de esgoto.

5. Programas, Projetos e Ações

- 5.1. Abastecimento de Água
- 5.2. Sistema de Esgotos Sanitários
- 5.3. Ações Prioritárias
- 5.4. Plano de investimentos

6. Fontes de Financiamento e Controles

- 6.1 Ações para emergência e contingências
- 6.2 Mecanismo e procedimentos para avaliação sistemática de eficiência e eficácia das ações programadas.
- 6.3 Controle social
- 6.4 Agência reguladora.

7. Fundamentação legal

- 7.1. Legislação Federal
- 7.2. Legislação Estadual
- 7.3. Legislação Municipal
- 7.4. Articulação entre o Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto e o Plano Diretor do Município de Assis

8. Bibliografia e referências



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

1. HISTÓRICO

A história do saneamento básico no Brasil, confunde-se com o aparecimento e formação das cidades. No início do século XIX, o abastecimento de água era feito através de coleta em bacias e fontes, nos povoados que então se formavam. Com a chegada da família real no Brasil, deu-se início à implantação de uma infraestrutura mínima, com a execução de obras tais como pontes, estradas e abastecimento de água à população.

Na segunda metade do século XIX verifica-se um crescimento das cidades e o aumento dos fluxos imigratórios, o que promoveu o agravamento dos problemas de saneamento, com as epidemias se reproduzindo periodicamente.

Nesta fase se conhecem as primeiras concessões de serviços públicos de saneamento, como ocorreu na cidade de Campinas, Estado de São Paulo no ano de 1875. As intervenções implementadas para “sanear” a cidade, partiam da concepção de que parcelas do território e suas populações eram os agentes transmissores das doenças, dando início ao processo de segregação espacial e de espoliação urbana e social.

Na chamada fase higienista, implementou-se profundas intervenções sobre a cidade e, principalmente, sobre as moradias populares. Nas campanhas sanitárias, conduzidas pelo médico Oswaldo Cruz foram montadas verdadeiras operações de guerra para livrar a cidade das doenças mas, atendendo os interesses dominantes, foram usados métodos impopulares, recorrendo à repressão policial e até mesmo à violência, que tiveram como efeito colateral uma explosão de tumultos e revoltas por parte da população.

As ações de saneamento mantiveram-se restritas à esfera do domicílio (providências no sentido de proteger caixas d’água, remover latas, garrafas, tudo que viesse a servir como reservatório de água onde se desenvolvia o mosquito transmissor de doenças endêmicas).

Até a década de 1930, os serviços foram prestados por empresas estrangeiras que obtiveram a concessão para tal, bem como por organismos nacionais. Em 1930 foi criado o Ministério da Saúde. Em 1940, como medida concreta do governo federal, foi criado o DNOS -Departamento Nacional de Obras



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

de Saneamento. Muitas das concessões tiveram que ser canceladas e as companhias encampadas pelo governo por absoluta falta de capacidade de investimento por parte destas empresas. Os serviços foram transferidos aos municípios.

Em 1942 foi criado o SESP - Serviço Especial de Saúde Pública com o apoio do governo norte-americano para atuar principalmente nas regiões dos rios Amazonas e Doce, regiões produtoras de matérias-primas estratégicas para a época (borracha, quartzo e mica).

Após o ano de 1952, o SESP passa a apoiar os municípios, ampliando sua atuação e transformando-se em fundação no ano de 1960. Na década de 60, o Brasil detinha o último lugar nos indicadores de saneamento básico na América Latina, com menos de 50% da população urbana tendo acesso ao abastecimento de água.

Em 1964, com o regime autoritário estabelecido, centralizam-se as decisões a nível federal e cria-se o BNH - Banco Nacional da Habitação que passa a ser o gestor dos recursos do FGTS, principal fonte de recursos para o setor. Em 1965 o Brasil assina acordo com o Governo dos Estados Unidos, através do DNOS e USAID, criando o "Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água" e o "GEF - Grupo Executivo de Financiamento", que no período de 1965/1967 atendeu apenas a 21 cidades em todo o país com obras de abastecimento de água.

Em 1968 foi criado o Sistema Financeiro do Saneamento - SFS, gerido pelo BNH, o qual foi o sustentáculo para o PLANASA -Plano Nacional de Saneamento instituído em 1971, que culminou com a criação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico.

Com o Planasa, o País vai ter pela primeira vez uma política nacional de saneamento. O setor passa a dispor de clara regulamentação, de recursos financeiros do FGTS e de mecanismos de regulação tarifária, ainda que precária, executados pelo Banco Nacional. Foram criadas neste contexto, as 27 companhias estaduais de saneamento básico (CESBs), que passaram a operar os serviços de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

abastecimento de água da maioria dos municípios através de contratos de concessão.²

Em 1980 o serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto de Assis passa a ser operado pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

2. MARCO REGULATÓRIO

A *Lei Nacional de Saneamento Básico*, Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo, em seu art. 9º, que “o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico”, devendo, para tanto, dentre outros requisitos, elaborar o plano de saneamento básico, considerado como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento Sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Embora articulados, podem ser planejados de forma independente, e a lei deixa claro que poderão existir planos específicos para cada serviço (Art. 19).

O tratamento das questões relativas ao saneamento básico, em Assis, em especial aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, historicamente, tem ocorrido sem envolvimento direto da administração municipal, principalmente em se tratando de planejamento, gestão e controle dos serviços prestados, uma vez que esses encargos são geridos desde a década de 80 pela concessionária.

² Texto extraído do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB. Secretária Nacional de Saneamento Ambiental, setembro 2008, acessado em 27/04/2017 através <http://www.cidades.gov.br/saneamento-cidades/plansab/processo-de-elaboracao-de-plano/diretrizes-e-subsidios-iniciais>.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A elaboração do PMSB - Plano Municipal Saneamento Básico de Água e Esgoto vem proporcionar uma perspectiva de retomada, por parte da administração municipal, da sua condição de principal agente responsável pelo saneamento básico em seu território.

O Plano se desenvolve em sintonia com a Lei de Saneamento Básico nº11.445/2007, referindo-se ***exclusivamente ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.***

Observa-se ainda as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Assis, da Lei Complementar nº10/2006 – Plano Diretor do Município de Assis e, o conjunto de informações que embasam os estudos e dados de operação e cadastro técnico fornecido pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, bem como dados existentes no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS e bibliografia citada.

Este instrumento de planejamento e gestão deverá ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, ou quando houver necessidade, bem como na implantação de novos sistemas produtores de água ou na implantação de novas estações de tratamento de esgoto e será um instrumento de gestão a ser utilizado pelo Município para:

- determinar as ações e diretrizes para o prestador do serviço de água e esgoto, que a este deverá se subordinar, sendo vinculante para o Poder Público que o elaborou e para o delegatário dos serviços, seja por Municipalização, ou seja por concessão ou contratação, independentemente de sua natureza jurídico-administrativa;
- integrar o Plano de Bacias;
- elaboração de Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgoto, que porventura forem necessários.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3 . DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1. Informações Gerais do Município:

Considerado fundador da cidade de Assis, o capitão Francisco de Assis Nogueira, efetivou, em 1905, a doação de 80 alqueires de terras para constituição do patrimônio de uma capela sob tríplice invocação: Sagrado Coração de Jesus, São Francisco de Assis e Obra Pia do Pão de Santo Antônio. O povoado formou-se ao redor da capela, mas só ganhou maior impulso em 1914, com a chegada da Estrada de Ferro Sorocabana cuja estação definiu um novo sentido de crescimento em Assis, tornando-se referência para a construção de casas comerciais e hotéis.

O processo de desenvolvimento administrativo teve início em 30 de dezembro de 1915, quando Assis tornou-se distrito do município de Platina. A autonomia municipal foi conquistada, pouco tempo depois, em 20 de dezembro de 1917.



Figura 1 – Localização do Município de Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

O município de Assis está localizado na região oeste do Estado de São Paulo, na bacia do Médio Paranapanema, a 455 km distante da capital paulista por via rodoviária e 548 km por via ferroviária. Possui e ocupa uma área territorial de 461,705 km², sendo 45,70 km² de área urbana (9,9%) e 416,005 km² de área rural (90,1%).

As áreas de Expansão Urbana correspondem a 2,40 km². Apresenta estratégica localização geográfica, pela proximidade regional com o Norte do Paraná, Sul do Mato Grosso do Sul, sendo um importante eixo e rota de entroncamento rodoviário no interior do estado, interestadual e Mercosul.

2. ASPECTOS SOCIO-ECONÔMICOS:

A composição do PIB do município demonstra a força do setor de serviços na economia local, sendo relativamente bem diversificado, porém altamente concentrado no setor de comércio e serviços.

O desenvolvimento da cidade iniciou-se com a ferrovia, devido ao solo arenoso a atividade que sempre teve destaque na economia foi o setor terciário e de comércio, uma vez que o desenvolvimento agrícola seria maior nas cidades e distritos vizinhos, que possuíam melhor qualidade de terra. Com isso a cidade passou a ser referência de comércio, prestação de serviços de Educação, Saúde e Comunicações para a sua pequena região (na época a Alta Sorocabana) ajudando os agricultores e pioneiros a desbravarem o Oeste Paulista e o Norte do Paraná.

Até hoje o comércio possui papel importante, além de possuir maior parte na composição da economia, é o que emprega a maior parte dos assisenses, além disso, é do comércio que vem a maior parte do PIB do município.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

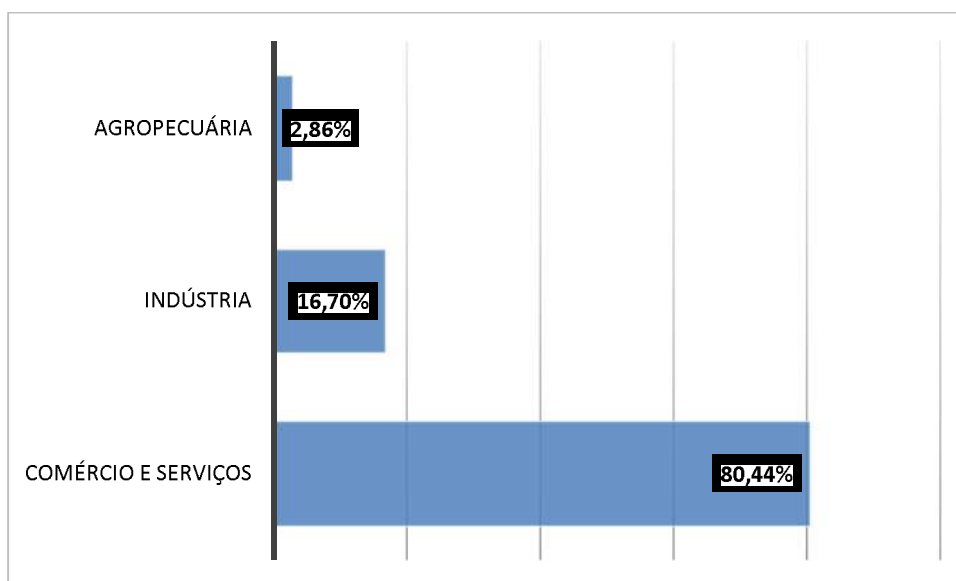
Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Gráfico 1 – Composição da Econômica 2011. Fonte IBGE.

Em termos de renda, segundo o site Atlas Brasil com dados do Pnud, Ipea e FJP, a Renda per Capita Média (isto é, a média da renda de cada cidadão) de Assis subiu progressivamente de 1991 para 2010, pulando de R\$ 585,49 para R\$ 967,39; sendo uma das mais altas de toda a região, porém bastante abaixo da média estadual. A extrema pobreza caiu em nível expressivo, de 2.60% em 1991 para 0.33% em 2010. A porcentagem de pobreza caiu de 12.5% (1991) para apenas 3.24% (2010) e a População Economicamente Ativa em 2010 era de 66.6%.

O produto interno bruto reflete a importância das atividades do comércio e serviços para a economia local.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

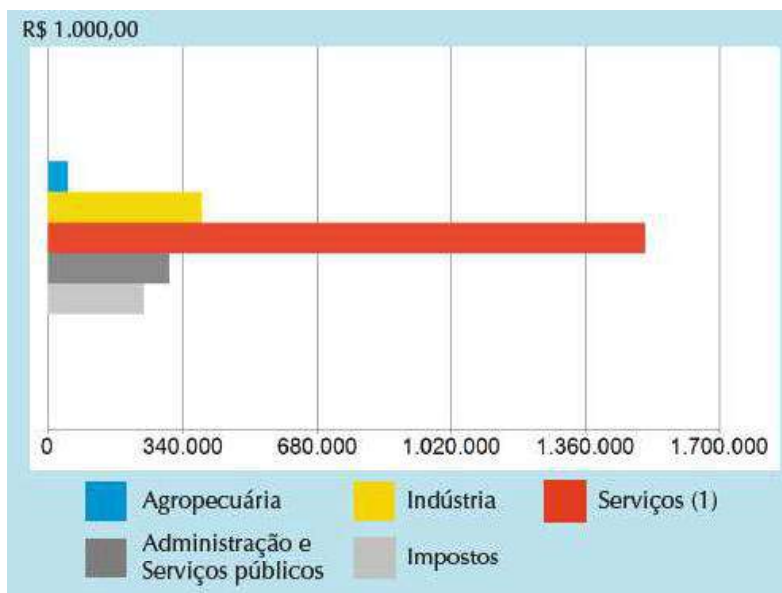


Gráfico 2 – Produto Interno Bruto 2013. Fonte: IBGE

O município tinha 95156 habitantes no Censo de 2010. Isso coloca o município na posição 76 dentre 645 do mesmo estado. Em comparação com outros municípios do Brasil, fica na posição 298 dentre 5570. Sua densidade demográfica é de 206.70 habitantes por quilômetro quadrado, colocando-o na posição 98 de 645 do mesmo estado.

Quando comparado com outros municípios no Brasil, fica na posição 336 de 5570. A população estimada para 2017, segundo o IBGE é 102.268 habitantes.

	TOTAL	URBANA	RURAL
Censo 2010	95.156	91.001	4.155
Estimativa 2017	102.268	99.577	2691

Tabela 1 – População Estimada 2017. Fonte IBGE.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeção Demográfica: Para a projeção demográfica foram adotados os indicadores da Fundação SEADE, conforme abaixo:

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Taxa Cresc. Pop.	Taxa Cresc. Dom.
2017	95.527	36.733	0,59%	1,39%
2018	96.096	37.244	0,60%	1,39%
2019	96.669	37.762	0,60%	1,39%
2020	97.168	38.241	0,52%	1,27%
2021	97.594	38.681	0,44%	1,15%
2022	98.022	39.125	0,44%	1,15%
2023	98.451	39.575	0,44%	1,15%
2024	98.883	40.030	0,44%	1,15%
2025	99.230	40.436	0,35%	1,01%
2026	99.494	40.790	0,27%	0,88%
2027	99.757	41.148	0,26%	0,88%
2028	100.021	41.510	0,26%	0,88%
2029	100.287	41.873	0,27%	0,87%
2030	100.468	42.185	0,18%	0,75%
2031	100.563	42.446	0,09%	0,62%
2032	100.659	42.709	0,10%	0,62%
2033	100.755	42.973	0,10%	0,62%
2034	100.851	43.239	0,10%	0,62%
2035	100.870	43.459	0,02%	0,51%
2036	100.811	43.633	-0,06%	0,40%
2037	100.752	43.808	-0,06%	0,40%
2038	100.693	43.983	-0,06%	0,40%
2039	100.635	44.159	-0,06%	0,40%
2040	100.516	44.294	-0,12%	0,31%
2041	100.338	44.387	-0,18%	0,21%
2042	100.160	44.481	-0,18%	0,21%
2043	99.982	44.575	-0,18%	0,21%
2044	99.804	44.670	-0,18%	0,21%
2045	99.555	44.733	-0,25%	0,14%
2046	99.234	44.766	-0,32%	0,07%

Tabela 2 – Projeção Demográfica do Município de Assis. Ajustado 2014. Fonte SEADE.

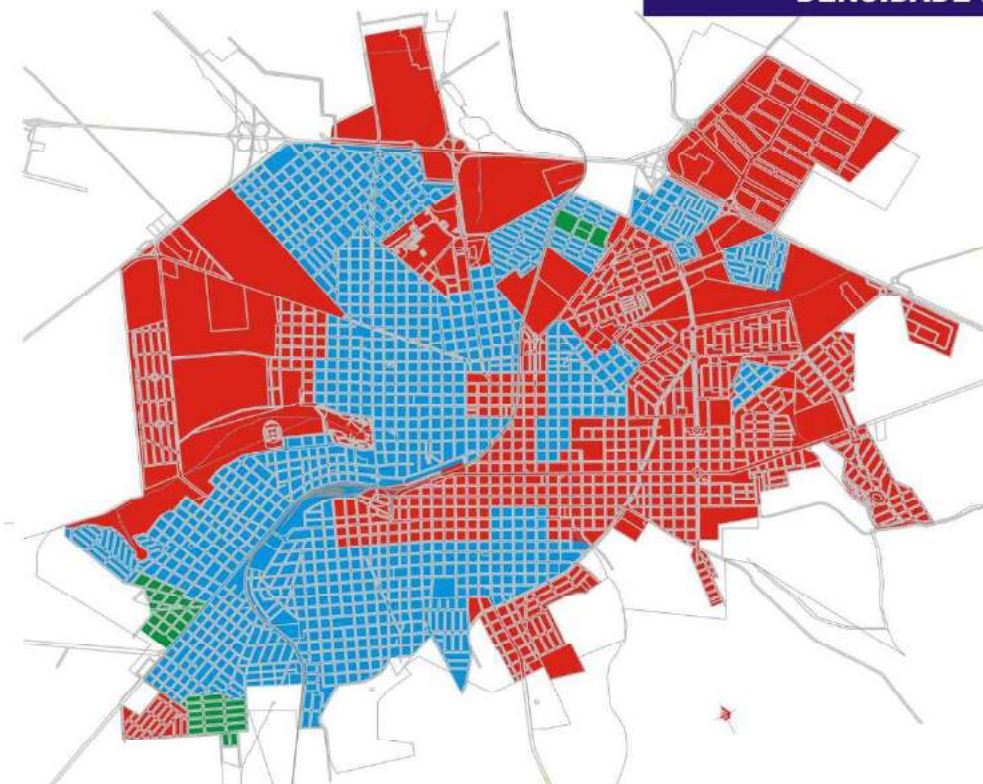


DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DENSIDADE DEMOGRAFICA



- Até 50 habitantes/km²:
 - Região Central (com predominância de comércio e serviços), CDA (industrial), Jardim Europa e vazios urbanos;

- DE 51 A 100 HABITANTES/km²
 - Maior incidência de lotes padrão, com infraestrutura suficiente, predominantemente residencial e população economicamente estável;

- ACIMA de 100 habitantes/km²
 - Jardim Eldorado, Vila São Benedito e Conjunto Elvira Nogueira Duarte (lotes fracionados, população de baixa renda e verticalização decorrente do Conjunto Habitacional CDHU composto de 512 apartamentos).

Figura 2 – Densidade Demográfica. Fonte PMA

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.3 Indicadores Sanitários e Epidemiológicos

Para o PMSB foi adotado o índice de mortalidade infantil como indicador para as condições de vida vinculadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários. O gráfico a seguir mostra a evolução desse índice nos últimos 32 anos, obtido junto a Fundação Seade.

Taxa de Mortalidade infantil (por mil nascidos vivos) 1980-2015

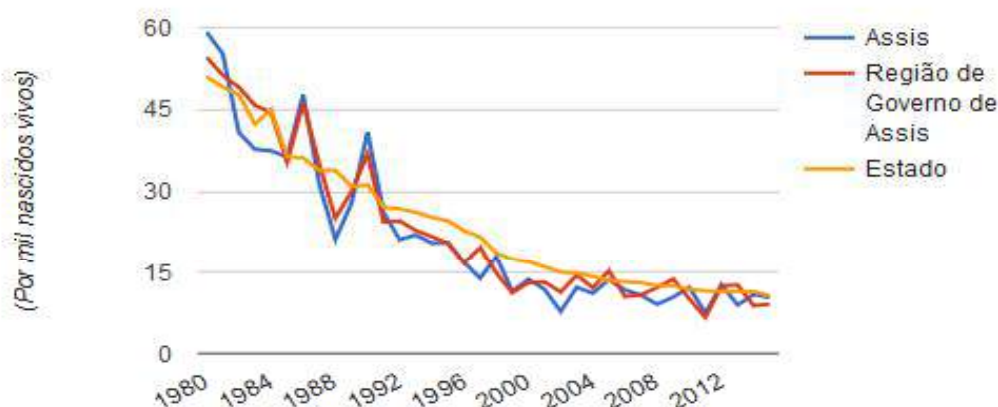


Gráfico 3 – Mortalidade Infantil em Assis. Fonte Seade.

Em 2015 o índice de mortalidade infantil do Estado de São Paulo foi de 12,04%, seguido pelo município de Assis com 11,11% e a região de Governo de Assis com índice de 9,75%.

Outro aspecto a ser mencionado é a verificação do número de óbitos de acordo com as “causas mortis”, face aos nascimentos ocorridos no ano de 2012, considerando a premissa de que mortes por infecções e por doenças do aparelho digestivo podem estar relacionadas por deficiências dos serviços de saneamento (água e esgoto). O resultado mostra que houve apenas 1 registro de óbitos com “causa mortis” decorrentes desta premissa, no universo de 1.178 nascidos vivos.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

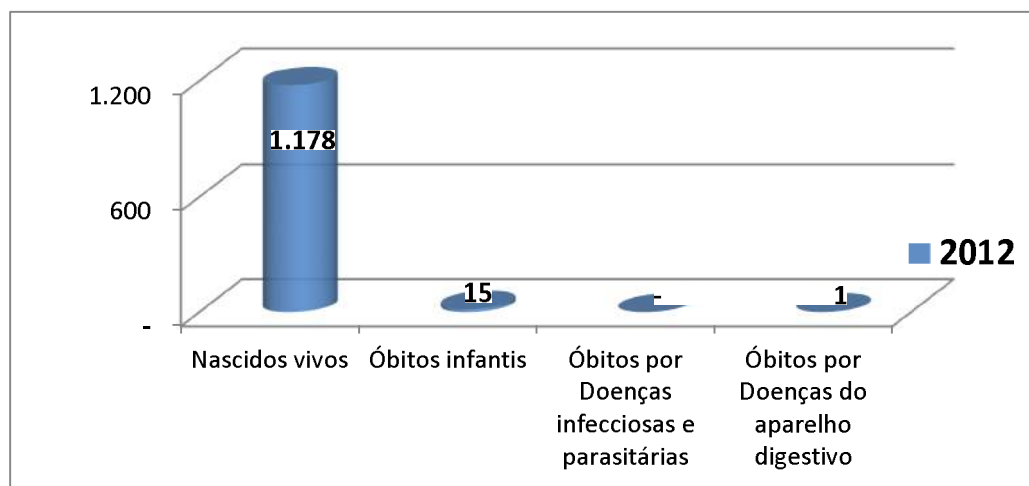


Gráfico 4 – Nascimentos e Óbitos Infantil por Causa Mortis 2012. Fonte Seade.

3.4 Sistema Comercial e Atendimento ao Público

A gestão comercial da SABESP é descentralizada em Escritórios Regionais, o que permite adequar o atendimento às necessidades e particularidades de cada cidade. Cada Escritório Regional corresponde a uma unidade de gestão comercial, responsável pelo atendimento ao público, manutenção cadastral e controle do faturamento de sua área de atuação. A Sabesp dispõe um conjunto de Procedimentos Comerciais (manuais corporativos), que compreendem o atendimento ao cliente.

Em Assis o escritório de atendimento ao público, situado na Avenida Marechal Deodoro, Vila Santa Cecília, CEP 19806-070, próximo ao antigo mercado. O escritório dispõe de boas instalações para o atendimento ao assisense, e está dimensionada de forma adequada para atender eficientemente à demanda dos usuários.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 01 – Sede da SABESP.

O escritório de atendimento disponibiliza aos usuários, em lugar de destaque na sala de atendimento, uma bancada com documentos reunidos em um folder como título: “Guia de consulta de legislação referente ao Direito do Consumidor, Saúde e Qualidade”, que reúne os principais documentos de interesse dos usuários: Código de Defesa do Consumidos; Decreto 5.903; Lei 10.294/99; Portaria N°2914Ministério da Saúde, e Manual do Usuário Sabesp. Além de folder, afixa pôster com o Comunicado Tarifário, e Tabela de Preços dos Serviços entre outras informações de interesse do consumidor.

Disponibiliza ainda um cardápio de serviços de forma sistematizada a fim de garantir agilidade no atendimento e controle interno em relação a eficiência e eficácia do atendimento. Os serviços disponibilizados estão relacionados a seguir.

Água

- Desligamento (supressão) da ligação por unificação ou demolição.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Estudo para prolongamento de rede de água.
- Religação de água - Em decorrência de supressão a pedido do cliente.
- Religação de água com instalação de caixa UMA - Em decorrência de supressão a pedido do cliente.
- Falta de água.
- Religação de água com instalação de caixa UMA - em decorrência de supressão por débitos.
- Separar ligação de água.
- Desligamento (supressão) da ligação por imóvel vago.
- Religação de água - em decorrência de supressão por débitos.
- 1ª Ligação de água.
- Mudança do local da ligação de água.



Atestados

- Atestado de existência de conexão à rede de água e esgoto.
- Atestado de valores e consumos de contas emitidas.
- Atestado de existência de projetos de extensão ou reforço de rede.
- Atestado de existência de projetos de rede em vias e logradouros.
- Atestado de existência/Inexistência de débitos.
- Atestado de existência de rede de água e esgoto.



Cavalete/Medidor (Hidrômetro)

- Avaliação de medidor.
- Regularização de cavalete.
- Conserto de cavalete.



Conta

- Parcelamento de conta(s) para condomínios.
- Alterar dia de vencimento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Cobrança indevida de esgoto.
- Conta com valor alto (conta alta).
- Histórico de consumo.
- Parcelamento de conta(s) para residências.
- Parcelamento de conta(s) para comércio e indústria.
- Conta em Braille.
- Emissão de 2ª via de fatura.



Dados Cadastrais

- Cadastrar por unidade de consumo - mais de 7 unidades de consumo por uma única ligação de água.
- Atualização de dados.
- Alterar a categoria de uso do imóvel.
- Cadastrar por unidade de consumo - até 7 unidades de consumo por uma única ligação de água.
- Alteração de Titularidade da Conta.



Entidades de Assistência Social

- Benefício tarifário para entidades de atendimento na área de Educação.
- Benefício tarifário para entidades de atendimento na área de Saúde.
- Benefício tarifário para entidades de atendimento na área de Assistência Social.



Esgotos

- Mudança do local da ligação de esgoto.
- Certidão de Esgotamento Sanitário.
- Estudo para prolongamento de rede de esgoto.
- Estudo para dimensionamento de ligação de esgoto.
- Ligação de esgoto.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Outros

- Vazamento de água e/ou esgoto.
- Reposição de pavimento.
- Análise da água.
- Esgoto entupido.
- Retirada de entulho.

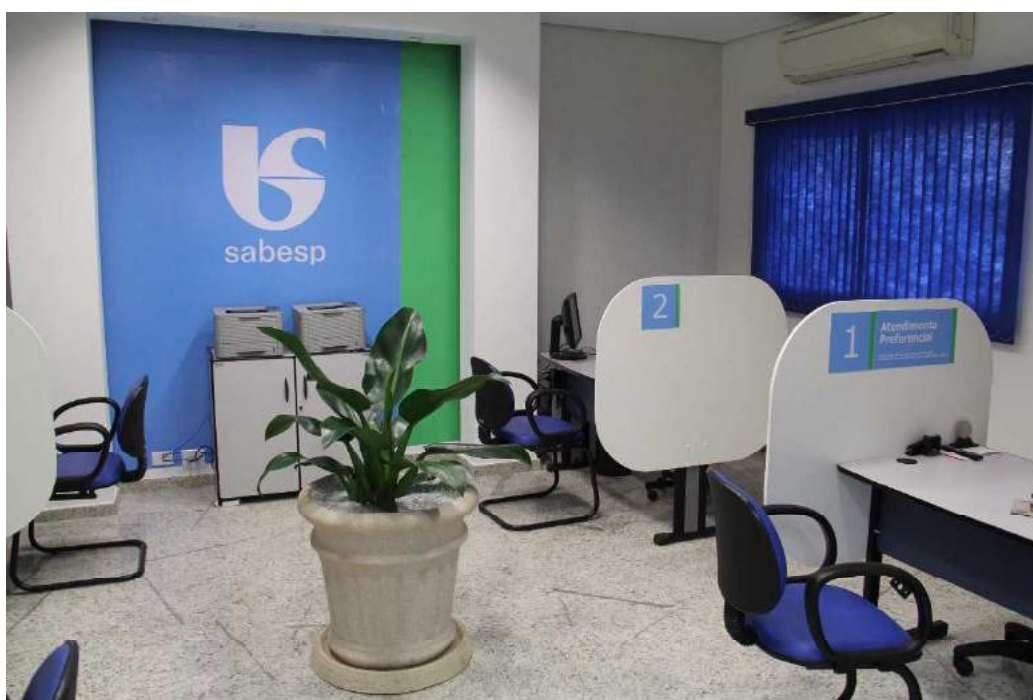


Foto 02 – Escritório de atendimento ao Público.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.5 Microbacias do Município

A Lei Municipal nº 5.300/2009, instituiu a Política Municipal de Proteção aos mananciais de água destinada ao abastecimento público, delimitando áreas de proteção de mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse do Município.

Neste sentido, o Decreto nº 5.894 de 05 de outubro de 2010 alterado pelo Decreto 6.937/2016, regulamentou referida Lei, estabelecendo em seu artigo 2º, parágrafo único as microbacias hidrográficas de nosso Município que são:

- *Água do Cervo*
- *Córrego do Pavão*
- *Córrego do Matão*
- *Água do Pavãozinho*
- *Reservatório do Cervo*
- *Água da Porca*
- *Água do Bairro Preto*
- *Água do Palmitalzinho*
- *Água do Pirapitinga*

Suas características e cadastro são objeto de levantamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Município de Assis dispõe de 17 microbacias hidrográficas, cujas nascentes encontram-se no perímetro urbano.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

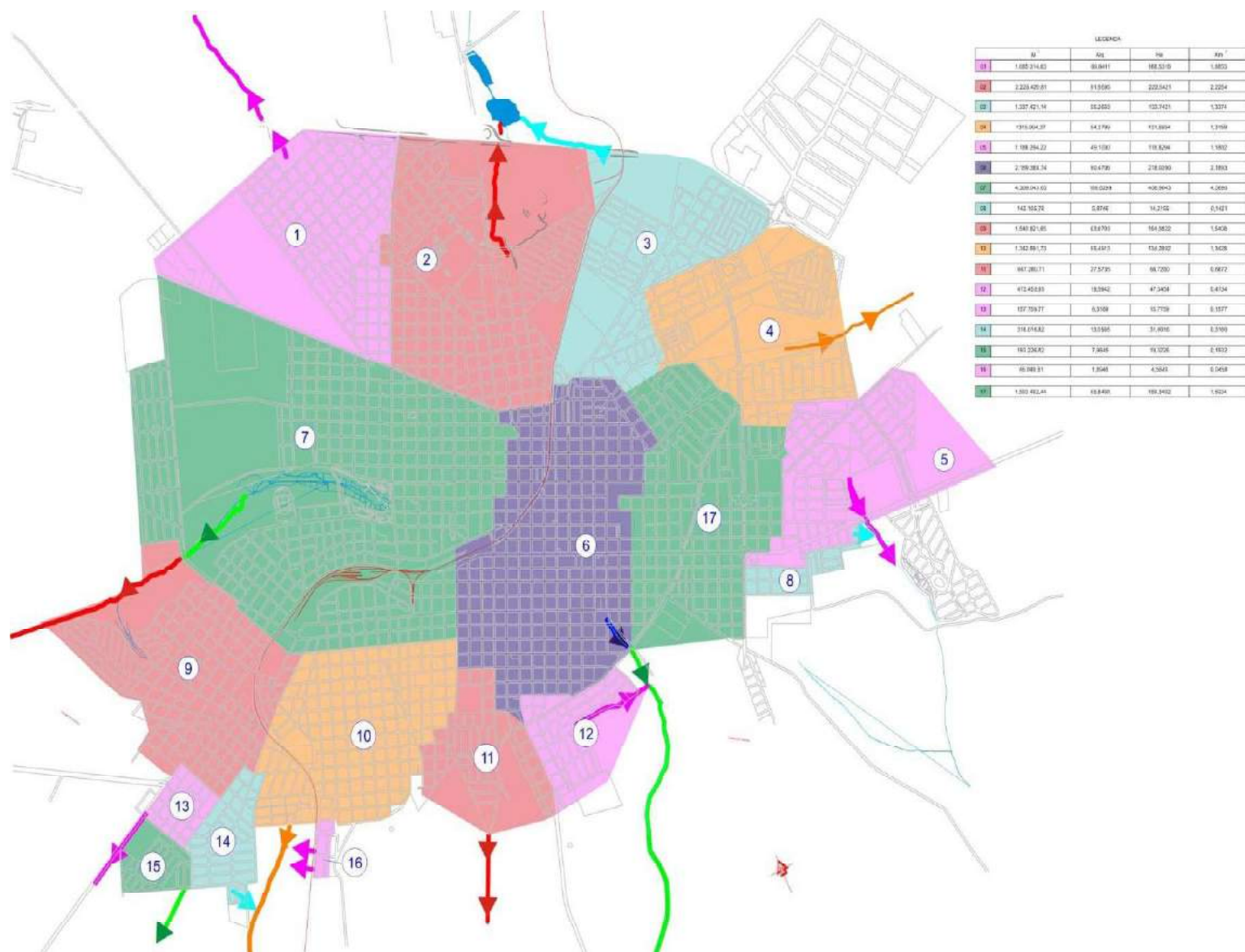


Figura 3 – Microbacias Urbanas. Fonte PMA.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.5.1 Caracterização da Microbacia de Abastecimento do Cervo

A Microbacia do Cervo é caracterizada como uma região de cerrado e nela estão as cabeceiras e os cursos de água tributários, assim como o manancial responsável por cerca de 70% da água que abastece a população de Assis, onde a sua recuperação e proteção beneficia mais de 90 mil pessoas.



Foto 3 – Vista aérea do entorno da Barragem do Cervo. 2017. Fonte Google.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.5.2 Diagnóstico da área da Microbacia de Abastecimento do Cervo

Tratando-se de uma Microbacia na qual as suas águas são captadas para o Abastecimento do Município de Assis, é de grande importância a proteção proporcionada pela vegetação para a manutenção de sua potabilidade.

A Microbacia do Cervo atravessa áreas da Floresta Estadual de Assis, sendo inscrita no Plano de Zoneamento deste Instituto, como Zona de Manejo Sustentado de Proteção e Recuperação, e Zona de Amortecimento Ambiental, além de atravessar áreas urbanas e rural do Município. A Microbacia do Cervo, na totalidade do seu curso, evidencia, ainda, áreas encharcadas que frequentemente margeiam os canais fluviais, devido à topografia suave ondulada predominante na Microbacia. Essas áreas variáveis de afluência de água são locais frágeis, onde qualquer interferência antrópica pode levar à degradação da qualidade hídrica. Os canais fluviais são rasos, na sua maioria, de difícil definição, com vazão estável durante o ano. Demonstram ainda alta capacidade de infiltração da água, proporcionada por solos de textura arenosa e pela cobertura.

Para proteger os mananciais, recuperar áreas degradadas e estabelecer corredores ecológicos, no Plano de Zoneamento próprio da Floresta Estadual as áreas antes ocupadas por florestas de produção, estão sendo revertidas para vegetação de cerrado, visando assegurar a produção de água para o manancial de abastecimento da cidade, pois o consumo de água pela vegetação de cerrado é muito menor do que pelas florestas de *Pinus* ou *Eucalyptus*.

No zoneamento exterior à área da Floresta Estadual as margens do corpo central de água Ribeirão da Água do Cervo e dos seus afluentes apresentam uma cobertura ciliar moderada.

Parte das áreas cujo uso podem colocar em risco a conservação dos recursos naturais do manancial de abastecimento da cidade estão inseridas na zona de amortecimento da Estação Ecológica de Assis, que têm por objetivo minimizar os impactos negativos das atividades que venham a ser desenvolvidas nas propriedades vizinhas, principalmente sobre os recursos naturais da Floresta



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Estadual de Assis, bem como da Estação Ecológica de Assis, e sobre a Bacia do Cervo, que abastece a cidade de Assis. Dentro desta zona, todas as alterações no uso do solo e obras que exigem licenciamento ambiental, só podem ser autorizadas mediante o parecer favorável da administração da Floresta Estadual de Assis. Terão ainda de ser desenvolvidos programas, junto aos proprietários de áreas incluídas, para prevenção a incêndios florestais, proteção da fauna silvestre e conservação dos solos e dos recursos hídricos. Na extensão da Microbacia que não esteja incluída nas áreas de manejo da Floresta Estadual de Assis, aplica-se a legislação cabível em termos de uso e ocupação de solo.

3.5.3 Caracterização do uso de terra no entorno da Microbacia do Cervo

Constatou-se, em levantamento realizado por amostragem com questionários aplicados em 50% da área, a predominância de propriedades menores que 25 hectares.

Em 75% das unidades agrícolas prevalece a agricultura de subsistência, em cerca de 18% a exploração familiar com objetivos econômicos e 7% das unidades agrícolas não apresentam exploração econômica.

Nas propriedades amostradas, cerca de 20% das pessoas envolvidas com a produção agrícola não residem na zona rural. Outra característica interessante é que em 73% dos casos o proprietário e sua família estão envolvidos em todas as tarefas da propriedade, e somente em 21% dos casos atuam apenas na sua administração. Em 6% dos casos não há envolvimento com atividades de produção.

As comunidades do entorno da Microbacia do Cervo organizam-se através de associações e cooperativas, formadas por pequenos proprietários rurais. A baixa capitalização é um dos fatores críticos identificados, assim como a baixa escolaridade.

A produção de Cana-de-açúcar – 19% da área da Microbacia – e as pastagens – 45% da área da Microbacia - subsidiárias da produção de gado para

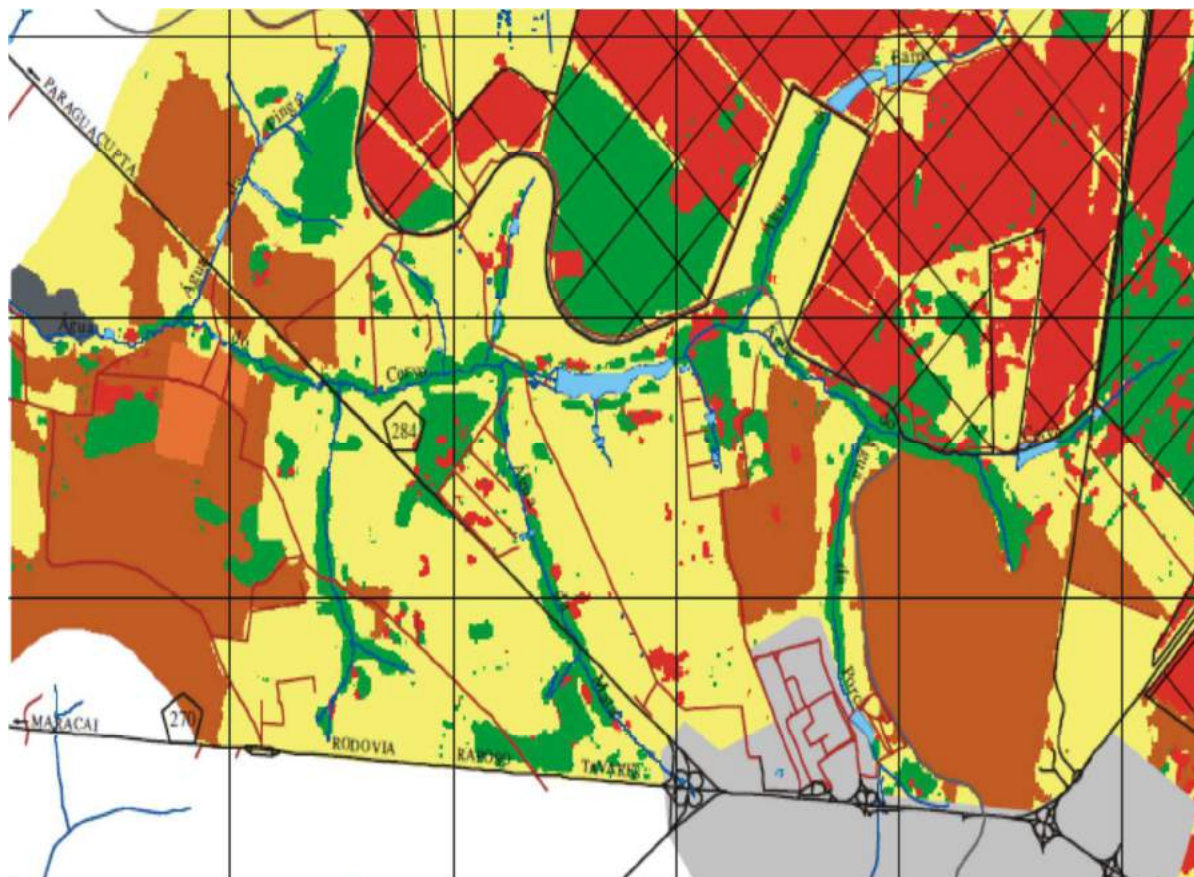


DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

consumo humano, são dominantes no contexto global das atividades econômicas da Microbacia do Cervo, como foi identificado por Molina Max (Max, obra citada).



LEGENDA

	Carrado/Cerradão		Cana-de-açúcar
	Campo úmido		Culturas anuais
	Reflorestamento		Culturas permanentes
	Pastagem		Mineração

Figura 4 - Recorte de Parte da Bacia do Cervo. Mapa de Uso Atual da Terra. Identificados em Max, et al, obra citada.

Identificou-se que 12% da área total, da Microbacia do Cervo, estão subutilizadas e, cerca de 80% dessa área apresenta um perfil de uso da terra



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

razoavelmente adequado. Ainda assim, 4% desse território mostram indicação de sobre utilização.

Em relação à situação das APPs existentes na Microbacia do Cervo, cerca de 2% requerem ainda recuperação.

3.6 MANANCIAL

A produção de água potável é um processo industrial em que a água bruta é o principal insumo. Quanto melhor for a qualidade desse insumo melhor será o produto final (água potável) e menores os custos de produção (no caso medido fundamentalmente pelo consumo de produtos químicos).

Justifica-se sob esse enfoque a adoção de medidas de controle e conservação dos mananciais para garantir a manutenção da qualidade da água bruta dentro de limites que garantam sua tratabilidade a custos razoáveis.

Condição fundamental para a implementação de um programa de controle e conservação eficaz é o conhecimento detalhado do manancial e de sua bacia de contribuição. Para tanto se faz necessário manter um levantamento cadastral para identificação de aspectos que podem resultar na alteração da qualidade da água tais como:

- Principais ocupações e usos das áreas da bacia cadastrando áreas agrícolas (com identificação da cultura), de pecuária, mineração, zonas urbanas, indústrias e todas as atividades que possam interferir na qualidade da água;
- Completo mapeamento da cobertura vegetal da área da bacia, com identificação de áreas de agricultura, pastagem, vegetação nativa e áreas degradadas;
- Identificação dos trechos dos cursos d'água (principal e tributários) dotados de mata ciliar;
- Cadastramento das malhas viária que atravessam a área de contribuição.

Todas essas informações devem ser registradas e atualizadas periodicamente. A dinâmica desse processo exige a utilização de ferramentas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

tecnológicas adequadas para que os objetivos pretendidos sejam atingidos. Amenos do caso de bacias de pequeno porte, as investigações de campo e o registro através das informações com o uso de ferramentas convencionais (levantamentos "in situ") podem não ser alternativas viáveis, tanto sob o ponto de vista técnico (dificuldade de realização e atualização) quanto econômico (custo elevado dos levantamentos necessários).

A melhor alternativa é a utilização de imagens registradas por satélites, que permitem identificar, com o grau de precisão adequado, todas as informações necessárias. A comparação de imagens obtidas periodicamente permite avaliar as alterações ocorridas na bacia, bem como planejar ações de controle e correção para os problemas identificados.

De qualquer forma, é possível cogitar de uma conjugação judiciosa das duas alternativas, que ofereça vantagens do ponto de vista técnico-econômico. Tais ações podem ter caráter corretivo, como, por exemplo, exigir da agência ambiental a adequação dos padrões de emissão de um efluente de fonte poluidora identificada até as de caráter preventivo e institucional, como a proposição da criação de uma APA (Área de Proteção Ambiental).

A Prefeitura Municipal de Assis deverá manter ações permanentes para:

- Implementação de um programa de recuperação das matas ciliares e da cobertura vegetal da bacia;
- Orientação aos agricultores sobre o uso adequado de defensivos agrícolas e fertilizantes de modo a se evitar a contaminação do manancial;
- Estabelecimento no Plano Diretor do Município de Assis ações para disciplinar ou restringir o uso e ocupação do solo nas áreas da bacia.

O conhecimento dos problemas que podem ser enfrentados e sua magnitude permite ao operador do sistema de abastecimento de água planejar ações de mitigação e implementar planos de contingência para enfrentar situações de risco, como por exemplo a descarga de produtos químicos no manancial em pontos de interferência com a malha viária.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Registre-se ainda a importância do controle e verificação periódica da qualidade da água bruta e sua evolução ao longo do tempo para avaliar os efeitos dessas ações - tanto de degradação quanto de recuperação. A periodicidade e abrangência desse monitoramento devem ser fixadas em função do nível (intensidade) e natureza (qualificação) dos agentes de risco presentes na bacia.

3.6.1 Represa de Captação

A barragem de acumulação implantada no Ribeirão do Cervo tem um comprimento de crista de 150 m, altura máxima de 2,90 m e largura da crista de 3,80 m, com capacidade útil de reservação de 200.000m³ e sua bacia de drenagem atinge 35,8 km².

A barragem conta com três estruturas de extravasão, sendo um vertedor Creager de 5,5 m de largura localizado na ombreira esquerda, seguido de um canal de 2,00 m de largura, altura variável interligando a saída do vertedouro com a seção de jusante da barragem onde existe uma bacia de dissipação de 10 m de extensão no final do canal.

Na ombreira direita existe outro vertedouro Creager de 18,0 m de comprimento seguido de um canal de 3,0 m de largura e altura variável interligando a saída do vertedouro com a seção de jusante da barragem, onde existe uma bacia de dissipação de 1,40 m de extensão no final do canal.

Existe ainda um descarregador de fundo de diâmetro de 500mm.

O barramento e a captação estão outorgados pela Portaria DAEE nº 1152 de 09 de junho de 2014.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 4 – Represa Captação do Cervo.

3.6.2 Poços Profundos

A captação de água subterrânea é feita por quatro poços profundos, utilizando-se o Aquífero Serra Geral. Os Poços PPS9 e PPS11 localizam-se na confluência dos córregos do Matão e do Pavão, o Poço PPS4, localiza-se ao lado do Córrego do Pavão, aproximadamente 1 km a montante de sua confluência com o córrego do Matão e o poço PPS 13 localiza-se ao lado do Rio Pirapitinga, próximo à SP 270.

Junto aos Poços PPS9 e PPS11 existe um reservatório de 500 m³ que reúne a água produzida pelos 4 poços para ser enviada para os reservatórios da Vila Fiuza. Os Poços PPS4, PPS 9, PPS11 e PPS13 tem profundidade de 300 m, 61,70 m, 300m e 225 m respectivamente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 5 –Poço Matão



Foto 6 – Casa e Bombas do Matão



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 7 – Vista Geral Sistema Matão.

3.6.3 Demanda de Água

O Quadro a seguir demonstra a previsão de consumo de água para os próximos 30 (trinta) anos, a produção necessária para atender este consumo e a capacidade de produção.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Índice de Atendimento	Volumes de Água (m³/Ano)		
				Cap. Produção	Produzido	Medido
2017	95.527	36.733	99,9%	9.395.047	8.541.680	6.023.699
2018	96.096	37.244	99,9%	10.577.647	8.649.299	6.096.297
2019	96.669	37.762	99,9%	10.577.647	8.758.510	6.169.969
2020	97.168	38.241	99,9%	10.577.647	8.864.328	6.241.351
2021	97.594	38.681	99,9%	10.577.647	8.961.874	6.307.154
2022	98.022	39.125	99,9%	10.577.647	9.055.708	6.370.453
2023	98.451	39.575	99,9%	10.577.647	9.150.604	6.434.467
2024	98.883	40.030	99,9%	10.577.647	9.246.666	6.499.269
2025	99.230	40.436	99,9%	10.577.647	9.338.062	6.560.922
2026	99.494	40.790	99,9%	10.577.647	9.418.746	6.615.350
2027	99.757	41.148	99,9%	11.760.247	9.337.228	6.666.344
2028	100.021	41.510	99,9%	11.760.247	9.412.287	6.717.909
2029	100.287	41.873	99,9%	11.760.247	9.487.867	6.769.833
2030	100.468	42.185	99,9%	11.760.247	9.558.240	6.818.179
2031	100.563	42.446	99,9%	11.760.247	9.617.989	6.859.226
2032	100.659	42.709	99,9%	11.760.247	9.672.635	6.896.768
2033	100.755	42.973	99,9%	11.760.247	9.727.592	6.934.524
2034	100.851	43.239	99,9%	11.760.247	9.782.862	6.972.494
2035	100.870	43.459	99,9%	11.760.247	9.833.548	7.007.315
2036	100.811	43.633	99,9%	11.760.247	9.707.646	7.035.554
2037	100.752	43.808	99,9%	11.760.247	9.743.392	7.060.572
2038	100.693	43.983	99,9%	11.760.247	9.779.239	7.085.661
2039	100.635	44.159	99,9%	11.760.247	9.815.188	7.110.821
2040	100.516	44.294	99,9%	11.760.247	9.847.047	7.133.118
2041	100.338	44.387	99,9%	11.760.247	9.870.419	7.149.476
2042	100.160	44.481	99,9%	11.760.247	9.889.598	7.162.899
2043	99.982	44.575	99,9%	11.760.247	9.908.879	7.176.394
2044	99.804	44.670	99,9%	11.760.247	9.928.261	7.189.959
2045	99.555	44.733	99,9%	11.760.247	9.944.473	7.201.305
2046	99.234	44.766	99,9%	11.760.247	9.782.712	7.208.215

Tabela 3 – Demanda de Água. 12/2016. Fonte SABESP.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.7 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Um Sistema de Abastecimento de Água caracteriza-se pela retirada da água da natureza (captação), adequação de sua qualidade (tratamento), transporte até os aglomerados humanos (adução) e fornecimento (distribuição) à população em quantidade compatível com suas necessidades.

O Sistema de Abastecimento de Água representa o conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável de uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos.

A água constitui elemento essencial à vida vegetal e animal. O homem necessita de água de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender a suas necessidades, para proteção de sua saúde e para propiciar o desenvolvimento econômico.

A Sabesp assumiu os serviços de água e esgotos no município de Assis em julho de 1980 e com prazo de vigência expirado em julho de 2010.

A cidade é abastecida por uma Estação de Tratamento de Água e quatro poços com capacidade total de 319 litros por segundo.

ÁGUA	
Ligações de água	38.061
Economias de água	40.105
Extensão de redes de água (Km)	382,00
Estações de Tratamento de Água – ETA	01
Poços	04
Reservatórios	09
Capacidade de Reservação (m3)	10.290

Tabela 4 – Dados Operacionais Água. 12/2016. Fonte SABESP

A cidade é abastecida por um manancial superficial situado na Água do Cervo, que corresponde a 75% do fornecimento e por manancial profundo situado na Água do Matão, que equivale 25%.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A água captada na Represa do Cervo é aduzida por duas adutoras de 300 mm e 400 mm de diâmetro numa extensão de 6,1 km cada, até a ETA - Estação de Tratamento de Água onde é feito o tratamento necessário e a potabilização, atendendo a Portaria 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde.



Foto 08 – Estação de Tratamento de Água – ETA Boa Vista. Vista externa



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 09 – Estação de Tratamento de Água – ETA Boa Vista. Vista Interna.



Foto 10 – Estação Tratamento, Decantação e Reservação 1250m2. ETA Boa Vista.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 11 – Reservatório Pulmão 2000m3. Estação Tratamento de Água. ETA Boa Vista.

A reservação é feita em quatro reservatórios localizados na área da ETA, um na Rua Brasil, Vila Xavier e dois na Vila Fiuza.



Foto 12 - Reservatório 2000m3 Estação de Tratamento de Água – ETA Boa Vista



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 13 – Reservatório 2000m3 Vila Fiuza



Foto 14 – Reservatório 450m3 Vila Xavier



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paralelamente, existe um reservatório de 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) localizado no bairro do Matão, que serve de acumulação da produção dos poços PPS04, PPS09, PPS11 e PPS 13 que é aduzido ao reservatório da Vila Fiuza.



Foto 15 – Reservatório 500m3 Matão

3.8 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Os serviços de esgotamento sanitário também são realizados atualmente pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

O Município atende 99,60% da coleta e 100% do tratamento de esgoto por meio da Estação de Tratamento do Fortuninha e da Estação de Tratamento do Jacu, que atendem 55% e 45% respectivamente.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ESGOTO	
Ligações de esgoto	37.815
Economias de esgoto	39.923
Extensão de redes coletoras de esgoto (Km)	357,0
Estações de tratamento de Esgoto - ETE	2

Tabela 5 – Dados Operacionais de Esgoto. 12/2016. Fonte SABESP.

O Sistema de Esgotamento Sanitário opera por gravidade e por Estações Elevatórias que atendem todas as regiões de coleta. As redes são executadas em tubulação de PVC ou manilha cerâmica, poços de visita construídos em alvenaria, com tampões de ferro fundido.

Os imóveis são conectados a rede coletora através de ramais individuais ou coletivos.

Existem dois emissários que conduzem todo o esgoto coletado as Estações de Tratamento de Esgoto- ETE.

Sistema	Tipo de Tratamento	Vazão de tratamento (L/s)	Capacidade nominal (L/s)
Jacu	2 lagoas anaeróbias + 2 lagoas facultativas + desinfecção com hipoclorito de sódio + escada de aeração.	53,75	76,91
Fortuninha	01 Lagoa anaeróbia + 2 lagoas facultativas + 01 lagoa de maturação	109,12	158,34

Tabela 6 – Características do Sistema de Tratamento Esgoto. 12/2016. Fonte SABESP.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 16 – Estação Tratamento de Esgoto. ETE Jacu.



Foto17 – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Fortuninha.

O sistema de tratamento implantado é composto por 2 ETE's alimentadas por bacias constituídas por sistema de gravidade e recalque por estações elevatórias.

A representação do sistema de esgotamento sanitário do município de Assis encontra-se a seguir.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

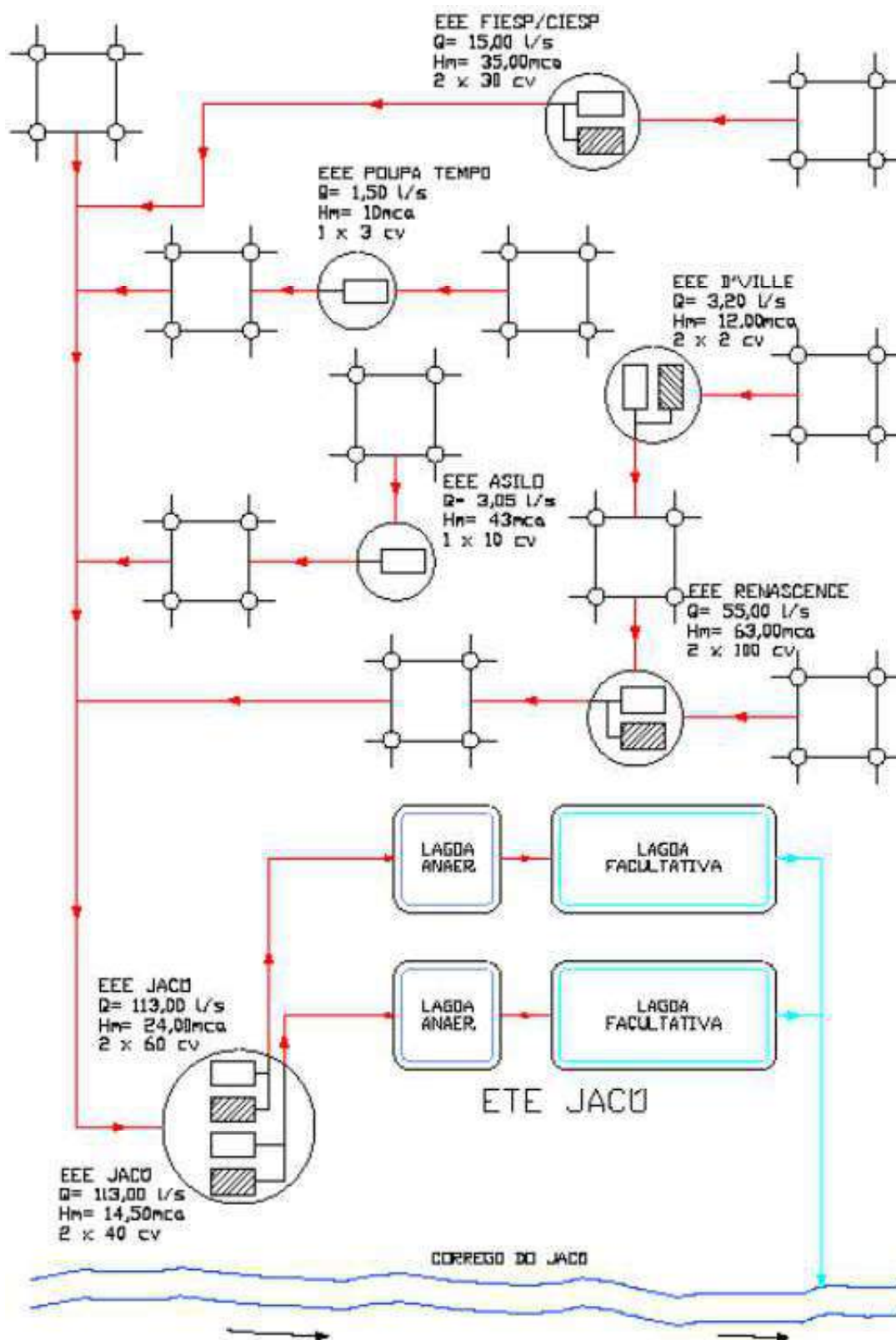


Figura 5 - Sistema Sintético do Esgotos Sanitários -Jacú. Fonte SABESP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

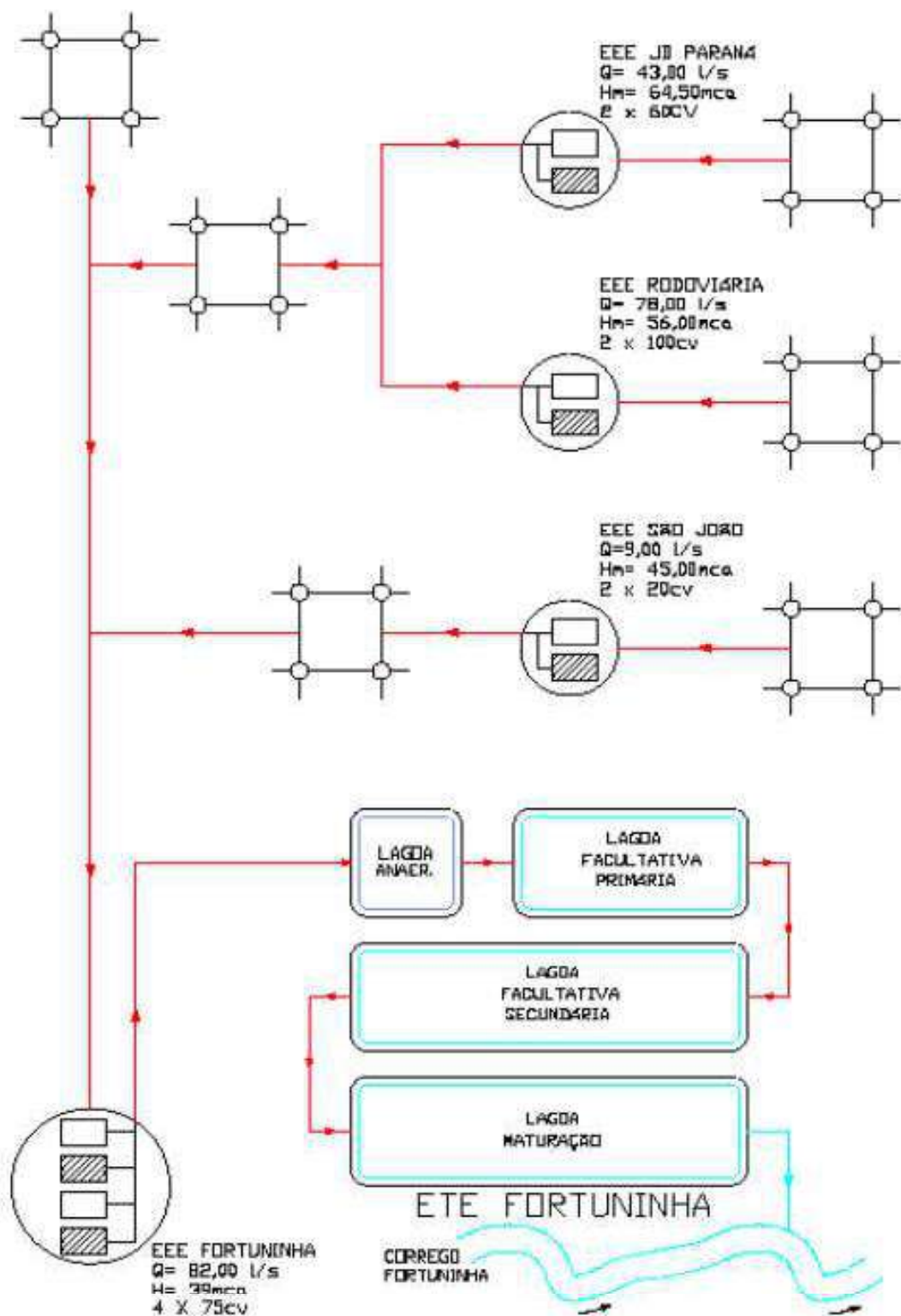


Figura 6 - Sistema Sintético do Esgotos Sanitários - Fortuninha



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.9 Tarifário

Os regulamentos expedidos pela concessionária contemplam o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, disposição de esgotos bem como outros relacionados com seus objetivos.

As tarifas de serviços de água e esgoto são calculadas, considerando-se as peculiaridades da prestação de serviços, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

- I – categoria de uso
- II – capacidade de hidrômetro
- III – características de demanda e consumo
- IV – faixas de consumo;
- V – custos fixos e variáveis
- VI – sazonalidade
- VII – condições socioeconômicas dos usuários residenciais.

A composição da matriz tarifária os imóveis abastecidos por água e atendidos com esgotamento são enquadrados em uma das cinco categorias, a saber:

- Residencial Normal
- Residencial Social
- Comercial
- Industrial; e
- Pública.

Para fins de faturamento, define “economia” como sendo todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida em norma específica.

Existe programa específico somente para entidade pública, que tem como principal critério estar adimplente com as faturas, e dá desconto de 25% na tabela de tarifas para a área pública. Há desconto de 50% para entidades assistenciais cadastradas do Conselho Nacional de Entidades Assistenciais ou cadastradas como assistenciais no município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

É considerado grande usuário aquele que consome mais de 3.000m³/mês. Em Assis não existem usuários nessa categoria, embora haja os que têm essa demanda, mas utilizam fonte própria, e são atendidos apenas com coleta de esgoto. Eles fazem parte de grupo especial denominado Grupo de Fonte Própria.

Cada usuário tem critério diferenciado de cobrança, pois alguns usam a água no processo produtivo e não geram esgoto. No caso mais simples se mede a produção do poço e calcula-se 80% para o esgoto, mas existem sistemas mais complexos, que requerem análise específica.

Os critérios para enquadramento e benefícios relacionadas a cobrança utilizados atualmente são categorizados conforme segue:

Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o usuário que, mediante avaliação, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O usuário deverá ter: renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60 m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a concessionária.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social.

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação, atendendo as instruções normativas da Companhia.

O sistema cadastral é focado nas categorias de imóvel e dados da ligação. Contempla: data da ligação, data em que foi instalado/substituídos hidrômetros, categoria a ligação, o tipo de cobrança (se só água, só esgoto, ou água e esgoto).

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Tabela Tarifária (vigência 12/05/2016)

Faixa de Consumo de 0 a 10m³

SEGMENTOS	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
RESIDENCIAL SOCIAL	7,59	6,07	13,66
RESIDENCIAL NORMAL	22,38	17,95	40,33
COMERCIAL ASSISTENCIAL	22,47	17,97	40,44
COMERCIAL NORMAL	44,95	35,94	80,89
INDUSTRIAL	44,95	35,94	80,89
PÚBLICA COM CONTRATO	33,68	26,96	60,64
PÚBLICA SEM CONTRATO	44,95	35,94	80,89

Tabela 8 – Tabela Tarifário. Fonte SABESP.

Histograma de Consumo

Faixa de consumo de 0 a 10m³

Categoria	Economias	Vol. medido/mês	Vol. faturado/mês
Residencial	15.038	91.703	150.436
Social	199	1.097	1.990
Comercial	2.398,0	9.118,0	23.980,0
Pública	106	387	1060
Industrial	70	273	700
Mista	413	3138	4153
Total	18.224	105.716	182.319

Tabela 9 – Histograma de Consumo. Faixa de Consumo 0 a 10m³. 12/2016. Fonte SABESP.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Arrecadação 2016

Previsto x Realizado

Mês	Ano - 2016	
	Previsto	Realizado
Janeiro	3.310.595	4.114.430
Fevereiro	2.690.118	3.097.255
Março	3.015.528	3.151.305
Abril	2.857.498	3.209.504
Maió	2.922.805	3.241.715
Junho	3.027.592	3.160.159
Julho	3.071.055	3.236.634
Agosto	3.078.827	3.271.518
Setembro	3.255.579	3.374.683
Outubro	3.390.973	3.286.817
Novembro	3.423.904	3.510.208
Dezembro	3.652.742	3.426.413
Total	37.697.215	40.080.641

Tabela 10 – Arrecadação Previsto x Realizado. 12/2016. Fonte SABESP.

As tabelas demonstram o resumo tarifário no município de Assis. Foi verificado o valor máximo possível de acordo com cada classe de conta e faixa de consumo de acordo com o realizado em 2016. Verifica-se a capacidade de arrecadação do sistema de saneamento de aproximadamente R\$40.000.000,00 anualmente.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

4 OBJETIVOS E METAS

Metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços.

Objetivando o atendimento das áreas regulares com sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários, priorizando as regiões mais adensadas ficam estabelecidas as metas abaixo discriminadas:

4.1 Abastecimento de Água

Ano	2016	2021	2026	2031	2036	2041	2046
Abastecimento de Água (%)	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0

Tabela 11 – Cobertura Mínima de Abastecimento de Água. 12/2016. Fonte SABESP.

Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares.

Áreas irregulares definem-se pela ocupação irregular da área, caracterizando-se por um Loteamento clandestino ou Loteamento irregular ou Invasão.

Loteamento clandestino é um loteamento ilegal caracterizado pelo descumprimento da norma legal que determina a aprovação prévia do poder público municipal para o início da implantação, ocorrendo em geral, além disso, o descumprimento de normais legais urbanísticas e/ou ambientais.

Loteamento irregular é um loteamento caracterizado pelo descumprimento de normais legais de conteúdo urbanístico e que não cumpriu todos os trâmites necessários para a sua aprovação. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras. Conforme o art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é qualquer loteamento iniciado ou efetuado com o descumprimento de qualquer dispositivo legal em vigor, seja sem



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

aprovação prévia do poder público municipal, seja com inobservância das normais legais urbanísticas federais, estaduais ou municipais.

Invasão é a ocupação de terreno ou propriedade alheia – pública ou particular – dispostos, em geral de forma desordenada e densa, e carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais.

Obrigação de fazer de terceiros são aquelas cuja responsabilidade recai sobre os Empreendimentos Imobiliários, sendo estes as: construções, loteamentos, desmembramentos e condomínios destinados ao uso residencial, comercial, industrial ou institucional, que por suas características necessitam de análise técnica e econômica ou a elaboração de projetos específicos para interligação aos sistemas de água e/ou esgotos.

4.2 Controle de Perdas

Os sistemas de captação (poços e represa do Cervo) dispõem de macromedidores que totalizam o Volume Produzido (VP). As economias domésticas, comerciais e outras constituem o Número de Ligações Ativas (NLA) e são equipadas com hidrômetros, cuja totalização gera o Volume Micromedido (VCM). São contabilizados ainda os usos diversos, como bombeiros e usos operacionais, que constituem o Volume de Outros Usos (VO). De posse destas variáveis calcula-se o indicador de perdas, que é dado em litros/ramal.dia.

Em 2016 esse indicador estava em torno de 170 litros/ramal.dia. Serão realizadas ações corretivas e preventivas no intuito de minimizar o volume de perdas, de modo que os indicadores tenham uma queda gradativa, atingindo valores aceitáveis de 150 l/ramal.dia ao longo dos próximos 20 anos.

Em 2016 o relatório do SISPERDAS apresenta o indicador de índice de perdas totais por ramal de ligação, em média de 170 litros/ramalxdia.

A meta em 2036 é reduzir a perda verificado em 2016 e propor ações corretivas para a sua redução para indicadores aceitáveis de 150l xramal/dia ao longo do dos proximo 20 anos.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Meta de Redução de Perdas

ANO	2016	2021	2026	2031	2036
l/ramal/dia	<170	< 165	<160	< 155	< 150

Quanto às perdas no sistema de distribuição, o prestador do serviço público deverá implantar ações que mantenham as perdas conforme os valores apresentados, dentre eles:

- Implantação de setorização na rede de distribuição, de forma a gerenciar pressões e vazões;
- Pesquisar a rede de distribuição para verificar a existência de vazamentos não visíveis;
- Instalar válvulas redutoras de pressão nos pontos necessários;
- Substituição de adutoras, redes e ramais de ligação, quando necessário.

4.3 Controle de Qualidade da Água

A qualidade da água distribuída para população deverá atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado de São Paulo referente à qualidade da água que trata e distribuí à população, citadas a seguir:

- Portaria Federal 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;
- Decreto Federal 5440 de 04 de maio de 2005; e
- Resolução SS65, de 02 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo.

Em atendimento a Legislação Federal, Decreto nº 5440, o prestador dos serviços de água e esgoto elaborará e distribuirá anualmente à população,

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

relatório sobre a qualidade de água e, mensalmente, informar na conta da água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

Os Relatórios, preconizados na Resolução SS nº 65 são enviados pelo prestador ao sistema do Ministério da Saúde onde pode ser consultado pela Vigilância Sanitária Municipal, proporcionando as autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

O prestador do serviço de água e esgoto controlará a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises, conforme preconizado na legislação vigente. Para isso, deverá possuir laboratórios de controle sanitários, com sistema de gestão de qualidade baseada na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

O presente Plano Municipal de Saneamento propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída na forma que vem sendo realizada, que deverá ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

4.4 Sistema de Esgotos Sanitários

4.4.1 Cobertura Mínima do Serviço – Coleta e Afastamento ⁽¹⁾

ANO	2015	2020	2025	2030	2040 ⁽²⁾	2045 ⁽²⁾
Cobertura (%)	> 98	> 98	> 98	> 98	> 98	> 98

⁽¹⁾ Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares, conforme definições no item 2.1.

⁽²⁾ Fica universalizado com 98%, pois a diferença para os 100% se refere as ligações de água cadastradas, que não possuem ligação de esgotos e que não contribuem para o esgotamento sanitário, tais como algumas praças públicas, hortas e pequenas salas comerciais que não possuem ligações de esgoto; bem como alguns imóveis que apesar da existência de rede coletora para interligação, não possuem condições técnicas para fazê-lo (soleira negativa).

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Tratamento dos Esgotos ⁽²⁾

ANO	2015	2020	2025	2030	2040	2045
Cobertura (%)	100	100	100	100	100	100

⁽²⁾ Quantidade de esgoto tratado em relação ao coletado.

5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

5.1 Abastecimento de Água

Atualmente o município tem 99,90% de cobertura de água, cujo índice será mantido em função do crescimento vegetativo.

Para a manutenção do índice de cobertura, está prevista a perfuração e montagem de poços profundos, construção de reservatório apoiado na Sede, reforço de rede na Sede, crescimento vegetativo de ligações, expansão de rede, remanejamento de rede, e troca de hidrômetros.

O prestado do serviço público deverá implementar ações visando, ainda:

- Participar e promover campanhas de conscientização para evitar a impermeabilização do solo, e garantir a proteção de nascentes e de cursos de água, especialmente no interior da bacia de captação;
- Incrementar a fiscalização do uso do solo para garantir o cumprimento do Plano Diretor do Município e garantir a qualidade da água nos reservatórios da represa de captação;
- Assegurar o abastecimento de água em todos os domicílios da Macrozona Urbana;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Ampliar a reservação de água atual correspondente a 10.290 m³ em 1.000 m³ (mil metros cúbicos) no ano de 2025, garantindo o abastecimento até o ano de 2.045.

Em anexo o Mapa Água de Assis - Área Urbana e Área Atendível

5.2 Sistema de Esgotos Sanitários:

Atualmente o índice de coleta é de 99%, sendo que 100% de todo esgoto coletado é tratado.

Deverá ser mantido o índice de coleta de 98%, acompanhando o crescimento da comunidade local, tendo em vista que aproximadamente 1% das ligações não contribuem com o esgotamento, tais como algumas praças e hortas que não possuem ligações de esgoto; bem como as áreas irregulares ou de obrigações de terceiros, que ficam excluídas do estudo de viabilidade econômico-financeiro, até a regularização legal ou cessão para operação e manutenção.

Para manutenção e melhoria do índice de cobertura do sistema, serão realizadas melhorias e adequações nas ETEs da Sede, crescimento vegetativo de ligações, expansão de rede, remanejamento de rede.

O prestador do serviço público deverá implementar ações visando, ainda:

- Minimizar os odores emanados das estações de tratamento de esgoto, mediante a adoção de alternativas ecologicamente viáveis;
- O estudo de viabilidade e a elaboração de projetos e parcerias, buscando quantificar e qualificar os resíduos decorrentes de tratamento de efluentes, com a finalidade de utilização agrícola;
- Dotar de equipamento de energia com as normas vigentes, dos efluentes domésticos existentes nas áreas não servidas de esgotamento público.

E anexo o Mapa de Esgoto Assis - Área Urbana e Área Atendível



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

5.3 Ações prioritárias a serem implementadas pelo prestador dos serviços

- Desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente, e, notadamente, incentivar proprietários de imóveis que utilizem boas práticas no que diz respeito ao reuso da água e diminuição de poluentes ao esgoto;
- Prestar os serviços de forma adequada, em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação vigente;
- Promover campanhas e ações junto à população visando coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário;
- Adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos em decorrência da prestação dos serviços, inclusive por intermédio da execução de novas obras e serviços;
- Observar e respeitar todas as medidas adotadas pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e de recursos hídricos;
- Elaborar estudo técnico e de viabilidade econômica das diferentes fontes potenciais para ampliação da oferta e demanda de água, com previsão de ampliação com base em dados concretos;
- Elaborar estudo técnico e de viabilidade econômica das diferentes fontes potenciais para ampliação da oferta de água, bem como, estudo técnico detalhado para emergência e contingência em caso de escassez de água por estiagem;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Articular-se aos órgãos municipais, estaduais e federais de proteção ambiental para garantir as ações necessárias à fiscalização do uso do solo, a conservação e ampliação das áreas de cobertura florestal, especialmente as matas ciliares na bacia de captação de água;
- Manter programa específico de melhoria da qualidade da Água na Bacia da Água da Porca, em sua porção urbana, visto tratar-se de contribuinte da Água do Cervo;
- Estudar e implementar medidas de incentivo às indústrias que desenvolverem práticas sustentáveis no consumo de água e tratamento de esgoto;
- Implantar tarifas sociais que contemplem os cidadãos de baixa renda.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

5.4 PLANO DE INVESTIMENTOS – Período 2017 – 2046

As datas, os valores e quantitativos são estimados.

ANO INICIAL	ANO FINAL	ÁGUA	VALOR
CAPTAÇÃO		TOTAL	1.180.000
2019	2020	Perfuração de Poço Profundo PPS 12, equipamentos, montagem eletromec. e urbanização (Q=180m ³ /h, com 200mm e profundidade de 300 metros)	500.000
2022	2023	Perfuração de Poço Profundo PP2 14, equipamentos, montagem eletromec. e urbanização (Q=180m ³ /h, com 200 mm e profundidade de 300 metros)	500.000
2018	2019	Regularização imobiliária dos poços 12,13	120.000
2021	2022	Regularização imobiliária dos poços 14	60.000
ADUTORAS		TOTAL	1.630.000
2021	2022	Adutora de água bruta (AAB) do PPS 12 com 3.500 metros DeFoFo e 1.000 metros em FF de 250 mm	780.000
2024	2025	Adutora de água bruta (AAB) do PPs 14 com 4.000 metros DeFoFo e 1.000 metros em FF de 250 mm	850.000
RESERVAÇÃO		TOTAL	1.000.000
2024	2025	Construção de reservatório de 1.000 m ³ – Área de distribuição do ETA, com instalação e interligação ao sistema existente (melhoria de setorização)	1.000.000
OUTROS		TOTAL	4.201.200
2018	2020	Sistema de automação da ETA (equipamentos e instalação)	500.000
2021	2022	Aquisição e instalação de 01 (um) CMB para EEAB Matão, Q=300 m ³ /h, H=150 mca	300.000
2021	2022	Implantação de sistema de secagem de lodo da ETA (1.500 kg lodo/dia, a 70% sólido)	1.800.000
2018	2046	Setorização de distrito pitométrico – sede	600.000
2018	2046	Reforço da rede primária diâmetro de 100mm. 5480 metros DeFoFo	630.200
2018	2046	Reforço da rede primária diâmetro de 150mm. 400 metros DeFoFo	56.000
2018	2046	Reforço da rede primária diâmetro de 200mm. 1500 metros DeFoFo	273.000
2018	2046	Reforço da rede primária diâmetro de 250mm. 200 metros DeFoFo	42.000
ÁGUA		TOTAL GERAL R\$	8.011.200

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANO INICIAL	ANO FINAL	ESGOTO	VALOR
REDE E LIGAÇÕES (INVEST)		TOTAL	350.000
2020	2023	Implantação de 2,5 km rede coletora em PVC de 150 mm – (Cetesb, CIVAP, policia Ambiental)	350.000
EEE		TOTAL	150.000
2020	2023	Construção de uma EEE TIPO A-1 (51 L/S) – (Cetesb, CIVAP, policia Ambiental)	150.000
L.RECALQUE/EMISSÁRIO		TOTAL	150.000
2020	2023	Construção de 1,5 Km de linha de recalque, FF de 100 mm – (Cetesb, CIVAP, policia Ambiental)	150.000
ETE		TOTAL	9.460.000
2021	2022	Projeto de Ampliação da ETE Jacu (1)	400.000
2020	2022	Licenciamento da ETE Jacu	60.000
2022	2026	Ampliação do sistema tratamento de esgotos com construção de lagoas – ETE Jacu – acréscimo de 28 l/s (de 75 l/s para 103 l/s)	6.000.000
2023	2024	Execução de limpeza de lodo da lagoa anaeróbica na ETE Fortuninha	1.000.000
2024	2026	Implantação de melhorias na ETE Fortuninha (1)	2.000.000
ESGOTO		TOTAL GERAL R\$	10.110.000

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E REMANEJAMENTOS	QDE	VALOR
2017-2046	Ligações novas de água - Unidade	8.979	3.092.009
	Ligações novas de esgoto - Unidade	8.921	5.257.953
	Expansão da rede de água - metros	13.469	1.620.712
	Expansão da rede de esgoto - metros	13.381	2.318.040
	Remanejamento de ligações de água - Unidade	13.124	5.588.820
	Remanejamento de redes de água - metros	29.926	3.624.655
	Remanejamento de redes de esgoto - metros (Ø 150 A 500 mm)	9.250	1.602.345
	Troca de Hidrômetros - Unidade	164.036	10.766.901
TOTAL GERAL R\$			33.766.901

ANO INICIAL	ANO FINAL	BENS DE USO GERAL	VALOR
2017	2046	Equipamentos diversos (CMB, QEC, TRAFÓ, etc.)	2.600.000
		Equipamentos eletrônicos e automação	700.000
		Equipamentos - ferramentas	300.000
		Equipamentos de Informática	300.000
		Renovação de bens de uso geral (administrativo)	300.000
		Renovação da Frota	1.000.000
TOTAL GERAL R\$			5.200.000

ANO INICIAL	ANO FINAL	RESUMO PLANO INVESTIMENTO	VALOR	PERCENTUAL
2018	2048	Rede de Água	8.011.200	14,03%
		Rede Esgoto	10.110.000	17,70%
		Crescimento Vegetativo e Remanejamentos	33.766.901	59,14%
		Bens de Uso Geral	5.200.000	8,13%
TOTAL GERAL R\$			57.088.101	100%

Obs.:

- 1 - Haverá necessidade de melhorias / ampliações nas ETE(s) Fortuninha e Jacú caso o crescimento populacional, por bacia, mantenha a projeção dos estudos realizados (SEADE).
- 2 - Datas, objetos e valores constantes deste Plano de Investimentos estão estimados e poderão ser revisados a cada 4 anos (a partir da assinatura de contrato, se houver) conforme estabelece a Lei Federal 11.445/07.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

6. FONTES DE FINANCIAMENTO

Este Plano foi desenvolvido considerando que para viabilizar e executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento, criará alternativas para equacionamento dos recursos necessários para atender as metas propostas.

As principais fontes de recursos identificadas, conforme cenário setorial atual, para que possam ser executadas as ações previstas são:

Geração de recursos tarifários (receita-despesas) para:

- Investimentos diretos;
- Contrapartidas de financiamentos;
- Reposição do parque produtivo;
- Garantias financeiras de financiamentos.
- Cobrança pelo Uso da Água;
- Orçamentários (União, Estado e Município);
- FGTS e FAT;
- Recursos privados;
- Expansão Urbana (loteadores, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais).

As fontes de recursos identificadas poderão se transformar em investimentos frente ao previsto no PMSB das seguintes formas:

- Programas com recursos próprios (tarifa);
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia dos recursos estaduais do FEHIDRO;
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia (Estadual ou Federal) de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CAIXA (FAT e FGTS);
- Financiamentos Internacionais (BID, BIRD, JBIC, e outros)
- Privados (PPPs, Concessões, BOTs e compensações ambientais e de outorga pelo uso da água)



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município)
- Doações e repasses de Fundos de Cooperação (ONGs e Universidades)

6.1 Ações para emergência e contingências

As atividades emergenciais e de atendimento às contingências são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, conseqüentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infraestrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram identificados nos quadros a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, o prestador do serviço público disponibiliza os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência.

Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir o prestador do serviço público promoverá a elaboração de novos planos de atuação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Quadro 1 - Sistema de abastecimento de água:

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Falta d'água generalizada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Movimentação do solo/solapamento de apoios de estruturas com arrebetamento da adução de água bruta ▪ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água ▪ Qualidade inadequada da água dos mananciais ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota grande de caminhões tanque ▪ Controle da água disponível em reservatórios ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Implementação do PAE Cloro ▪ Implementação de rodízio de abastecimento
2. Falta d'água parcial ou localizada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem ▪ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição ▪ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada ▪ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada ▪ Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência e liberação de água dos reservatórios a montante ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota de caminhões tanque ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Transferência de água entre setores de abastecimento

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Quadro 2 - Sistema de Esgotos Sanitários

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos /estruturas ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia ▪ Instalação de equipamentos reserva ▪ Reparo das instalações danificadas
2. Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia ▪ Instalação de equipamentos reserva ▪ Reparo das instalações danificadas
3. Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desmoronamentos de taludes / paredes de canais ▪ Erosões de fundos de vale ▪ Rompimento de travessias 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Reparo das instalações danificadas
4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto ▪ Obstruções em coletores de esgoto 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Notificação ao proprietário do imóvel ▪ Execução dos trabalhos de limpeza ▪ Reparo das instalações danificadas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6.2 Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática de eficiência e eficácia das ações programadas:

O operador dos serviços de saneamento deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do plano;
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria 2.914 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos, quantidade poços, estações de tratamento de água, reservatórios e sua capacidade, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc.;
- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizadas, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (Call Center, Balcão de atendimento e outros);



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Informações contendo Receitas, Despesas e Investimentos realizados por ano.

6.3 Controle Social

O controle social das atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Assis, ou por outro órgão colegiado a ser criado para este fim.

Ao órgão colegiado de controle social é assegurado o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada a legislação vigente.

6.4 Agência Reguladora

O Plano deverá se submeter à função reguladora, para observar o cumprimento das metas estabelecidas.

As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Assis, mediante órgão ou entidade da sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público.

Os objetivos da Regulação são:

- Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, e
- Definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A Prefeitura Municipal de Assis poderá, por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

7. Fundamentação legal

Para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto de Assis foram utilizados os principais instrumentos legais relacionados com o setor de saneamento brasileiro, com abrangência nas esferas federal, estadual e municipal.

7.1. Legislação Federal

O serviço público de saneamento básico é tratado expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente em seus artigos 21, XX e 23, IX, que determinam as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; art. 225, que disciplina o direito ambiental ecologicamente equilibrado; e o art. 196, no que tange ao direito à saúde e sua relação com esta espécie de serviço (Art. 196).

Entre as leis federais mais importantes aplicáveis ao setor de saneamento pode-se citar a Lei nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico –, regulamentada pelo Decreto Nº 7.217/2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Em termos de competência institucional e legal, a promulgação desta lei criou um marco divisório bem definido para o setor de saneamento no Estado brasileiro, pois possui regras mínimas de relacionamento entre titulares, prestadores de serviços e usuários dos serviços de saneamento básico, a partir das quais os municípios deverão estabelecer legislação, normas e entidades próprias de regulação para as atividades operacionais relacionadas a estes serviços.

A partir da promulgação da Lei Nº 11.445/2007, cabe ao município, como titular dos serviços públicos, formular a política de saneamento básico,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

elaborar o seu plano municipal de saneamento, definir o ente responsável pela regulação e fiscalização, adotar parâmetros de controle dos serviços executados pelo operador, fixar direitos e deveres dos usuários, estabelecer mecanismos de controle social, promover a universalização ao acesso dos serviços de saneamento básico, definir metas, entre outras ações.

Outra lei federal de grande importância para o saneamento básico é a Lei Nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Importante destacar o estabelecido no seu art. 2º, §3º: “Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor”. Coube ao Decreto Federal Nº 6.017/2007 regulamentar a citada lei.

O tratamento legal do saneamento básico está presente em alguns dispositivos de leis ordinárias, que não dispõem especificamente sobre este serviço público, entre as quais podem ser citadas, como principais: Lei Nº 6.776/1979 – Lei de Parcelamento do Solo, Lei Nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde –, e Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Saliente-se que estas legislações tratam superficialmente do serviço de saneamento básico, apesar de este tipo de serviço público ser considerado essencial para a vida dos cidadãos em distintos aspectos: ambiental, saúde pública e desenvolvimento urbano.

É importante destacar a Lei Nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, pois trata do uso racional e sustentável da água. Esta lei proporciona meios para organizar, reger e controlar as disponibilidades e os diversos usos da água, recurso essencial ao desenvolvimento social e econômico.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Outros dispositivos legais, em nível federal, que merecem destaque são:

- Portaria Nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, que "estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade";
- Resolução CONAMA Nº 357/2005, que "dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes";
- Resolução CONAMA Nº 380/2006, que "retifica a Resolução CONAMA Nº 375/2006 e define critérios e procedimentos para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados";
- Resolução CONAMA Nº 377/2006, que "dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário".

7.2. Legislação Estadual

A base legal da Política Estadual de Saneamento atualmente em vigor no Estado de São Paulo, está disposta na Constituição Estadual de 05/10/89, artigos 215 e 216, e na Lei nº 7750, de 31 de março de 1992. Tendo por finalidade, disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Estado, respeitando a autonomia dos municípios, a Lei 7.750 estabelece conceitos, princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, que vêm orientando o desenvolvimento e a implantação da Política Estadual de Saneamento

A Política Estadual de Recursos Hídricos foi promulgada pela Lei Estadual 7663, em 1991. A Lei Estadual 9.034, de 1994, aprovou o Plano Estadual



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

de Recursos Hídricos e propôs a divisão do Estado de São Paulo em 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI.

7.3. Legislação Municipal

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 2.049/1980 autorizou a prestação dos serviços de água e esgoto pela SABESP, cujo prazo de vigência contratual foi expirado em julho de 2010.

Todavia, até que haja completa adaptação dos serviços à disciplina da Lei nº 11.445/2007, está sendo adotada a utilização do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário, atualmente prestado pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo, até que se defina quem será a o futuro prestador pela execução dos serviços.

7.4. Articulação entre este Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto e o Plano Diretor do Município

O Plano Diretor vigente do Município de Assis dispõe sobre o macrozoneamento, e estabelece a bacia de captação do cerro com destaque, definindo-a como área de especial interesse ambiental, cujos usos e ocupação do solo deverão ser regulamentados em lei específica, a qual está sendo elaborada pelo Poder Executivo Municipal.

O Plano Diretor também define no Capítulo IV, do Saneamento Ambiental Integrado, Seção I específica para o tema Saneamento Básico (artigos 21 e 22), cujos dispositivos devem ser compatíveis com este Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto, com a lei Nº11.445/2007 e em especial possibilitar a gestão do serviço público entre entes federados mediante convênio de cooperação ou consórcio público e contrato de programa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

8. Bibliografia e referências

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Política e Plano Municipal de Saneamento Ambiental. Experiências e recomendações. Brasília: MCIDADES, 2005.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Guia para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento. Brasília: MCIDADES, 2006.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB. Brasília: MCIDADES, 2008.

SECRETARIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Plano Municipal de Saneamento. Desafio e oportunidade para os municípios. São Paulo: 2010.


SECRETARIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Saneamento. Plano Municipal passo a passo. São Paulo: 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Projeto Piloto Mina D’Água, Assis:2011

BARROS, Raphael T. de V. et al. Saneamento. Belo Horizonte: Escola de Engenharia da UFMG, 1995. (Manual de saneamento e proteção ambiental para os municípios).

MAX, J. C. M. et al. Plano de Manejo da Floresta Estadual de Assis

ÁREA ATENDÍVEL EM REDE DE ESGOTO



LEGENDA	CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS	ÁREA TERRITORIAL:
<ul style="list-style-type: none"> ÁREA URBANA ATENDÍVEL ÁREA URBANA NÃO ATENDÍVEL ÁREA URBANA A ATENDER ÁREA RURAL NÃO ATENDÍVEL 	<ul style="list-style-type: none"> HIDROGRAFIA PERÍMETRO URBANO (2010) ESTRADA PERÍMETRO URBANO (2014) FERRÓVIA ZONA DE AMORTECIMENTO - BORTO FLORESTAL ZONA DE AMORTECIMENTO - BORTO FLORESTAL 	<ul style="list-style-type: none"> MUNICÍPIO 461,705 Km² URBANA 70,28 Km² (2010) URBANA 7.054,29 ha ou 70,34 Km² (2014) RURAL 391,445 Km²

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	
Chacara Alvorada	Lei 2.424/1986 - Cota A - Área = 756.045,00 m²
Quinta dos Flamboyantes	Lei 2.424/1986 - Cota B - Área = 453.700,00 m²
Chacara das Rosas	Lei 2.424/1986 - Cota C - Área = 150.000,00 m²
Água do Oleo	Lei 2.783/1990 - Área = 479.323,95 m² - Matriz 14,239
Cervejão	— — — —


sabesp	
VISTO E ACEITO	
ESTA AÇÃO NÃO DEIXA A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.	
ANALIZADO	/ /
ACEITO	/ /
VISTO	/ /

EXECUTADO POR	
DES: PREFEITURA DE ASSIS	MAIO/2014
REVISÃO: WILLIAN A. PIGNATARI	07/08/17
APROVADO POR	/ /
ASS: CREA	/ /

MAPA DA CIDADE DE ASSIS	
ÁREA ATENDÍVEL EM REDE DE ESGOTO	
ÁREA PROJ.	/ /
SUB-ÁREA PROJ.	/ /

	Nº	000/00
	REV	02 FL 01
	Nº CONTRATADA	0000/00
	ESCALA	1:10.000

ÁREA ATENDÍVEL EM REDE DE ÁGUA



LEGENDA	CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS	ÁREA TERRITORIAL:
<ul style="list-style-type: none"> ÁREA URBANA ATENDÍVEL ÁREA URBANA NÃO ATENDÍVEL ÁREA URBANA A ATENDER ÁREA RURAL NÃO ATENDÍVEL 	<ul style="list-style-type: none"> HIDROGRAFIA PERÍMETRO URBANO (2010) ESTRADA PERÍMETRO URBANO (2014) FERROVIA ZONA DE AMORTECIMENTO - BORTO FLORESTAL ZONA DE AMORTECIMENTO - BORTO FLORESTAL 	<ul style="list-style-type: none"> - MUNICÍPIO 461,705 Km² - URBANA 70,28 Km² (2010) - URBANA 7.054,29 ha ou 70,34 Km² (2014) - RURAL 391,445 Km²

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	
Chacara Alvorada	Lei 2.424/1986 - Cota A - Área = 756.045,00 m ²
Quinta dos Flamboyantes	Lei 2.424/1986 - Cota B - Área = 453.700,00 m ²
Chacara das Rosas	Lei 2.424/1986 - Cota C - Área = 150.000,00 m ²
Água de Óleo	Lei 2.783/1990 - Área = 479.323,95 m ² - Matricula 14.239
Cervejito	- - -

sabesp	
VISTO E ACEITO	
ESTA AÇÃO NÃO DEIXA A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.	
ANALIZADO	//
ACEITO	//
VISTO	//

EXECUTADO POR	
DES: PREFEITURA DE ASSIS	MAIO/2014
REVISÃO: WILLIAN A. PIGNATARI	19/07/17
APROVADO POR	
ASS: CREA	

MAPA DA CIDADE DE ASSIS	
ÁREA ATENDÍVEL EM REDE DE ÁGUA	
ÁREA PROJ.	
SUB-ÁREA PROJ.	

companhia de saneamento básico do estado de são paulo	
sabesp	
Nº	000/00
REV	01 FL 01
Nº CONTRATADA	0000/00
ESCALA	1:10.000



Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.399, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 93/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006 – Plano Diretor do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º -** Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto que tem por finalidade garantir a salubridade ambiental de todo o território do Município e o bem estar de seus habitantes, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, com base nos seguintes princípios fundamentais:
- I - universalização do acesso;
 - II - integralidade;
 - III - abastecimento de água, esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
 - IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional;
 - V - eficiência e sustentabilidade;
 - VI - transparência das ações;
 - VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
 - VIII - segurança, qualidade e regularidade;
 - IX - controle social.
- Art. 2º -** A Política Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada com demais serviços públicos de saneamento básico, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto e das demais disposições legais vigentes.
- Art. 3º -** Fica também, instituído no Município de Assis, o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante dos Anexos desta Lei.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.399, de 28 de Novembro de 2.017.

Parágrafo Único - Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre a Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa "Área Atendível em Rede de Esgoto" deste plano.

Art. 4º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2.006, que institui o Plano Diretor do Município de Assis, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - *São consideradas ações prioritárias para a preservação dos Recursos Hídricos do Município:*

- I - promover a ampliação gradual e progressiva dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de acordo com as peculiaridades locais e com a adoção de soluções técnicas alternativas que respeitem a capacidade de pagamento dos municípios.*
- II – instituir a gestão integrada dos recursos hídricos no Município, por meio da formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos no âmbito do sistema de gestão de suas bacias hidrográficas;*
- III – adotar instrumentos para a sustentabilidade da oferta de água destinada ao abastecimento da população;*
- IV – combater o desperdício e reduzir as perdas físicas da água bruta e tratada e incentivar a alteração de padrões de consumo;*
- V – desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;*
- VI – assegurar a recuperação ciliar dos corpos d'água do município.*

Art. 20 - *A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:*

- I - universalização do acesso;*
- II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.399, de 28 de Novembro de 2.017.

conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

XIV – assegurar o saneamento básico com correto tratamento dos efluentes no Presídio, localizado na Rodovia Assis – Platina e das Estações de Tratamento de Esgoto da SABESP;

XV – elaborar e instituir um Plano de Controle de Zoonoses na área do município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.399, de 28 de Novembro de 2017.

Art. 21 - *O Município de Assis poderá prestar os serviços de saneamento básico:*

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta.

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados.

Parágrafo Único – *A opção pela manutenção ou não da concessão deverá ser antecedida de discussões com a comunidade e de audiências públicas por convocação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme instâncias apontadas no artigo 125."*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Novembro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça
Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309
São Paulo/SP - CEP 01018-010
Tel: (11) 3117-2680, e-mail: sj6.1.2@tjsp.jus.br

São Paulo, 19 de março de 2019.

Ofício n.º 801-O/2019-csrs
Direta de Inconstitucionalidade nº 2148007-70.2018.8.26.0000 (DIGITAL)
Número de Origem: 6399/2017
Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Réu: Presidente da Câmara Municipal de Assis e outro

Senhor Presidente,

Permito-me transmitir a Vossa Excelência cópia do V. Acórdão prolatado nos autos de Direta de Inconstitucionalidade supramencionados.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Assis - SP

PROT. 000255 CAMARA M. ASSIS 02/04/19 10:10 3710525

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2148007-70.2018.8.26.0000 e o código B640218.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2019.0000125274

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2148007-70.2018.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS e PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, SALLES ROSSI, RICARDO ANAFE, ALVARO PASSOS, BERETTA DA SILVEIRA, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, GERALDO WOHLERS, ELCIO TRUJILLO, CRISTINA ZUCCHI, ARTUR MARQUES, PINHEIRO FRANCO, XAVIER DE AQUINO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI E JOÃO CARLOS SALETTI.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO CASCONI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº
2148007-70.2018.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
RÉUS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS e PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

VOTO Nº 34.087

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, BEM COMO ARTIGO 4º, AMBOS DA LEI Nº 6.399, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP, A QUAL 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ASSIS' – DISPOSITIVOS QUE ABORDAM MATÉRIA DE SANEAMENTO BÁSICO, COM ALTERAÇÃO, INCLUSIVE, DO PLANO DIRETOR – DIRETRIZES E NORMAS RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL – PROCESSO LEGISLATIVO RESPECTIVO DESPROVIDO DE PLANEJAMENTO E ESTUDO TÉCNICO DE ADEQUAÇÃO DAS ALTERAÇÕES IMPOSTAS – NÃO SUBMISSÃO, ADEMAIS, DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 01, QUE ACRESCENTOU O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI QUESTIONADA, À APRECIÇÃO POPULAR – EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONALMENTE INERENTES ÀS NORMAS DE DIREITO URBANÍSTICO –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

CONTRASTE AOS ARTIGOS 180, INCISOS II, E V, 181, §1º, E
191 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES DO C.
ÓRGÃO ESPECIAL – PRETENSÃO PROCEDENTE.

Ação direta de inconstitucionalidade voltada ao parágrafo único do artigo 3º, bem como artigo 4º, ambos da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, do Município de Assis/SP.

Delineada **causa petendi**, em breve síntese, repousa na alegada ausência de participação popular no processo legislativo que deu gênese à lei mencionada, notadamente quanto ao parágrafo único do artigo 3º, além de impugnar a “alteração tópica” do Plano Diretor local, promovida pelo artigo 4º da mesma lei, daí decorrendo ofensa a artigos 180, incisos II e V, 181, §1º e 191 da Constituição Bandeirante.

Processado sem concessão de liminar, nos termos da r. decisão de fls. 449/450.

Informações da Prefeitura Municipal de Assis a fls. 460/466 defendendo a higidez do processo de elaboração da Lei nº 6.399/2017, do Município de Assis/SP. Já o Presidente da Câmara Municipal local, nas informações acostadas a fls. 476/479, defendeu a ausência de inconstitucionalidade formal, na medida em que admissível normatização da matéria por meio de lei ordinária.

Citado, o Procurador-Geral do Estado manifestou-se a fls. 471/472, apontando desinteresse na defesa dos dispositivos contrastados, por tratarem de matéria exclusivamente local.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer encartado a fls. 483/488, complementado a fls. 494/503, reiterou os termos da inicial.

É o Relatório.

Pretensão deduzida busca extirpar do ordenamento jurídico parágrafo único do artigo 3º, bem como artigo 4º, ambos da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, do Município de Assis/SP, a qual *"dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006 – Plano Diretor do Município de Assis"*. Confira-se a redação (fls. 60/63):

"Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto que tem por finalidade garantir a salubridade ambiental de todo o território do Município e o bem estar de seus habitantes, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional;

V - eficiência e sustentabilidade;

VI - transparência das ações;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VII - segurança, qualidade e regularidade;
IX - controle social.

Art. 2º - A Política Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada com demais serviços públicos de saneamento básico, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto e das demais disposições legais vigentes.

Art. 3º - Fica também, instituído no Município de Assis, o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre a Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa 'Área Atendível em Rede de Esgoto' deste plano.

Art. 4º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2.006, que institui o Plano Diretor do Município de Assis, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 18 - São consideradas ações prioritárias para a preservação dos Recursos Hídricos do Município:

I - promover a ampliação gradual e progressiva dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de acordo com as peculiaridades locais e com a adoção de soluções técnicas alternativas que respeitem a capacidade de pagamento dos munícipes.

II – instituir a gestão integrada dos recursos hídricos no Município, por meio da formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo**

âmbito do sistema de gestão de suas bacias hidrográficas;

III – adotar instrumentos para a sustentabilidade da oferta de água destinada ao abastecimento da população;

IV – combater o desperdício e reduzir as perdas físicas da água bruta e tratada e incentivar a alteração de padrões de consumo;

V – desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

VI – assegurar a recuperação ciliar dos corpos d'água do município.

Art. 20 - A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo**

para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

XIV - assegurar o saneamento básico com correto tratamento dos efluentes no Presídio, localizado na Rodovia Assis - Platina e das Estações de Tratamento de Esgoto da SABESP;

XV - elaborar e instituir um Plano de Controle de Zoonoses na área do município.

Art. 21 - O Município de Assis poderá prestar os serviços de saneamento básico:

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta.

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados.

Parágrafo Único - A opção pela manutenção ou não da concessão deverá ser antecedida de discussões com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

comunidade e de audiências públicas por convocação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme instâncias apontadas no artigo 125.'

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.”.

Adotou-se, como parâmetro de controle no âmbito constitucional do Estado, os seguintes preceitos de observância obrigatória pelos Municípios (art. 144 da CE):

"Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

(...)

V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

Artigo 181 - Lei municipal estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

§1º - Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico”.

Sinteticamente afirmou-se, quanto ao parágrafo único do artigo 3º, da lei atacada, que inserido por emenda parlamentar não submetida à participação popular no trâmite do processo legislativo, e; quanto ao artigo 4º, por reformular dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Assis), teria promovido alterações tópicas no contexto do Plano Diretor, despidas de planejamento prévio.

Os dispositivos objeto de controle abordam, respectivamente, (i) a inclusão de determinados trechos urbanos na área a ser atendida pela rede de esgoto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Assis/SP, e (ii) reformulação dos artigos 18, 20 e 21 do Plano Diretor daquela Urbe.

Adentrando, portanto, em matéria de inequívoco caráter urbanístico e de saneamento básico, inafastável a conclusão no sentido de que os atos normativos atacados realmente colidem com a ordem constitucional em vigor.

Isto porque, tratando-se de dispositivos cujo conteúdo dispõe sobre o acréscimo de áreas no Plano Municipal de Saneamento Básico (parágrafo único do artigo 3º), bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sobre a reformulação parcial do Plano Diretor, notadamente envolvendo ações prioritárias e diretrizes do saneamento básico municipal (artigo 4º), alcançando evidentemente o próprio desenvolvimento do Município de Assis/SP, indispensável era a participação popular e a realização de aprofundado estudo técnico pelo Executivo Municipal no trâmite do respectivo processo legislativo, a evidenciar o interesse público e completa conformação das mudanças propostas aos objetivos e função social da cidade, bem como ao próprio Plano Diretor, considerando sua dimensão integral.

Sem dúvida compete ao Município traçar normas, regulamentos, limitações e diretrizes de interesse local que direcionam seu desenvolvimento e o bem-estar dos munícipes, com adequada ordenação do sistema urbano, editando normas como o plano diretor, leis de parcelamento e uso do solo, saneamento básico, zoneamento etc., à luz dos artigos 30, inciso VIII, e 182 da Constituição da República. Todavia, convolação destas premissas em atos normativos, a fim de que se tornem exequíveis, imperativos e cogentes, deve peremptoriamente observar exigências constitucionais.

Na hipótese concreta, afere-se que o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, foi inserido por meio da Emenda Parlamentar nº 01 ao Projeto de Lei nº 118/2017, **apresentada aos 13.11.2017** (fls. 277/278), sobre a qual inexistiu participação popular, como bem destacou a inicial e o parecer ministerial a fls. 497, olvidando exigência do artigo 29, inciso XII, da Constituição da República, bem como artigos 180, incisos I e II, e 191 da Carta Estadual, a validar sua edição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Basta ver, para tal conclusão, que os registros de participação democrática no trâmite do respectivo projeto de lei precederam a apresentação da referida emenda parlamentar, sem notícia da realização de atos correlatos posteriores: i) audiência pública realizada em **26 de setembro de 2017**, conforme edital, lista de presença e ata constantes a fls. 108/115, ii) consulta pública no sítio eletrônico da prefeitura entre **14 de agosto e 01 de setembro de 2017**, conforme demonstrado a fls. 67/106, e iii) consultas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDURB) e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), **realizadas em 15 de setembro de 2017**, os quais aprovaram a minuta do projeto de lei conforme atas a fls. 445/447.

Trata-se, verdadeiramente, de exigência que concretiza democratização no trâmite de produção de normas que dispõem sobre ordenamento urbanístico, as quais devem considerar o bem-estar do povo, os anseios e necessidades da comunidade, o que ***ultima ratio*** inibe atuações idealizadas autoritariamente pelos personagens usualmente envolvidos neste processo.

Destaca-se, aliás, o que consignou o Presidente da Câmara Municipal de Assis, a fls. 478, ***sic.***: "*somente foi redigida uma emenda ao Projeto, de autoria de alguns vereadores, para acrescentar uma localidade da cidade que por lapso, não encontrava digitada no projeto, usando assim a emenda para acrescentar e não suprimir direitos discutidos nas audiências e consultas públicas, sendo aprovada pela maioria*", circunstância que não justifica a falta de submissão da proposta parlamentar à participação democrática.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Não bastasse, nos moldes estabelecidos nos artigos 180, incisos II e V, e 181, §1º, da Carta Paulista, o **planejamento técnico**, ou plano urbanístico, também está constitucionalmente imbricado ao processo de elaboração das normas municipais que disponham sobre os temas em questão. A propósito, enaltecendo sua importância notadamente no aspecto de transformação da realidade social, registra JOSÉ AFONSO DA SILVA:

"... o plano urbanístico não constitui simples conjunto de relatórios, mapas e plantas técnicas, configurando um acontecer unicamente técnico. Compenetrando-se da realidade a ser transformada e das operações de transformação que consubstanciam o processo de planejamento, sob pena de ser mera abstração sem sentido, o plano urbanístico adquire, ele próprio, por contaminação necessariamente dialética, as características de um procedimento jurídico dinâmico, ao mesmo tempo normativo e ativo, no sentido de que os anteprojetos elaborados por técnicos e especialistas adquirem a categoria de diretrizes para a política do solo e sua edificação, ao mesmo tempo em que, em seus desdobramentos, se manifesta como conjunto de atos e fundamentos para a produção de atos de atuação urbanística concreta." (in "Direito Urbanístico Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Editores, págs. 93/94).

Com efeito, *in casu* não consta na documentação acostada à inicial (fls. 29/447) – que reproduz o processo legislativo respectivo – comprovação de que existiu exigido planejamento técnico a subsidiar as alterações inseridas na Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006, caracterizando sua alteração meramente tópica, olvidando o caráter íntegro do Plano Diretor municipal.

Escapa ao modelo constitucional, portanto, edição de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

atos normativos urbanísticos desamparados de adequados planejamento e estudo técnico, a justificar transformação da realidade da cidade em convergência às demais diretrizes legais que dirigem o desenvolvimento do Município. Agir ao arrepio da exigência viabiliza predominância de interesses outros, por vezes pontuais, nem sempre aliados ao bem-estar social e à correta organização urbanística.

A propósito do tema, o C. Supremo Tribunal Federal já sedimentou, em regime de repercussão geral (Tema nº 348), no julgamento do RE nº 607.940 em outubro/2015, a necessidade de observância pelo Município das normas do Plano Diretor para legislar sobre o ordenamento e o espaço urbano. Confira-se:

"CONSTITUCIONAL. ORDEM URBANÍSTICA. COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS. PODER NORMATIVO MUNICIPAL. ART. 30, VIII, E ART. 182, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PLANO DIRETOR. DIRETRIZES BÁSICAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL. COMPREENSÃO. 1. A Constituição Federal atribuiu aos Municípios com mais de vinte mil habitantes a obrigação de aprovar Plano Diretor, como 'instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana' (art. 182, § 1º). Além disso, atribuiu a todos os Municípios competência para editar normas destinadas a 'promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano' (art. 30, VIII) e a fixar diretrizes gerais com o objetivo de 'ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes' (art. 182, caput). Portanto, nem toda a competência normativa municipal (ou distrital) sobre ocupação dos espaços urbanos se esgota na aprovação de Plano Diretor. 2. É legítima, sob o aspecto formal e material, a Lei Complementar Distrital 710/2005, que dispôs sobre uma forma diferenciada de ocupação e parcelamento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

*solo urbano em loteamentos fechados, tratando da disciplina interna desses espaços e dos requisitos urbanísticos mínimos a serem neles observados. A edição de leis dessa espécie, que visa, entre outras finalidades, inibir a consolidação de situações irregulares de ocupação do solo, está inserida na competência normativa conferida pela Constituição Federal aos Municípios e ao Distrito Federal, e nada impede que a matéria seja disciplinada em ato normativo separado do que disciplina o Plano Diretor. 3. Aprovada, por deliberação majoritária do Plenário, tese com repercussão geral no sentido de que **'Os municípios com mais de vinte mil habitantes e o Distrito Federal podem legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano por meio de leis que sejam compatíveis com as diretrizes fixadas no plano diretor'**. 4. Recurso extraordinário a que se nega provimento."*

(STF – RE 607940, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-036 DIVULG 25-02-2016 PUBLIC 26-02-2016) – destacado.

Atento a tais vícios, que maculam insanavelmente os dispositivos impugnados, destacou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça na petição inicial:

"Das normas municipais de desenvolvimento urbano se impõe compatibilidade com as normas urbanísticas (art. 180, V, da Constituição Estadual) e com as diretrizes do Plano Diretor, que deve possuir caráter integral (art. 181, caput, e §1º, da Constituição Paulista).

Nesse ponto, o Supremo Tribunal Federal entende possível o contencioso de constitucionalidade sem que se configure contraste entre a lei impugnada e o plano diretor, estimando desafio direto e frontal à Constituição, in verbis:

'(...) Plausibilidade da alegação de que a Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Complementar distrital 710/05, ao permitir a criação de projetos urbanísticos 'de forma isolada e desvinculada' do plano diretor, violou diretamente a Constituição Republicana. (...)' (STF, QO-MC-AC 2.383-DF, 2ª Turma, Rel. Min. Ayres Britto, 27-03-2012, v.u., 28-06-2012).

(...)

*(a) a adequada política de ocupação e uso do solo é valor que conta com assento constitucional (federal e estadual); (b) a política de ocupação e uso adequado do solo se faz mediante **planejamento** e estabelecimento de diretrizes através de lei; (c) as diretrizes para o planejamento, ocupação e uso do solo devem constar do respectivo plano diretor, cuja elaboração depende de avaliação concreta das peculiaridades de cada Município; (d) a legislação específica sobre uso e ocupação do solo deve pautar-se por adequado planejamento e participação popular; (e) não se admite a alteração tópica e fatiada do Plano Diretor, dissociada de uma revisão geral integral deste instrumento.*

A norma urbanística é, por sua natureza, uma disciplina, um modo, um método de transformação da realidade, de superposição daquilo que será a realidade do futuro àquilo que é a realidade atual.

(...)

O planejamento não é mais um processo discricionário e dependente da mera vontade dos administradores. É uma previsão e exigência constitucional (Art. 48, IV, 182, da CF e art. 180, II, da CE). Tornou-se imposição jurídica, mediante a obrigação de elaborar planos, estudos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

quando se trate da elaboração normativa relativa ao estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

O planejamento urbanístico integral não é um simples fenômeno técnico, mas um verdadeiro processo de criação de normas jurídicas, que ocorre em duas fases: uma preparatória, que se manifesta em planos gerais normativos, e outra vinculante, que se realiza mediante planos de atuação concreta, de natureza executiva.

(...)

A ordenação do uso e ocupação do solo é um dos aspectos substanciais do planejamento urbanístico. Preconiza uma estrutura orgânica para a cidade, mediante aplicação de instrumentos legais como o do zoneamento e de outras restrições urbanísticas que, como manifestação concreta do planejamento urbanístico, tem por objetivo regular o uso da propriedade do solo e dos edifícios em áreas homogêneas no interesse do bem-estar da população, conformando-os ao princípio da função social.

(...)

O ato normativo que altera sensivelmente as condições, limites e possibilidades do uso do solo urbano, alterando topicamente o plano diretor, viola diretamente a sistemática constitucional na matéria.

Não se admite, nesse quadro, modificações individualizadas, pontuais, casuísticas e dissociadas da estrutura sistêmica estampada no plano diretor. Caso contrário, tornaria inócuo e sem qualquer validade todo o planejamento e estudos realizados pelo Poder Executivo, por ocasião da propositura e aprovação da lei complementar que instituiu o Plano Diretor Participativo”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

(...)

Ora, na hipótese em comento, o art. 4º da lei ora impugnada alterou o Plano Diretor de forma casuística e pontual ao fixar o rol de normas sobre o uso dos recursos hídricos municipais e sobre a política de saneamento ambiental, ferindo o disposto nos artigos 180, V e 181, caput e §1º, e 30, inciso VII, da Constituição Federal, nos termos do entendimento esposado pelo E. STF.

A matéria em debate, ademais, é conhecida no âmbito do C. Órgão Especial, valendo citar, dentre outros, os seguintes julgados:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Leis nº 11.294, de 15 de janeiro de 2013, nº 11.295, de 15 de janeiro de 2013, nº 11.296, de 25 de janeiro de 2013, nº 11.297, de 25 de janeiro de 2013, nº 11.302, de 08 de março de 2013, nº 11.303, de 08 de março de 2013, nº 11.327, de 17 de maio de 2013, nº 11.328, de 17 de maio de 2013, nº 11.343, de 14 de junho de 2013, nº 11.373, de 05 de setembro de 2013, nº 11.374, de 06 de setembro de 2013, nº 11.386, de 15 de outubro de 2013, e nº 11.534, de 06 de junho de 2014, do Município de São José do Rio Preto – **Atos normativos que promoveram alterações tópicas aos locais que especificam sem considerar o regramento do uso e ocupação do solo urbano, bem como as exigências reservadas às situações indicadas no artigo 181 da Constituição Estadual - Violação aos artigos 180, inciso V, 181, caput e §1º, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente.**"*

(TJ/SP – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2095295-40.2017.8.26.0000, rel. Des. Ricardo Anafe, j. em 27.09.2017) – destacado.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 17.256,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de 24 de setembro de 2014, do Município de São Carlos, que 'altera a descrição de Anexos da Lei Municipal nº 13.691, de 25 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, Plano Diretor do Município de São Carlos' – Lei impugnada posteriormente revogada pela Lei nº 17.392, de 20 de março de 2015, do Município de São Carlos, que 'altera a descrição de anexos da Lei Municipal nº 13.691, de 25 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, Plano Diretor do Município' – Inocorrência de perda do objeto da ação – Lei revogadora, mas que reproduz as mesmas normas, que contém os mesmos vícios de inconstitucionalidade da lei revogada – Ademais, o C. Supremo Tribunal Federal tem entendido pela possibilidade de análise da inconstitucionalidade da lei inicialmente impugnada e depois revogada, assim como da lei revogadora – Preliminar afastada. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 17.256, de 24 de setembro de 2014, do Município de São Carlos – Alteração tópica do Plano Diretor que se afastou do planejamento integral que demandaria a mudança de parte do zoneamento da cidade, de zona agrícola para zona industrial – Diploma que promove a alteração tendo como objeto imóveis (especificados e determinados por suas matrículas no R.I.) pertencentes a duas empresas que propuseram a modificação – Posterior revogação da lei impugnada pela Lei nº 17.392, de 20 de março de 2015, do Município de São Carlos, que repete a anterior, contendo os mesmos vícios da lei revogada, notadamente a ausência de planejamento integral e a alteração tópica (alteração pontual do zoneamento: parte da zona rural para zona industrial) e afastada do Plano Diretor (mudança fatiada) – As mesmas exigências impostas à formação do plano diretor e do zoneamento devem ser observadas na alteração, necessitando estudos prévios ou planejamento administrativo e a efetiva participação da comunidade – Violação do disposto nos artigos 180, caput, I, II, V e 181, caput e § 1º, da Constituição Estadual, por força do artigo 144 da Constituição Estadual, e dos princípios constitucionais estabelecidos nos artigos 182, caput e § 1º, e 30, VIII, da**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Constituição Federal – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 17.256, de 24 de setembro de 2014, do Município de São Carlos, assim como a lei revogadora e substitutiva, Lei nº 17.392, de 20 de março de 2015. Preliminar afastada e ação julgada procedente.”

(TJ/SP – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2032961-38.2015.8.26.0000, rel. Des. João Carlos Saletti, j. em 03.08.2016) – destacado.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº 112, de 17 de julho de 2015, do Município de Campinas que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e/ou irregularidades na cidade – Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ato normativo que por seu conteúdo, dependia de prévios estudos de planejamento e efetiva participação popular, exigências reservadas às situações indicadas no artigo 181 da Constituição Estadual - Violação aos artigos 47, incisos II e XIV, 144, 180, inciso II, 181 e 191, todos da Constituição Estadual - Modulação dos efeitos (ex nunc). Pedido procedente, com modulação."

(TJ/SP – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2007245-72.2016.8.26.0000, rel. Des. Ricardo Anafe, j. em 11.05.2016) – destacado.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Leis Complementares nº 164, de 21 de dezembro de 2001 e nº 239, de 10 de maio de 2006, ambas do Município de Caçapava, 'frutos de iniciativa parlamentar, que alteram regras constantes da Lei Complementar nº 109/99 de Caçapava' – Não efetivação de estudos prévios, planejamento técnico e efetiva participação da comunidade – Exigências que, impostas à edição do plano diretor e ao zoneamento, devem ser observadas igualmente em sua alteração – Desrespeito, configurado, aos arts. 180, caput, e inciso II, 181, caput, e § 1º e 191, da Constituição Estadual, assim como, por força do art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

144 desse diploma, os princípios constitucionais estabelecidos nos arts. 182, caput, e § 1º, e o art. 30 e inciso VIII, da Constituição Federal – Vício, ademais, de iniciativa (arts. 47, II e XIV, da CE), porquanto se trata de matéria relativa à gestão da cidade ('reserva de administração') – Necessidade de modulação, para preservar situações jurídicas e de fato já consolidadas – Efeito da declaração que se produz a contar da publicação do acórdão. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação."

(TJ/SP – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2228709-42.2014.8.26.0000, rel. Des. João Carlos Saletti, j. em 26.08.2015) – destacado.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei municipal nº 5.962, de 2010, de iniciativa do Chefe do Executivo, criando corredores comerciais e de serviços. Imprescindíveis, não só prévios estudos ou planejamento administrativo, mas também a efetiva participação da comunidade, por suas entidades representativas, máxime quando, como no caso, emendas parlamentares ao projeto de lei do Chefe do Executivo promoveram alterações tópicas e casuísticas. A Constituição Estadual prevê a necessidade de participação comunitária em matéria urbanística. Precedentes deste C. Órgão Especial. Inconstitucional o ato normativo impugnado. Procedente a ação."

(TJ/SP – Direta de Inconstitucionalidade nº 2010301-84.2014.8.26.0000, Rel. Evaristo dos Santos São Paulo, D.J. 17/09/14) – destacado.

No mesmo sentido: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0108499-30.2013.8.26.0000, rel. Des. Cauduro Padin, j. em 09.10.2013; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0207644-30.2011.8.26.0000, rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, j. em 21.3.2012.

Julgo procedente a pretensão para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 3º, bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

artigo 4º, ambos da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017,
do Município de Assis/SP.

Des. FRANCISCO CASCONI

Relator

Assinatura Eletrônica



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.399, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 93/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006 – Plano Diretor do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º -** Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto que tem por finalidade garantir a salubridade ambiental de todo o território do Município e o bem estar de seus habitantes, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, com base nos seguintes princípios fundamentais:
- I - universalização do acesso;
 - II - integralidade;
 - III - abastecimento de água, esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
 - IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional;
 - V - eficiência e sustentabilidade;
 - VI - transparência das ações;
 - VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
 - VIII - segurança, qualidade e regularidade;
 - IX - controle social.
- Art. 2º -** A Política Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada com demais serviços públicos de saneamento básico, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto e das demais disposições legais vigentes.
- Art. 3º -** Fica também, instituído no Município de Assis, o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante dos Anexos desta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.399, de 28 de Novembro de 2.017.

Parágrafo Único - Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre a Unesp e a Avenida Mário de Vito) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa “Área Atendível em Rede de Esgoto” deste plano.

Art. 4º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2.006, que institui o Plano Diretor do Município de Assis, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - *São consideradas ações prioritárias para a preservação dos Recursos Hídricos do Município:*

I - promover a ampliação gradual e progressiva dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de acordo com as peculiaridades locais e com a adoção de soluções técnicas alternativas que respeitem a capacidade de pagamento dos municípios.

II – instituir a gestão integrada dos recursos hídricos no Município, por meio da formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos no âmbito do sistema de gestão de suas bacias hidrográficas;

III – adotar instrumentos para a sustentabilidade da oferta de água destinada ao abastecimento da população;

IV – combater o desperdício e reduzir as perdas físicas da água bruta e tratada e incentivar a alteração de padrões de consumo;

V – desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

VI – assegurar a recuperação ciliar dos corpos d’água do município.

Art. 20 - *A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:*

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.399, de 28 de Novembro de 2.017.

.....
conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

XIV – assegurar o saneamento básico com correto tratamento dos efluentes no Presídio, localizado na Rodovia Assis – Platina e das Estações de Tratamento de Esgoto da SABESP;

XV – elaborar e instituir um Plano de Controle de Zoonoses na área do município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.399, de 28 de Novembro de 2.017.

Art. 21 - *O Município de Assis poderá prestar os serviços de saneamento básico:*

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta.

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados.

Parágrafo Único – *A opção pela manutenção ou não da concessão deverá ser antecedida de discussões com a comunidade e de audiências públicas por convocação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme instâncias apontadas no artigo 125."*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Novembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Novembro de 2.017.
Esta publicação prevalece sobre a do dia 28.11.2017



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO

Lei nº 6.399 de 28 de novembro de 2017

Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.



Foto: Represa Ribeirão do Cervo

PMSB - Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"Ainda no século passado a obscenidade das mansões senhoriais era carregada nas costas dos escravos. Cerrada a noite, vazias as ruas da cidade pequena e pacata, esgueiravam-se pelos portões dos fundos aqueles tristes negros com um barril às costas, um barril repleto de detritos domésticos (estranho eufemismo para designar o palavrão mais tradicional que existe, e o de mais ampla circulação no vocabulário cotidiano), em direção à praia mais próxima. E o mar, sempre tão amplo e generoso a ponto de supor-se infinito em sua capacidade de absorver qualquer tipo de sujeira, via-se compelido a aceitar a carga e, ainda por cima, a purificar o barril da noite seguinte. Obsceno, na realidade, é tentar esquecer que fezes existem e supor que o mar se constitui em uma espécie de sumidouro universal - problema ainda muito atual nos dias de hoje (Amílcar Neves).¹

¹ Este histórico foi elaborado com trechos extraídos dos textos de Juarez Nazareno Muniz Moreira, in <http://www.eps.ufsc.br/disserta98/moreira/index.html> e Brasil, MCidades "Cadernos MCidades nº 5: Saneamento Ambiental" Ermínia Maricato (coord.) Berenice de Souza Cordeiro (elaboração), Brasília, MCidades, 2004



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Índice

Introdução

- 1. Histórico**
- 2. Marco Regulatório**
- 3. Diagnóstico Situacional**
 - 3.1 Informações Gerais do Município
 - 3.2 Aspectos socioeconômicos
 - 3.3 Indicadores Sanitários e Epidemiológicos.
 - 3.4 Sistema comercial e atendimento ao público.
 - 3.5 Microbacias do município.
 - 3.5.1 Caracterização da microbacia de abastecimento do Cervo.
 - 3.5.2 Diagnóstico da área da microbacia de abastecimento do Cervo.
 - 3.5.3 Caracterização do uso da terra no entorno da microbacia do Cervo
 - 3.6 Manancial
 - 3.6.1 Represa de captação
 - 3.6.2 Poços profundos.
 - 3.6.3 Demanda de água.
 - 3.7 Caracterização do sistema de abastecimento de água.
 - 3.8 Caracterização do sistema de esgotamento sanitário.
 - 3.9 Tarifário.
- 4. Objetivos e Metas de Curto, Médio e Longo Prazo para a Universalização dos Serviços.**
 - 4.1 Abastecimento de água
 - 4.2 Controle de perdas
 - 4.3 Controle de qualidade de água
 - 4.4 Sistema de esgoto sanitário
 - 4.4.1 Cobertura mínima do serviço.
 - 4.4.2 Tratamento de esgoto.
- 5. Programas, Projetos e Ações**
 - 5.1. Abastecimento de Água
 - 5.2. Sistema de Esgotos Sanitários
 - 5.3. Ações Prioritárias
 - 5.4. Plano de investimentos
- 6. Fontes de Financiamento e Controles**
 - 6.1 Ações para emergência e contingências
 - 6.2 Mecanismo e procedimentos para avaliação sistemática de eficiência e eficácia das ações programadas.
 - 6.3 Controle social
 - 6.4 Agência reguladora.
- 7. Fundamentação legal**
 - 7.1. Legislação Federal
 - 7.2. Legislação Estadual
 - 7.3. Legislação Municipal
 - 7.4. Articulação entre o Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto e o Plano Diretor do Município de Assis
8. Bibliografia e referências



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

1. HISTÓRICO

A história do saneamento básico no Brasil, confunde-se com o aparecimento e formação das cidades. No início do século XIX, o abastecimento de água era feito através de coleta em bacias e fontes, nos povoados que então se formavam. Com a chegada da família real no Brasil, deu-se início à implantação de uma infraestrutura mínima, com a execução de obras tais como pontes, estradas e abastecimento de água à população.

Na segunda metade do século XIX verifica-se um crescimento das cidades e o aumento dos fluxos imigratórios, o que promoveu o agravamento dos problemas de saneamento, com as epidemias se reproduzindo periodicamente.

Nesta fase se conhecem as primeiras concessões de serviços públicos de saneamento, como ocorreu na cidade de Campinas, Estado de São Paulo no ano de 1875. As intervenções implementadas para “sanear” a cidade, partiam da concepção de que parcelas do território e suas populações eram os agentes transmissores das doenças, dando início ao processo de segregação espacial e de espoliação urbana e social.

Na chamada fase higienista, implementou-se profundas intervenções sobre a cidade e, principalmente, sobre as moradias populares. Nas campanhas sanitárias, conduzidas pelo médico Oswaldo Cruz foram montadas verdadeiras operações de guerra para livrar a cidade das doenças mas, atendendo os interesses dominantes, foram usados métodos impopulares, recorrendo à repressão policial e até mesmo à violência, que tiveram como efeito colateral uma explosão de tumultos e revoltas por parte da população.

As ações de saneamento mantiveram-se restritas à esfera do domicílio (providências no sentido de proteger caixas d’água, remover latas, garrafas, tudo que viesse a servir como reservatório de água onde se desenvolvia o mosquito transmissor de doenças endêmicas).

Até a década de 1930, os serviços foram prestados por empresas estrangeiras que obtiveram a concessão para tal, bem como por organismos nacionais. Em 1930 foi criado o Ministério da Saúde. Em 1940, como medida concreta do governo federal, foi criado o DNOS -Departamento Nacional de Obras



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

de Saneamento. Muitas das concessões tiveram que ser canceladas e as companhias encampadas pelo governo por absoluta falta de capacidade de investimento por parte destas empresas. Os serviços foram transferidos aos municípios.

Em 1942 foi criado o SESP - Serviço Especial de Saúde Pública com o apoio do governo norte-americano para atuar principalmente nas regiões dos rios Amazonas e Doce, regiões produtoras de matérias-primas estratégicas para a época (borracha, quartzo e mica).

Após o ano de 1952, o SESP passa a apoiar os municípios, ampliando sua atuação e transformando-se em fundação no ano de 1960. Na década de 60, o Brasil detinha o último lugar nos indicadores de saneamento básico na América Latina, com menos de 50% da população urbana tendo acesso ao abastecimento de água.

Em 1964, com o regime autoritário estabelecido, centralizam-se as decisões a nível federal e cria-se o BNH - Banco Nacional da Habitação que passa a ser o gestor dos recursos do FGTS, principal fonte de recursos para o setor. Em 1965 o Brasil assina acordo com o Governo dos Estados Unidos, através do DNOS e USAID, criando o "Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água" e o "GEF - Grupo Executivo de Financiamento", que no período de 1965/1967 atendeu apenas a 21 cidades em todo o país com obras de abastecimento de água.

Em 1968 foi criado o Sistema Financeiro do Saneamento - SFS, gerido pelo BNH, o qual foi o sustentáculo para o PLANASA -Plano Nacional de Saneamento instituído em 1971, que culminou com a criação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico.

Com o Planasa, o País vai ter pela primeira vez uma política nacional de saneamento. O setor passa a dispor de clara regulamentação, de recursos financeiros do FGTS e de mecanismos de regulação tarifária, ainda que precária, executados pelo Banco Nacional. Foram criadas neste contexto, as 27 companhias estaduais de saneamento básico (CESBs), que passaram a operar os serviços de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

abastecimento de água da maioria dos municípios através de contratos de concessão.²

Em 1980 o serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto de Assis passa a ser operado pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

2. MARCO REGULATÓRIO

A *Lei Nacional de Saneamento Básico*, Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo, em seu art. 9º, que “o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico”, devendo, para tanto, dentre outros requisitos, elaborar o plano de saneamento básico, considerado como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento Sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Embora articulados, podem ser planejados de forma independente, e a lei deixa claro que poderão existir planos específicos para cada serviço (Art. 19).

O tratamento das questões relativas ao saneamento básico, em Assis, em especial aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, historicamente, tem ocorrido sem envolvimento direto da administração municipal, principalmente em se tratando de planejamento, gestão e controle dos serviços prestados, uma vez que esses encargos são geridos desde a década de 80 pela concessionária.

² Texto extraído do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB. Secretária Nacional de Saneamento Ambiental, setembro 2008, acessado em 27/04/2017 através <http://www.cidades.gov.br/saneamento-cidades/plansab/processo-de-elaboracao-de-plano/diretrizes-e-subsidios-iniciais>.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A elaboração do PMSB - Plano Municipal Saneamento Básico de Água e Esgoto vem proporcionar uma perspectiva de retomada, por parte da administração municipal, da sua condição de principal agente responsável pelo saneamento básico em seu território.

O Plano se desenvolve em sintonia com a Lei de Saneamento Básico nº11.445/2007, referindo-se **exclusivamente ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.**

Observa-se ainda as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Assis, da Lei Complementar nº10/2006 – Plano Diretor do Município de Assis e, o conjunto de informações que embasam os estudos e dados de operação e cadastro técnico fornecido pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, bem como dados existentes no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS e bibliografia citada.

Este instrumento de planejamento e gestão deverá ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, ou quando houver necessidade, bem como na implantação de novos sistemas produtores de água ou na implantação de novas estações de tratamento de esgoto e será um instrumento de gestão a ser utilizado pelo Município para:

- determinar as ações e diretrizes para o prestador do serviço de água e esgoto, que a este deverá se subordinar, sendo vinculante para o Poder Público que o elaborou e para o delegatário dos serviços, seja por Municipalização, ou seja por concessão ou contratação, independentemente de sua natureza jurídico-administrativa;
- integrar o Plano de Bacias;
- elaboração de Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgoto, que porventura forem necessários.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3 . DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1. Informações Gerais do Município:

Considerado fundador da cidade de Assis, o capitão Francisco de Assis Nogueira, efetivou, em 1905, a doação de 80 alqueires de terras para constituição do patrimônio de uma capela sob tríplice invocação: Sagrado Coração de Jesus, São Francisco de Assis e Obra Pia do Pão de Santo Antônio. O povoado formou-se ao redor da capela, mas só ganhou maior impulso em 1914, com a chegada da Estrada de Ferro Sorocabana cuja estação definiu um novo sentido de crescimento em Assis, tornando-se referência para a construção de casas comerciais e hotéis.

O processo de desenvolvimento administrativo teve início em 30 de dezembro de 1915, quando Assis tornou-se distrito do município de Platina. A autonomia municipal foi conquistada, pouco tempo depois, em 20 de dezembro de 1917.



Figura 1 - Localização do Município de Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

O município de Assis está localizado na região oeste do Estado de São Paulo, na bacia do Médio Paranapanema, a 455 km distante da capital paulista por via rodoviária e 548 km por via ferroviária. Possui e ocupa uma área territorial de 461,705 km², sendo 45,70 km² de área urbana (9,9%) e 416,005 km² de área rural (90,1%).

As áreas de Expansão Urbana correspondem a 2,40 km². Apresenta estratégica localização geográfica, pela proximidade regional com o Norte do Paraná, Sul do Mato Grosso do Sul, sendo um importante eixo e rota de entroncamento rodoviário no interior do estado, interestadual e Mercosul.

2. ASPECTOS SOCIO-ECONÔMICOS:

A composição do PIB do município demonstra a força do setor de serviços na economia local, sendo relativamente bem diversificado, porém altamente concentrado no setor de comércio e serviços.

O desenvolvimento da cidade iniciou-se com a ferrovia, devido ao solo arenoso a atividade que sempre teve destaque na economia foi o setor terciário e de comércio, uma vez que o desenvolvimento agrícola seria maior nas cidades e distritos vizinhos, que possuíam melhor qualidade de terra. Com isso a cidade passou a ser referência de comércio, prestação de serviços de Educação, Saúde e Comunicações para a sua pequena região (na época a Alta Sorocabana) ajudando os agricultores e pioneiros a desbravarem o Oeste Paulista e o Norte do Paraná.

Até hoje o comércio possui papel importante, além de possuir maior parte na composição da economia, é o que emprega a maior parte dos assisenses, além disso, é do comércio que vem a maior parte do PIB do município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

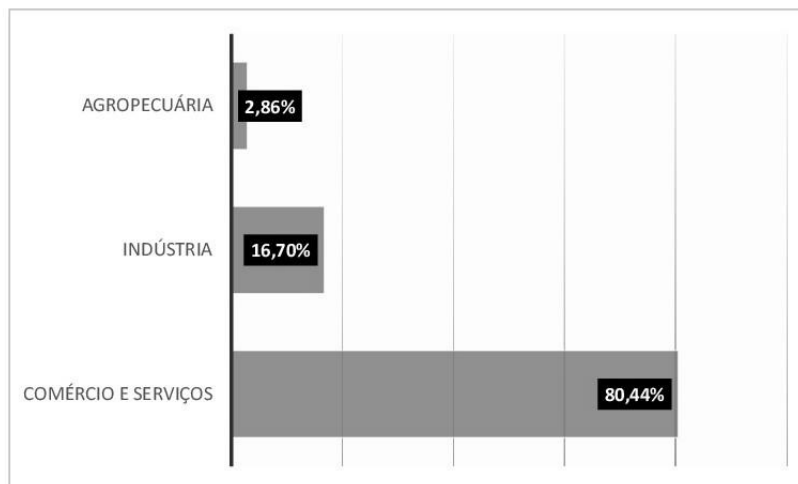


Gráfico 1 - Composição da Econômica 2011. Fonte IBGE.

Em termos de renda, segundo o site Atlas Brasil com dados do Pnud, Ipea e FJP, a Renda per Capita Média (isto é, a média da renda de cada cidadão) de Assis subiu progressivamente de 1991 para 2010, pulando de R\$ 585,49 para R\$ 967,39; sendo uma das mais altas de toda a região, porém bastante abaixo da média estadual. A extrema pobreza caiu em nível expressivo, de 2.60% em 1991 para 0.33% em 2010. A porcentagem de pobreza caiu de 12.5% (1991) para apenas 3.24% (2010) e a População Economicamente Ativa em 2010 era de 66.6%.

O produto interno bruto reflete a importância das atividades do comércio e serviços para a economia local.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

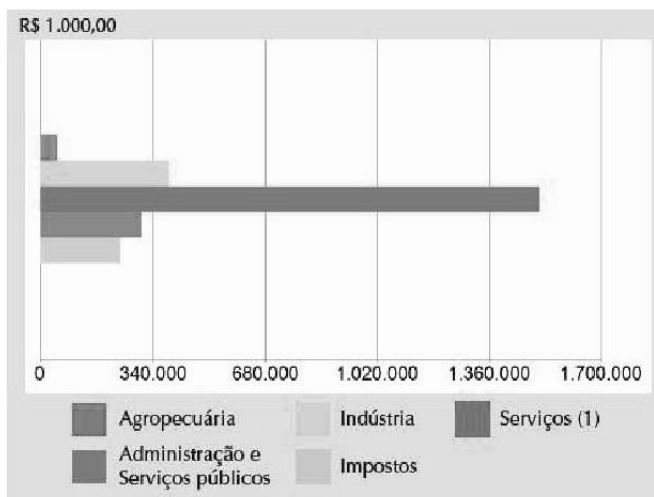


Gráfico 2 - Produto Interno Bruto 2013. Fonte: IBGE

O município tinha 95156 habitantes no Censo de 2010. Isso coloca o município na posição 76 dentre 645 do mesmo estado. Em comparação com outros municípios do Brasil, fica na posição 298 dentre 5570. Sua densidade demográfica é de 206.70 habitantes por quilômetro quadrado, colocando-o na posição 98 de 645 do mesmo estado.

Quando comparado com outros municípios no Brasil, fica na posição 336 de 5570. A população estimada para 2017, segundo o IBGE é 102.268 habitantes.

	TOTAL	URBANA	RURAL
Censo 2010	95.156	91.001	4.155
Estimativa 2017	102.268	99.577	2691

Tabela 1 - População Estimada 2017. Fonte IBGE.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeção Demográfica: Para a projeção demográfica foram adotados os indicadores da Fundação SEADE, conforme abaixo:

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Taxa Cresc. Pop.	Taxa Cresc. Dom.
2017	95.527	36.733	0,59%	1,39%
2018	96.096	37.244	0,60%	1,39%
2019	96.669	37.762	0,60%	1,39%
2020	97.168	38.241	0,52%	1,27%
2021	97.594	38.681	0,44%	1,15%
2022	98.022	39.125	0,44%	1,15%
2023	98.451	39.575	0,44%	1,15%
2024	98.883	40.030	0,44%	1,15%
2025	99.230	40.436	0,35%	1,01%
2026	99.494	40.790	0,27%	0,88%
2027	99.757	41.148	0,26%	0,88%
2028	100.021	41.510	0,26%	0,88%
2029	100.287	41.873	0,27%	0,87%
2030	100.468	42.185	0,18%	0,75%
2031	100.563	42.446	0,09%	0,62%
2032	100.659	42.709	0,10%	0,62%
2033	100.755	42.973	0,10%	0,62%
2034	100.851	43.239	0,10%	0,62%
2035	100.870	43.459	0,02%	0,51%
2036	100.811	43.633	-0,06%	0,40%
2037	100.752	43.808	-0,06%	0,40%
2038	100.693	43.983	-0,06%	0,40%
2039	100.635	44.159	-0,06%	0,40%
2040	100.516	44.294	-0,12%	0,31%
2041	100.338	44.387	-0,18%	0,21%
2042	100.160	44.481	-0,18%	0,21%
2043	99.982	44.575	-0,18%	0,21%
2044	99.804	44.670	-0,18%	0,21%
2045	99.555	44.733	-0,25%	0,14%
2046	99.234	44.766	-0,32%	0,07%

Tabela 2 - Projeção Demográfica do Município de Assis. Ajustado 2014. Fonte SEADE.

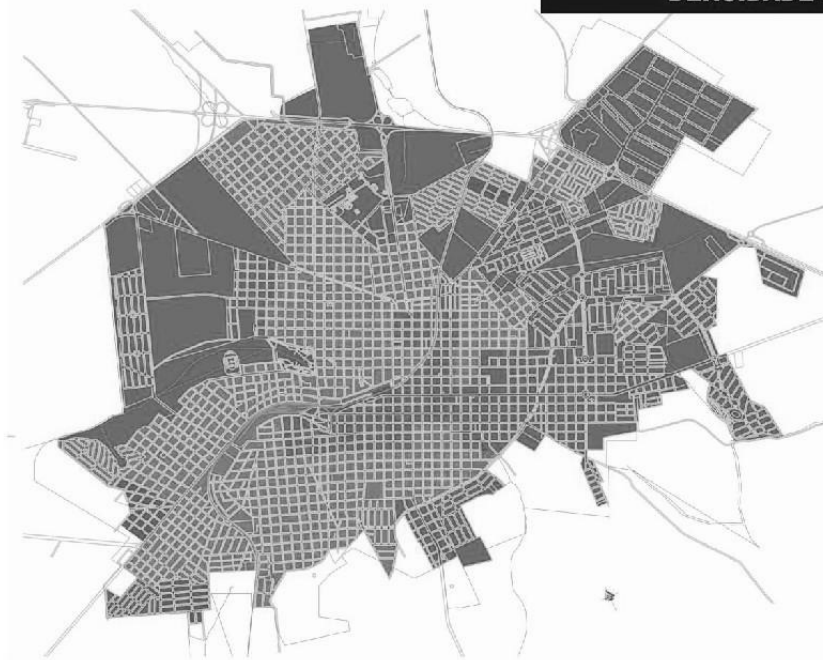


DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DENSIDADE DEMOGRAFICA






-  Até 50 habitantes/km²:
- Região Central (com predominância de comércio e serviços), CDA (industrial), Jardim Europa e vazios urbanos;
-  DE 51 A 100 HABITANTES/km²
Maior incidência de lotes padrão, com infraestrutura suficiente, predominantemente residencial e população economicamente estável;
-  ACIMA de 100 habitantes/km²
Jardim Eldorado, Vila São Benedito e Conjunto Elvira Nogueira Duarte (lotes fracionados, população de baixa renda e verticalização decorrente do Conjunto Habitacional CDHU composto de 512 apartamentos).

Figura 2 - Densidade Demográfica. Fonte PMA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.3 Indicadores Sanitários e Epidemiológicos

Para o PMSB foi adotado o índice de mortalidade infantil como indicador para as condições de vida vinculadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários. O gráfico a seguir mostra a evolução desse índice nos últimos 32 anos, obtido junto a Fundação Seade.

Taxa de Mortalidade infantil (por mil nascidos vivos) 1980-2015

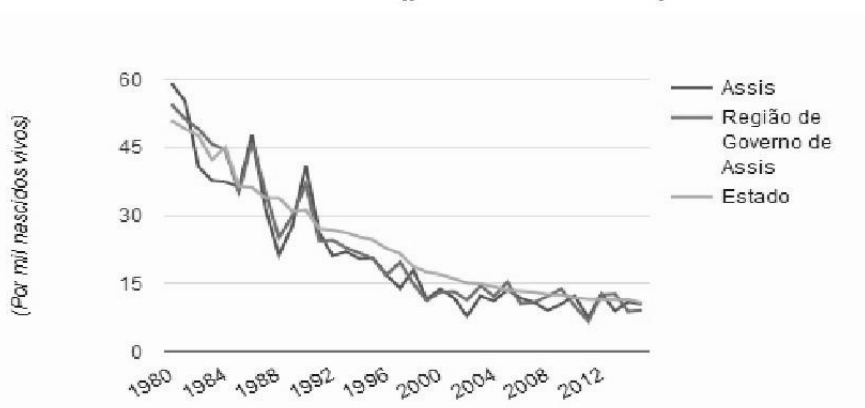


Gráfico 3 - Mortalidade Infantil em Assis. Fonte Seade.

Em 2015 o índice de mortalidade infantil do Estado de São Paulo foi de 12,04%, seguido pelo município de Assis com 11,11% e a região de Governo de Assis com índice de 9,75%.

Outro aspecto a ser mencionado é a verificação do número de óbitos de acordo com as "causas mortis", face aos nascimentos ocorridos no ano de 2012, considerando a premissa de que mortes por infecções e por doenças do aparelho digestivo podem estar relacionadas por deficiências dos serviços de saneamento (água e esgoto). O resultado mostra que houve apenas 1 registro de óbitos com "causa mortis" decorrentes desta premissa, no universo de 1.178 nascidos vivos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

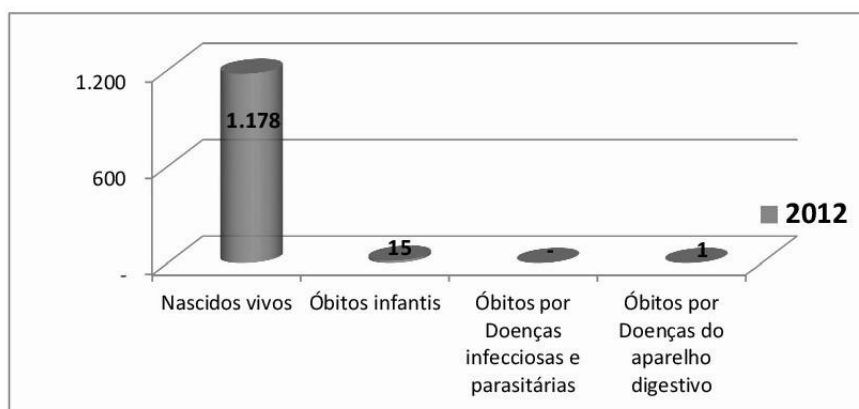


Gráfico 4 - Nascimentos e Óbitos Infantil por Causa Mortis 2012. Fonte Seade.

3.4 Sistema Comercial e Atendimento ao Público

A gestão comercial da SABESP é descentralizada em Escritórios Regionais, o que permite adequar o atendimento às necessidades e particularidades de cada cidade. Cada Escritório Regional corresponde a uma unidade de gestão comercial, responsável pelo atendimento ao público, manutenção cadastral e controle do faturamento de sua área de atuação. A Sabesp dispõe um conjunto de Procedimentos Comerciais (manuais corporativos), que compreendem o atendimento ao cliente.

Em Assis o escritório de atendimento ao público, situado na Avenida Marechal Deodoro, Vila Santa Cecília, CEP 19806-070, próximo ao antigo mercado. O escritório dispõe de boas instalações para o atendimento ao assisense, e está dimensionada de forma adequada para atender eficientemente à demanda dos usuários.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 01 – Sede da SABESP.

O escritório de atendimento disponibiliza aos usuários, em lugar de destaque na sala de atendimento, uma bancada com documentos reunidos em um folder como título: “Guia de consulta de legislação referente ao Direito do Consumidor, Saúde e Qualidade”, que reúne os principais documentos de interesse dos usuários: Código de Defesa do Consumidor; Decreto 5.903; Lei 10.294/99; Portaria Nº2914Ministério da Saúde, e Manual do Usuário Sabesp. Além de folder, afixa pôster com o Comunicado Tarifário, e Tabela de Preços dos Serviços entre outras informações de interesse do consumidor.

Disponibiliza ainda um cardápio de serviços de forma sistematizada a fim de garantir agilidade no atendimento e controle interno em relação a eficiência e eficácia do atendimento. Os serviços disponibilizados estão relacionados a seguir.



Água

- Desligamento (supressão) da ligação por unificação ou demolição.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Estudo para prolongamento de rede de água.
- Religação de água - Em decorrência de supressão a pedido do cliente.
- Religação de água com instalação de caixa UMA - Em decorrência de supressão a pedido do cliente.
- Falta de água.
- Religação de água com instalação de caixa UMA - em decorrência de supressão por débitos.
- Separar ligação de água.
- Desligamento (supressão) da ligação por imóvel vago.
- Religação de água - em decorrência de supressão por débitos.
- 1ª Ligação de água.
- Mudança do local da ligação de água.



Atestados

- Atestado de existência de conexão à rede de água e esgoto.
- Atestado de valores e consumos de contas emitidas.
- Atestado de existência de projetos de extensão ou reforço de rede.
- Atestado de existência de projetos de rede em vias e logradouros.
- Atestado de existência/Inexistência de débitos.
- Atestado de existência de rede de água e esgoto.



Cavalete/Medidor (Hidrômetro)

- Avaliação de medidor.
- Regularização de cavalete.
- Conserto de cavalete.



Conta

- Parcelamento de conta(s) para condomínios.
- Alterar dia de vencimento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Cobrança indevida de esgoto.
- Conta com valor alto (conta alta).
- Histórico de consumo.
- Parcelamento de conta(s) para residências.
- Parcelamento de conta(s) para comércio e indústria.
- Conta em Braille.
- Emissão de 2ª via de fatura.



Dados Cadastrais

- Cadastrar por unidade de consumo - mais de 7 unidades de consumo por uma única ligação de água.
- Atualização de dados.
- Alterar a categoria de uso do imóvel.
- Cadastrar por unidade de consumo - até 7 unidades de consumo por uma única ligação de água.
- Alteração de Titularidade da Conta.



Entidades de Assistência Social

- Benefício tarifário para entidades de atendimento na área de Educação.
- Benefício tarifário para entidades de atendimento na área de Saúde.
- Benefício tarifário para entidades de atendimento na área de Assistência Social.



Esgotos

- Mudança do local da ligação de esgoto.
- Certidão de Esgotamento Sanitário.
- Estudo para prolongamento de rede de esgoto.
- Estudo para dimensionamento de ligação de esgoto.
- Ligação de esgoto.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Outros

- Vazamento de água e/ou esgoto.
- Reposição de pavimento.
- Análise da água.
- Esgoto entupido.
- Retirada de entulho.



Foto 02 - Escritório de atendimento ao Público.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.5 Microbacias do Município

A Lei Municipal nº 5.300/2009, instituiu a Política Municipal de Proteção aos mananciais de água destinada ao abastecimento público, delimitando áreas de proteção de mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse do Município.

Neste sentido, o Decreto nº 5.894 de 05 de outubro de 2010 alterado pelo Decreto 6.937/2016, regulamentou referida Lei, estabelecendo em seu artigo 2º, parágrafo único as microbacias hidrográficas de nosso Município que são:

- *Água do Cervo*
- *Córrego do Pavão*
- *Córrego do Matão*
- *Água do Pavãozinho*
- *Reservatório do Cervo*
- *Água da Porca*
- *Água do Bairro Preto*
- *Água do Palmitalzinho*
- *Água do Pirapitinga*

Suas características e cadastro são objeto de levantamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Município de Assis dispõe de 17 microbacias hidrográficas, cujas nascentes encontram-se no perímetro urbano.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

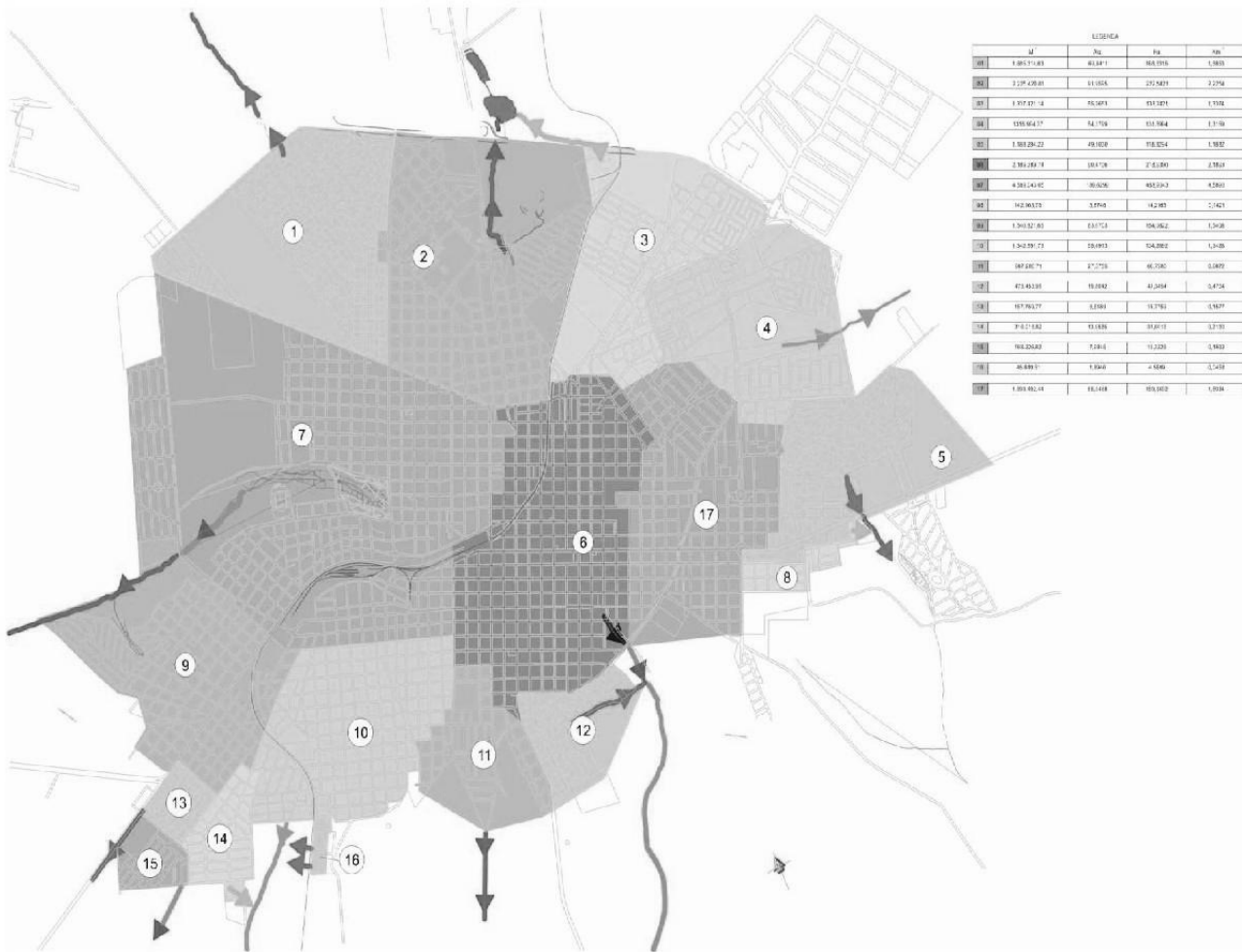


Figura 3 – Microbacias Urbanas. Fonte PMA.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.5.1 Caracterização da Microbacia de Abastecimento do Cervo

A Microbacia do Cervo é caracterizada como uma região de cerrado e nela estão as cabeceiras e os cursos de água tributários, assim como o manancial responsável por cerca de 70% da água que abastece a população de Assis, onde a sua recuperação e proteção beneficia mais de 90 mil pessoas.



Foto 3 – Vista aérea do entorno da Barragem do Cervo. 2017. Fonte Google.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.5.2 Diagnóstico da área da Microbacia de Abastecimento do Cervo

Tratando-se de uma Microbacia na qual as suas águas são captadas para o Abastecimento do Município de Assis, é de grande importância a proteção proporcionada pela vegetação para a manutenção de sua potabilidade.

A Microbacia do Cervo atravessa áreas da Floresta Estadual de Assis, sendo inscrita no Plano de Zoneamento deste Instituto, como Zona de Manejo Sustentado de Proteção e Recuperação, e Zona de Amortecimento Ambiental, além de atravessar áreas urbanas e rural do Município. A Microbacia do Cervo, na totalidade do seu curso, evidencia, ainda, áreas encharcadas que frequentemente margeiam os canais fluviais, devido à topografia suave ondulada predominante na Microbacia. Essas áreas variáveis de afluência de água são locais frágeis, onde qualquer interferência antrópica pode levar à degradação da qualidade hídrica. Os canais fluviais são rasos, na sua maioria, de difícil definição, com vazão estável durante o ano. Demonstam ainda alta capacidade de infiltração da água, proporcionada por solos de textura arenosa e pela cobertura.

Para proteger os mananciais, recuperar áreas degradadas e estabelecer corredores ecológicos, no Plano de Zoneamento próprio da Floresta Estadual as áreas antes ocupadas por florestas de produção, estão sendo revertidas para vegetação de cerrado, visando assegurar a produção de água para o manancial de abastecimento da cidade, pois o consumo de água pela vegetação de cerrado é muito menor do que pelas florestas de *Pinus* ou *Eucalyptus*.

No zoneamento exterior à área da Floresta Estadual as margens do corpo central de água Ribeirão da Água do Cervo e dos seus afluentes apresentam uma cobertura ciliar moderada.

Parte das áreas cujo uso podem colocar em risco a conservação dos recursos naturais do manancial de abastecimento da cidade estão inseridas na zona de amortecimento da Estação Ecológica de Assis, que têm por objetivo minimizar os impactos negativos das atividades que venham a ser desenvolvidas nas propriedades vizinhas, principalmente sobre os recursos naturais da Floresta



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Estadual de Assis, bem como da Estação Ecológica de Assis, e sobre a Bacia do Cervo, que abastece a cidade de Assis. Dentro desta zona, todas as alterações no uso do solo e obras que exigem licenciamento ambiental, só podem ser autorizadas mediante o parecer favorável da administração da Floresta Estadual de Assis. Terão ainda de ser desenvolvidos programas, junto aos proprietários de áreas incluídas, para prevenção a incêndios florestais, proteção da fauna silvestre e conservação dos solos e dos recursos hídricos. Na extensão da Microbacia que não esteja incluída nas áreas de manejo da Floresta Estadual de Assis, aplica-se a legislação cabível em termos de uso e ocupação de solo.

3.5.3 Caracterização do uso de terra no entorno da Microbacia do Cervo

Constatou-se, em levantamento realizado por amostragem com questionários aplicados em 50% da área, a predominância de propriedades menores que 25 hectares.

Em 75% das unidades agrícolas prevalece a agricultura de subsistência, em cerca de 18% a exploração familiar com objetivos econômicos e 7% das unidades agrícolas não apresentam exploração econômica.

Nas propriedades amostradas, cerca de 20% das pessoas envolvidas com a produção agrícola não residem na zona rural. Outra característica interessante é que em 73% dos casos o proprietário e sua família estão envolvidos em todas as tarefas da propriedade, e somente em 21% dos casos atuam apenas na sua administração. Em 6% dos casos não há envolvimento com atividades de produção.

As comunidades do entorno da Microbacia do Cervo organizam-se através de associações e cooperativas, formadas por pequenos proprietários rurais. A baixa capitalização é um dos fatores críticos identificados, assim como a baixa escolaridade.

A produção de Cana-de-açúcar – 19% da área da Microbacia – e as pastagens – 45% da área da Microbacia - subsidiárias da produção de gado para

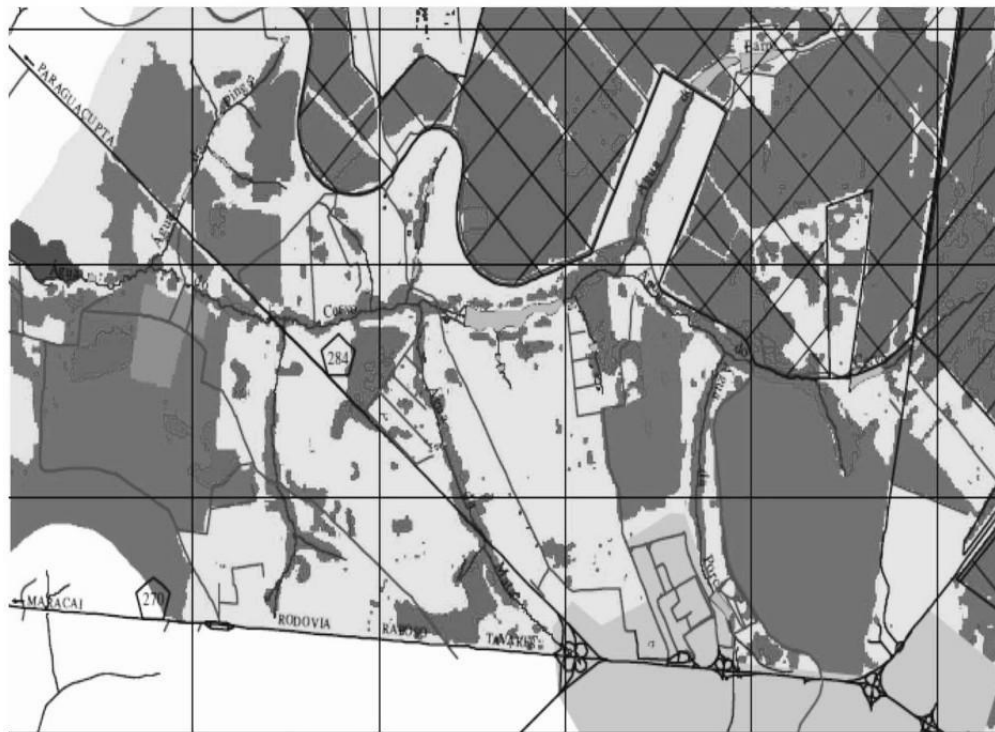


DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

consumo humano, são dominantes no contexto global das atividades econômicas da Microbacia do Cervo, como foi identificado por Molina Max (Max, obra citada).



LEGENDA

	Cerrado/Cerradão		Cana-de-açúcar
	Campo úmido		Culturas anuais
	Reflorestamento		Culturas permanentes
	Pastagem		Mineração

Figura 4 - Recorte de Parte da Bacia do Cervo. Mapa de Uso Atual da Terra. Identificados em Max, et al, obra citada.

Identificou-se que 12% da área total, da Microbacia do Cervo, estão subutilizadas e, cerca de 80% dessa área apresenta um perfil de uso da terra



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

razoavelmente adequado. Ainda assim, 4% desse território mostram indicação de sobre utilização.

Em relação à situação das APPs existentes na Microbacia do Cervo, cerca de 2% requerem ainda recuperação.

3.6 MANANCIAL

A produção de água potável é um processo industrial em que a água bruta é o principal insumo. Quanto melhor for a qualidade desse insumo melhor será o produto final (água potável) e menores os custos de produção (no caso medido fundamentalmente pelo consumo de produtos químicos).

Justifica-se sob esse enfoque a adoção de medidas de controle e conservação dos mananciais para garantir a manutenção da qualidade da água bruta dentro de limites que garantam sua tratabilidade a custos razoáveis.

Condição fundamental para a implementação de um programa de controle e conservação eficaz e o conhecimento detalhado do manancial e de sua bacia de contribuição. Para tanto se faz necessário manter um levantamento cadastral para identificação de aspectos que podem resultar na alteração da qualidade da água tais como:

- Principais ocupações e usos das áreas da bacia cadastrando áreas agrícolas (com identificação da cultura), de pecuária, mineração, zonas urbanas, indústrias e todas as atividades que possam interferir na qualidade da água;
- Completo mapeamento da cobertura vegetal da área da bacia, com identificação de áreas de agricultura, pastagem, vegetação nativa e áreas degradadas;
- Identificação dos trechos dos cursos d’água (principal e tributários) dotados de mata ciliar;
- Cadastramento das malhas viária que atravessam a área de contribuição.

Todas essas informações devem ser registradas e atualizadas periodicamente. A dinâmica desse processo exige a utilização de ferramentas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

tecnológicas adequadas para que os objetivos pretendidos sejam atingidos. Amenos do caso de bacias de pequeno porte, as investigações de campo e o registro através das informações com o uso de ferramentas convencionais (levantamentos “in situ”) podem não ser alternativas viáveis, tanto sob o ponto de vista técnico (dificuldade de realização e atualização) quanto econômico (custo elevado dos levantamentos necessários).

A melhor alternativa é a utilização de imagens registradas por satélites, que permitem identificar, com o grau de precisão adequado, todas as informações necessárias. A comparação de imagens obtidas periodicamente permite avaliar as alterações ocorridas na bacia, bem como planejar ações de controle e correção para os problemas identificados.

De qualquer forma, é possível cogitar de uma conjugação judiciosa das duas alternativas, que ofereça vantagens do ponto de vista técnico-econômico. Tais ações podem ter caráter corretivo, como, por exemplo, exigir da agência ambiental a adequação dos padrões de emissão de um efluente de fonte poluidora identificada até as de caráter preventivo e institucional, como a proposição da criação de uma APA (Área de Proteção Ambiental).

A Prefeitura Municipal de Assis deverá manter ações permanentes para:

- Implementação de um programa de recuperação das matas ciliares e da cobertura vegetal da bacia;
- Orientação aos agricultores sobre o uso adequado de defensivos agrícolas e fertilizantes de modo a se evitar a contaminação do manancial;
- Estabelecimento no Plano Diretor do Município de Assis ações para disciplinar ou restringir o uso e ocupação do solo nas áreas da bacia.

O conhecimento dos problemas que podem ser enfrentados e sua magnitude permite ao operador do sistema de abastecimento de água planejar ações de mitigação e implementar planos de contingência para enfrentar situações de risco, como por exemplo a descarga de produtos químicos no manancial em pontos de interferência com a malha viária.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Registre-se ainda a importância do controle e verificação periódica da qualidade da água bruta e sua evolução ao longo do tempo para avaliar os efeitos dessas ações - tanto de degradação quanto de recuperação. A periodicidade e abrangência desse monitoramento devem ser fixadas em função do nível (intensidade) e natureza (qualificação) dos agentes de risco presentes na bacia.

3.6.1 Represa de Captação

A barragem de acumulação implantada no Ribeirão do Cervo tem um comprimento de crista de 150 m, altura máxima de 2,90 m e largura da crista de 3,80 m, com capacidade útil de reservação de 200.000m³ e sua bacia de drenagem atinge 35,8 km².

A barragem conta com três estruturas de extravasão, sendo um vertedor Creager de 5,5 m de largura localizado na ombreira esquerda, seguido de um canal de 2,00 m de largura, altura variável interligando a saída do vertedouro com a seção de jusante da barragem onde existe uma bacia de dissipação de 10 m de extensão no final do canal.

Na ombreira direita existe outro vertedouro Creager de 18,0 m de comprimento seguido de um canal de 3,0 m de largura e altura variável interligando a saída do vertedouro com a seção de jusante da barragem, onde existe uma bacia de dissipação de 1,40 m de extensão no final do canal.

Existe ainda um descarregador de fundo de diâmetro de 500mm.

O barramento e a captação estão outorgados pela Portaria DAEE nº 1152 de 09 de junho de 2014.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 4 - Represa Captação do Cervo.

3.6.2 Poços Profundos

A captação de água subterrânea é feita por quatro poços profundos, utilizando-se o Aquífero Serra Geral. Os Poços PPS9 e PPS11 localizam-se na confluência dos córregos do Matão e do Pavão, o Poço PPS4, localiza-se ao lado do Córrego do Pavão, aproximadamente 1 km a montante de sua confluência com o córrego do Matão e o poço PPS 13 localiza-se ao lado do Rio Pirapitinga, próximo à SP 270.

Junto aos Poços PPS9 e PPS11 existe um reservatório de 500 m³ que reúne a água produzida pelos 4 poços para ser enviada para os reservatórios da Vila Fiuza. Os Poços PPS4, PPS 9, PPS11 e PPS13 tem profundidade de 300 m, 61,70 m, 300m e 225 m respectivamente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 5 – Poço Matão



Foto 6 – Casa e Bombas do Matão



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 7 - Vista Geral Sistema Matão.

3.6.3 Demanda de Água

O Quadro a seguir demonstra a previsão de consumo de água para os próximos 30 (trinta) anos, a produção necessária para atender este consumo e a capacidade de produção.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Índice de Atendimento	Volumes de Água (m³/Ano)		
				Cap. Produção	Produzido	Medido
2017	95.527	36.733	99,9%	9.395.047	8.541.680	6.023.699
2018	96.096	37.244	99,9%	10.577.647	8.649.299	6.096.297
2019	96.669	37.762	99,9%	10.577.647	8.758.510	6.169.969
2020	97.168	38.241	99,9%	10.577.647	8.864.328	6.241.351
2021	97.594	38.681	99,9%	10.577.647	8.961.874	6.307.154
2022	98.022	39.125	99,9%	10.577.647	9.055.708	6.370.453
2023	98.451	39.575	99,9%	10.577.647	9.150.604	6.434.467
2024	98.883	40.030	99,9%	10.577.647	9.246.666	6.499.269
2025	99.230	40.436	99,9%	10.577.647	9.338.062	6.560.922
2026	99.494	40.790	99,9%	10.577.647	9.418.746	6.615.350
2027	99.757	41.148	99,9%	11.760.247	9.337.228	6.666.344
2028	100.021	41.510	99,9%	11.760.247	9.412.287	6.717.909
2029	100.287	41.873	99,9%	11.760.247	9.487.867	6.769.833
2030	100.468	42.185	99,9%	11.760.247	9.558.240	6.818.179
2031	100.563	42.446	99,9%	11.760.247	9.617.989	6.859.226
2032	100.659	42.709	99,9%	11.760.247	9.672.635	6.896.768
2033	100.755	42.973	99,9%	11.760.247	9.727.592	6.934.524
2034	100.851	43.239	99,9%	11.760.247	9.782.862	6.972.494
2035	100.870	43.459	99,9%	11.760.247	9.833.548	7.007.315
2036	100.811	43.633	99,9%	11.760.247	9.707.646	7.035.554
2037	100.752	43.808	99,9%	11.760.247	9.743.392	7.060.572
2038	100.693	43.983	99,9%	11.760.247	9.779.239	7.085.661
2039	100.635	44.159	99,9%	11.760.247	9.815.188	7.110.821
2040	100.516	44.294	99,9%	11.760.247	9.847.047	7.133.118
2041	100.338	44.387	99,9%	11.760.247	9.870.419	7.149.476
2042	100.160	44.481	99,9%	11.760.247	9.889.598	7.162.899
2043	99.982	44.575	99,9%	11.760.247	9.908.879	7.176.394
2044	99.804	44.670	99,9%	11.760.247	9.928.261	7.189.959
2045	99.555	44.733	99,9%	11.760.247	9.944.473	7.201.305
2046	99.234	44.766	99,9%	11.760.247	9.782.712	7.208.215

Tabela 3 - Demanda de Água. 12/2016. Fonte SABESP.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.7 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Um Sistema de Abastecimento de Água caracteriza-se pela retirada da água da natureza (captação), adequação de sua qualidade (tratamento), transporte até os aglomerados humanos (adução) e fornecimento (distribuição) à população em quantidade compatível com suas necessidades.

O Sistema de Abastecimento de Água representa o conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável de uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos.

A água constitui elemento essencial à vida vegetal e animal. O homem necessita de água de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender a suas necessidades, para proteção de sua saúde e para propiciar o desenvolvimento econômico.

A Sabesp assumiu os serviços de água e esgotos no município de Assis em julho de 1980 e com prazo de vigência expirado em julho de 2010.

A cidade é abastecida por uma Estação de Tratamento de Água e quatro poços com capacidade total de 319 litros por segundo.

ÁGUA	
Ligações de água	38.061
Economias de água	40.105
Extensão de redes de água (Km)	382,00
Estações de Tratamento de Água – ETA	01
Poços	04
Reservatórios	09
Capacidade de Reservação (m3)	10.290

Tabela 4 – Dados Operacionais Água. 12/2016. Fonte SABESP

A cidade é abastecida por um manancial superficial situado na Água do Cervo, que corresponde a 75% do fornecimento e por manancial profundo situado na Água do Matão, que equivale 25%.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A água captada na Represa do Cervo é aduzida por duas adutoras de 300 mm e 400 mm de diâmetro numa extensão de 6,1 km cada, até a ETA - Estação de Tratamento de Água onde é feito o tratamento necessário e a potabilização, atendendo a Portaria 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde.



Foto 08 - Estação de Tratamento de Água - ETA Boa Vista. Vista externa



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 09 - Estação de Tratamento de Água - ETA Boa Vista. Vista Interna.



Foto 10 - Estação Tratamento, Decantação e Reservação 1250m2. ETA Boa Vista.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 11 - Reservatório Pulmão 2000m3. Estação Tratamento de Água. ETA Boa Vista.

A reservação é feita em quatro reservatórios localizados na área da ETA, um na Rua Brasil, Vila Xavier e dois na Vila Fiuza.



Foto 12 - Reservatório 2000m3 Estação de Tratamento de Água - ETA Boa Vista



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 13 - Reservatório 2000m3 Vila Fiúza



Foto 14 - Reservatório 450m3 Vila Xavier

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Paralelamente, existe um reservatório de 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) localizado no bairro do Matão, que serve de acumulação da produção dos poços PPS04, PPS09, PPS11 e PPS 13 que é aduzido ao reservatório da Vila Fiuza.



Foto 15 - Reservatório 500m3 Matão

3.8 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Os serviços de esgotamento sanitário também são realizados atualmente pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

O Município atende 99,60% da coleta e 100% do tratamento de esgoto por meio da Estação de Tratamento do Fortuninha e da Estação de Tratamento do Jacu, que atendem 55% e 45% respectivamente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ESGOTO	
Ligações de esgoto	37.815
Economias de esgoto	39.923
Extensão de redes coletoras de esgoto (Km)	357,0
Estações de tratamento de Esgoto - ETE	2

Tabela 5 - Dados Operacionais de Esgoto. 12/2016. Fonte SABESP.

O Sistema de Esgotamento Sanitário opera por gravidade e por Estações Elevatórias que atendem todas as regiões de coleta. As redes são executadas em tubulação de PVC ou manilha cerâmica, poços de visita construídos em alvenaria, com tampões de ferro fundido.

Os imóveis são conectados a rede coletora através de ramais individuais ou coletivos.

Existem dois emissários que conduzem todo o esgoto coletado as Estações de Tratamento de Esgoto- ETE.

Sistema	Tipo de Tratamento	Vazão de tratamento (L/s)	Capacidade nominal (L/s)
Jacu	2 lagoas anaeróbias + 2 lagoas facultativas + desinfecção com hipoclorito de sódio + escada de aeração.	53,75	76,91
Fortuninha	01 Lagoa anaeróbia + 2 lagoas facultativas + 01 lagoa de maturação	109,12	158,34

Tabela 6 - Características do Sistema de Tratamento Esgoto. 12/2016. Fonte SABESP.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Foto 16 - Estação Tratamento de Esgoto. ETE Jacu.



Foto17 - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Fortuninha.

O sistema de tratamento implantado é composto por 2 ETE's alimentadas por bacias constituídas por sistema de gravidade e recalque por estações elevatórias.

A representação do sistema de esgotamento sanitário do município de Assis encontra-se a seguir.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

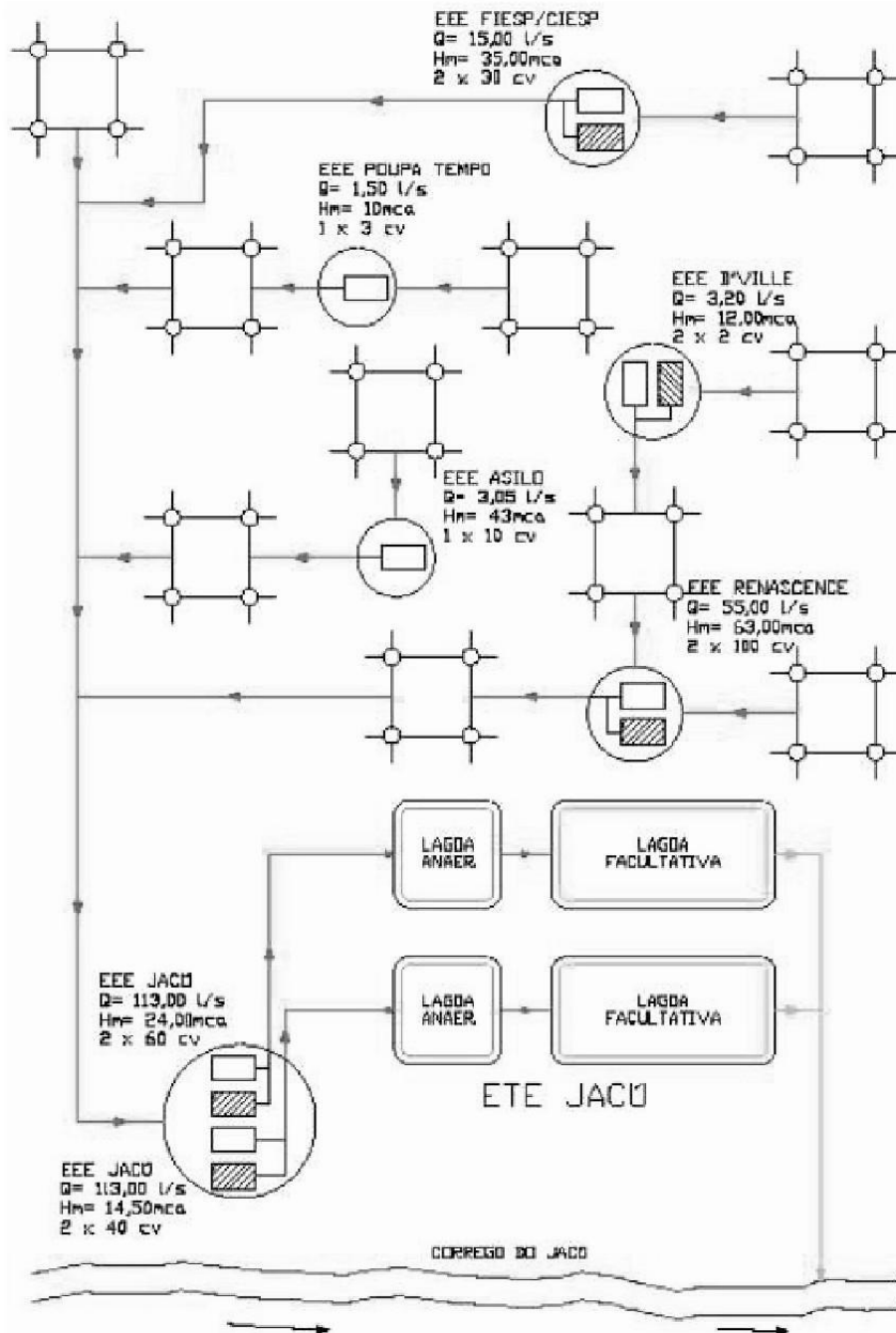


Figura 5 - Sistema Sintético do Esgotos Sanitários -Jacú. Fonte SABESP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

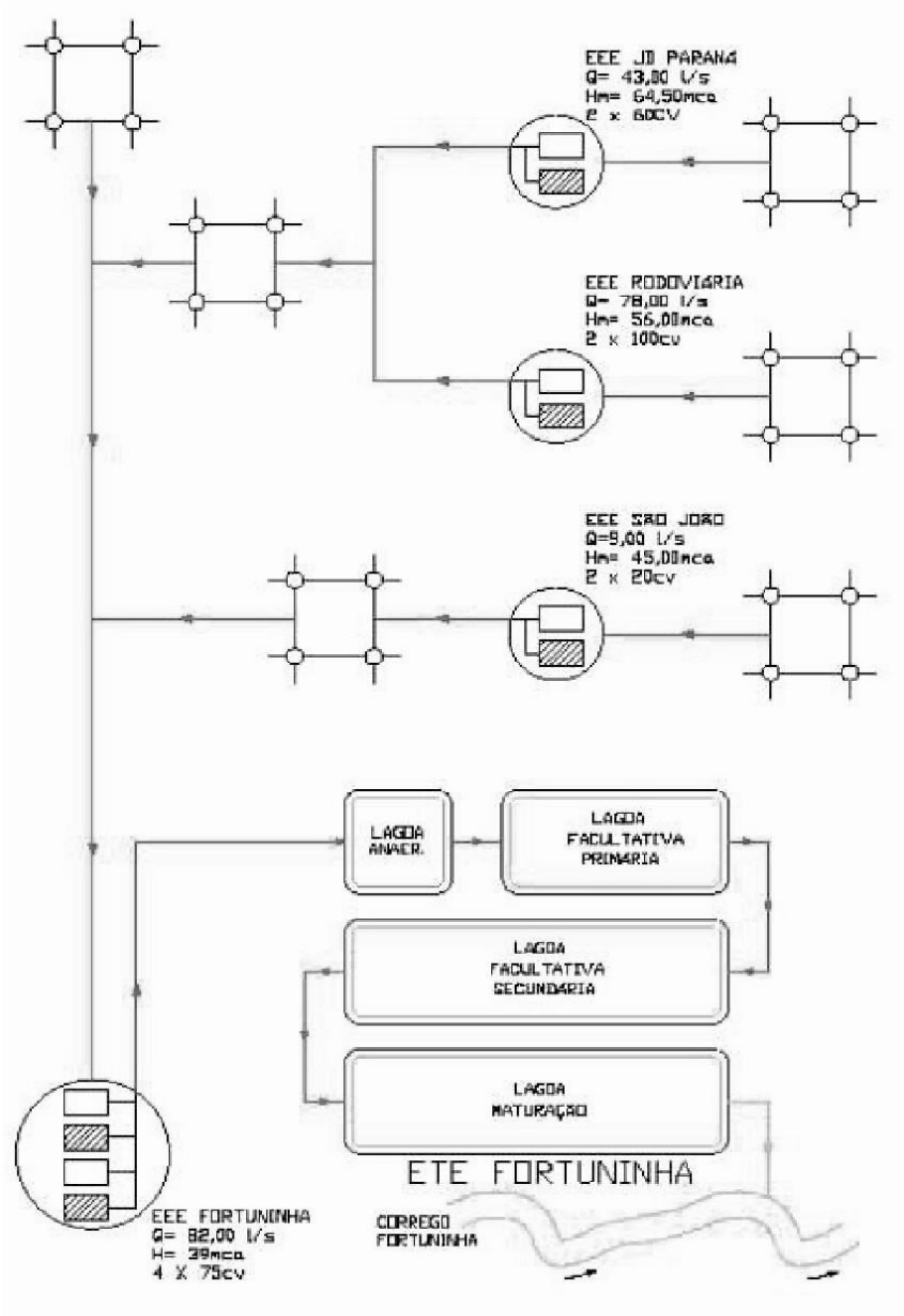


Figura 6 - Sistema Sintético dos Esgotos Sanitários - Fortuninha



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.9 Tarifário

Os regulamentos expedidos pela concessionária contemplam o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, disposição de esgotos bem como outros relacionados com seus objetivos.

As tarifas de serviços de água e esgoto são calculadas, considerando-se as peculiaridades da prestação de serviços, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

- I – categoria de uso
- II – capacidade de hidrômetro
- III – características de demanda e consumo
- IV – faixas de consumo;
- V – custos fixos e variáveis
- VI – sazonalidade
- VII – condições socioeconômicas dos usuários residenciais.

A composição da matriz tarifária os imóveis abastecidos por água e atendidos com esgotamento são enquadrados em uma das cinco categorias, a saber:

- Residencial Normal
- Residencial Social
- Comercial
- Industrial; e
- Pública.

Para fins de faturamento, define “economia” como sendo todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida em norma específica.

Existe programa específico somente para entidade pública, que tem como principal critério estar adimplente com as faturas, e dá desconto de 25% na tabela de tarifas para a área pública. Há desconto de 50% para entidades assistenciais cadastradas do Conselho Nacional de Entidades Assistenciais ou cadastradas como assistenciais no município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

É considerado grande usuário aquele que consome mais de 3.000m³/mês. Em Assis não existem usuários nessa categoria, embora haja os que têm essa demanda, mas utilizam fonte própria, e são atendidos apenas com coleta de esgoto. Eles fazem parte de grupo especial denominado Grupo de Fonte Própria.

Cada usuário tem critério diferenciado de cobrança, pois alguns usam a água no processo produtivo e não geram esgoto. No caso mais simples se mede a produção do poço e calcula-se 80% para o esgoto, mas existem sistemas mais complexos, que requerem análise específica.

Os critérios para enquadramento e benefícios relacionadas a cobrança utilizados atualmente são categorizados conforme segue:

Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o usuário que, mediante avaliação, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

- a) O usuário deverá ter: renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60 m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou
- b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

- a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a concessionária.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social.

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação, atendendo as instruções normativas da Companhia.

O sistema cadastral é focado nas categorias de imóvel e dados da ligação. Contempla: data da ligação, data em que foi instalado/substituídos hidrômetros, categoria a ligação, o tipo de cobrança (se só água, só esgoto, ou água e esgoto).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Tabela Tarifária (vigência 12/05/2016)

Faixa de Consumo de 0 a 10m3

SEGMENTOS	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
RESIDENCIAL SOCIAL	7,59	6,07	13,66
RESIDENCIAL NORMAL	22,38	17,95	40,33
COMERCIAL ASSISTENCIAL	22,47	17,97	40,44
COMERCIAL NORMAL	44,95	35,94	80,89
INDUSTRIAL	44,95	35,94	80,89
PÚBLICA COM CONTRATO	33,68	26,96	60,64
PÚBLICA SEM CONTRATO	44,95	35,94	80,89

Tabela 8 - Tabela Tarifário. Fonte SABESP.

Histograma de Consumo

Faixa de consumo de 0 a 10m3

Categoria	Economias	Vol. medido/mês	Vol. faturado/mês
Residencial	15.038	91.703	150.436
Social	199	1.097	1.990
Comercial	2.398,0	9.118,0	23.980,0
Pública	106	387	1060
Industrial	70	273	700
Mista	413	3138	4153
Total	18.224	105.716	182.319

Tabela 9 - Histograma de Consumo. Faixa de Consumo 0 a 10m3. 12/2016. Fonte SABESP.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE ASSIS****Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**
Secretaria Municipal de Governo e Administração**Arrecadação 2016**
Previsto x Realizado

Mês	Ano - 2016	
	Previsto	Realizado
Janeiro	3.310.595	4.114.430
Fevereiro	2.690.118	3.097.255
Março	3.015.528	3.151.305
Abril	2.857.498	3.209.504
Maio	2.922.805	3.241.715
Junho	3.027.592	3.160.159
Julho	3.071.055	3.236.634
Agosto	3.078.827	3.271.518
Setembro	3.255.579	3.374.683
Outubro	3.390.973	3.286.817
Novembro	3.423.904	3.510.208
Dezembro	3.652.742	3.426.413
Total	37.697.215	40.080.641

Tabela 10 - Arrecadação Previsto x Realizado. 12/2016. Fonte SABESP.

As tabelas demonstram o resumo tarifário no município de Assis. Foi verificado o valor máximo possível de acordo com cada classe de conta e faixa de consumo de acordo com o realizado em 2016. Verifica-se a capacidade de arrecadação do sistema de saneamento de aproximadamente R\$40.000.000,00 anualmente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

4 OBJETIVOS E METAS

Metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços.

Objetivando o atendimento das áreas regulares com sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários, priorizando as regiões mais adensadas ficam estabelecidas as metas abaixo discriminadas:

4.1 Abastecimento de Água

Ano	2016	2021	2026	2031	2036	2041	2046
Abastecimento de Água (%)	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0

Tabela 11 - Cobertura Mínima de Abastecimento de Água. 12/2016. Fonte SABESP.

Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares.

Áreas irregulares definem-se pela ocupação irregular da área, caracterizando-se por um Loteamento clandestino ou Loteamento irregular ou Invasão.

Loteamento clandestino é um loteamento ilegal caracterizado pelo descumprimento da norma legal que determina a aprovação prévia do poder público municipal para o início da implantação, ocorrendo em geral, além disso, o descumprimento de normais legais urbanísticas e/ou ambientais.

Loteamento irregular é um loteamento caracterizado pelo descumprimento de normais legais de conteúdo urbanístico e que não cumpriu todos os trâmites necessários para a sua aprovação. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras. Conforme o art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é qualquer loteamento iniciado ou efetuado com o descumprimento de qualquer dispositivo legal em vigor, seja sem



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

aprovação prévia do poder público municipal, seja com inobservância das normais legais urbanísticas federais, estaduais ou municipais.

Invasão é a ocupação de terreno ou propriedade alheia – pública ou particular – dispostos, em geral de forma desordenada e densa, e carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais.

Obrigação de fazer de terceiros são aquelas cuja responsabilidade recai sobre os Empreendimentos Imobiliários, sendo estes as: construções, loteamentos, desmembramentos e condomínios destinados ao uso residencial, comercial, industrial ou institucional, que por suas características necessitam de análise técnica e econômica ou a elaboração de projetos específicos para interligação aos sistemas de água e/ou esgotos.

4.2 Controle de Perdas

Os sistemas de captação (poços e represa do Cervo) dispõem de macromedidores que totalizam o Volume Produzido (VP). As economias domésticas, comerciais e outras constituem o Número de Ligações Ativas (NLA) e são equipadas com hidrômetros, cuja totalização gera o Volume Micromedido (VCM). São contabilizados ainda os usos diversos, como bombeiros e usos operacionais, que constituem o Volume de Outros Usos (VO). De posse destas variáveis calcula-se o indicador de perdas, que é dado em litros/ramal.dia.

Em 2016 esse indicador estava em torno de 170 litros/ramal.dia. Serão realizadas ações corretivas e preventivas no intuito de minimizar o volume de perdas, de modo que os indicadores tenham uma queda gradativa, atingindo valores aceitáveis de 150 l/ramal.dia ao longo dos próximos 20 anos.

Em 2016 o relatório do SISPERDAS apresenta o indicador de índice de perdas totais por ramal de ligação, em média de 170 litros/ramalxdia.

A meta em 2036 é reduzir a perda verificado em 2016 e propor ações corretivas para a sua redução para indicadores aceitáveis de 150l xramal/dia ao longo do dos proximo 20 anos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Meta de Redução de Perdas

ANO	2016	2021	2026	2031	2036
I/ramal/dia	<170	< 165	<160	< 155	< 150

Quanto às perdas no sistema de distribuição, o prestador do serviço público deverá implantar ações que mantenham as perdas conforme os valores apresentados, dentre eles:

- Implantação de setorização na rede de distribuição, de forma a gerenciar pressões e vazões;
- Pesquisar a rede de distribuição para verificar a existência de vazamentos não visíveis;
- Instalar válvulas redutoras de pressão nos pontos necessários;
- Substituição de adutoras, redes e ramais de ligação, quando necessário.

4.3 Controle de Qualidade da Água

A qualidade da água distribuída para população deverá atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado de São Paulo referente à qualidade da água que trata e distribuí à população, citadas a seguir:

- Portaria Federal 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;
- Decreto Federal 5440 de 04 de maio de 2005; e
- Resolução SS65, de 02 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo.

Em atendimento a Legislação Federal, Decreto nº 5440, o prestador dos serviços de água e esgoto elaborará e distribuirá anualmente à população,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

relatório sobre a qualidade de água e, mensalmente, informar na conta da água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

Os Relatórios, preconizados na Resolução SS nº 65 são enviados pelo prestador ao sistema do Ministério da Saúde onde pode ser consultado pela Vigilância Sanitária Municipal, proporcionando as autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

O prestador do serviço de água e esgoto controlará a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises, conforme preconizado na legislação vigente. Para isso, deverá possuir laboratórios de controle sanitários, com sistema de gestão de qualidade baseada na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

O presente Plano Municipal de Saneamento propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída na forma que vem sendo realizada, que deverá ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

4.4 Sistema de Esgotos Sanitários

4.4.1 Cobertura Mínima do Serviço – Coleta e Afastamento ⁽¹⁾

ANO	2015	2020	2025	2030	2040 ⁽²⁾	2045 ⁽²⁾
Cobertura (%)	> 98	> 98	> 98	> 98	> 98	> 98

⁽¹⁾ Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares, conforme definições no item 2.1.

⁽²⁾ Fica universalizado com 98%, pois a diferença para os 100% se refere as ligações de água cadastradas, que não possuem ligação de esgotos e que não contribuem para o esgotamento sanitário, tais como algumas praças públicas, hortas e pequenas salas comerciais que não possuem ligações de esgoto; bem como alguns imóveis que apesar da existência de rede coletora para interligação, não possuem condições técnicas para fazê-lo (soleira negativa).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Tratamento dos Esgotos ⁽²⁾

ANO	2015	2020	2025	2030	2040	2045
Cobertura (%)	100	100	100	100	100	100

⁽²⁾ Quantidade de esgoto tratado em relação ao coletado.

5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

5.1 Abastecimento de Água

Atualmente o município tem 99,90% de cobertura de água, cujo índice será mantido em função do crescimento vegetativo.

Para a manutenção do índice de cobertura, está prevista a perfuração e montagem de poços profundos, construção de reservatório apoiado na Sede, reforço de rede na Sede, crescimento vegetativo de ligações, expansão de rede, remanejamento de rede, e troca de hidrômetros.

O prestado do serviço público deverá implementar ações visando, ainda:

- Participar e promover campanhas de conscientização para evitar a impermeabilização do solo, e garantir a proteção de nascentes e de cursos de água, especialmente no interior da bacia de captação;
- Incrementar a fiscalização do uso do solo para garantir o cumprimento do Plano Diretor do Município e garantir a qualidade da água nos reservatórios da represa de captação;
- Assegurar o abastecimento de água em todos os domicílios da Macrozona Urbana;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Ampliar a reservação de água atual correspondente a 10.290 m³ em 1.000 m³ (mil metros cúbicos) no ano de 2025, garantindo o abastecimento até o ano de 2.045.

Em anexo o Mapa Água de Assis - Área Urbana e Área Atendível

5.2 Sistema de Esgotos Sanitários:

Atualmente o índice de coleta é de 99%, sendo que 100% de todo esgoto coletado é tratado.

Deverá ser mantido o índice de coleta de 98%, acompanhando o crescimento da comunidade local, tendo em vista que aproximadamente 1% das ligações não contribuem com o esgotamento, tais como algumas praças e hortas que não possuem ligações de esgoto; bem como as áreas irregulares ou de obrigações de terceiros, que ficam excluídas do estudo de viabilidade econômico-financeiro, até a regularização legal ou cessão para operação e manutenção.

Para manutenção e melhoria do índice de cobertura do sistema, serão realizadas melhorias e adequações nas ETEs da Sede, crescimento vegetativo de ligações, expansão de rede, remanejamento de rede.

O prestador do serviço público deverá implementar ações visando, ainda:

- Minimizar os odores emanados das estações de tratamento de esgoto, mediante a adoção de alternativas ecologicamente viáveis;
- O estudo de viabilidade e a elaboração de projetos e parcerias, buscando quantificar e qualificar os resíduos decorrentes de tratamento de efluentes, com a finalidade de utilização agrícola;
- Dotar de equipamento de energia com as normas vigentes, dos efluentes domésticos existentes nas áreas não servidas de esgotamento público.

E anexo o Mapa de Esgoto Assis - Área Urbana e Área Atendível



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

5.3 Ações prioritárias a serem implementadas pelo prestador dos serviços

- Desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente, e, notadamente, incentivar proprietários de imóveis que utilizem boas práticas no que diz respeito ao reuso da água e diminuição de poluentes ao esgoto;
- Prestar os serviços de forma adequada, em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação vigente;
- Promover campanhas e ações junto à população visando coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário;
- Adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos em decorrência da prestação dos serviços, inclusive por intermédio da execução de novas obras e serviços;
- Observar e respeitar todas as medidas adotadas pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e de recursos hídricos;
- Elaborar estudo técnico e de viabilidade econômica das diferentes fontes potenciais para ampliação da oferta e demanda de água, com previsão de ampliação com base em dados concretos;
- Elaborar estudo técnico e de viabilidade econômica das diferentes fontes potenciais para ampliação da oferta de água, bem como, estudo técnico detalhado para emergência e contingência em caso de escassez de água por estiagem;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Articular-se aos órgãos municipais, estaduais e federais de proteção ambiental para garantir as ações necessárias à fiscalização do uso do solo, a conservação e ampliação das áreas de cobertura florestal, especialmente as matas ciliares na bacia de captação de água;
- Manter programa específico de melhoria da qualidade da Água na Bacia da Água da Porca, em sua porção urbana, visto tratar-se de contribuinte da Água do Cervo;
- Estudar e implementar medidas de incentivo às indústrias que desenvolverem práticas sustentáveis no consumo de água e tratamento de esgoto;
- Implantar tarifas sociais que contemplem os cidadãos de baixa renda.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

5.4 PLANO DE INVESTIMENTOS – Período 2017 – 2046

As datas, os valores e quantitativos são estimados.

ANO INICIAL	ANO FINAL	ÁGUA	VALOR
CAPTAÇÃO		TOTAL	1.180.000
2019	2020	Perfuração de Poço Profundo PPS 12, equipamentos, montagem eletromec. e urbanização (Q=180m ³ /h, com 200mm e profundidade de 300 metros)	500.000
2022	2023	Perfuração de Poço Profundo PP2 14, equipamentos, montagem eletromec. e urbanização (Q=180m ³ /h, com 200 mm e profundidade de 300 metros)	500.000
2018	2019	Regularização imobiliária dos poços 12,13	120.000
2021	2022	Regularização imobiliária dos poços 14	60.000
ADUTORAS		TOTAL	1.630.000
2021	2022	Adutora de água bruta (AAB) do PPS 12 com 3.500 metros DeFoFo e 1.000 metros em FF de 250 mm	780.000
2024	2025	Adutora de água bruta (AAB) do PPs 14 com 4.000 metros DeFoFo e 1.000 metros em FF de 250 mm	850.000
RESERVAÇÃO		TOTAL	1.000.000
2024	2025	Construção de reservatório de 1.000 m ³ - Área de distribuição do ETA, com instalação e interligação ao sistema existente (melhoria de setorização)	1.000.000
OUTROS		TOTAL	4.201.200
2018	2020	Sistema de automação da ETA (equipamentos e instalação)	500.000
2021	2022	Aquisição e instalação de 01 (um) CMB para EEAB Matão, Q=300 m ³ /h, H=150 mca	300.000
2021	2022	Implantação de sistema de secagem de lodo da ETA (1.500 kg lodo/dia, a 70% sólido)	1.800.000
2018	2046	Setorização de distrito pitométrico - sede	600.000
2018	2046	Reforço da rede primária diâmetro de 100mm. 5480 metros DeFoFo	630.200
2018	2046	Reforço da rede primária diâmetro de 150mm. 400 metros DeFoFo	56.000
2018	2046	Reforço da rede primária diâmetro de 200mm. 1500 metros DeFoFo	273.000
2018	2046	Reforço da rede primária diâmetro de 250mm. 200 metros DeFoFo	42.000
ÁGUA		TOTAL GERAL R\$	8.011.200

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE ASSIS****Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANO INICIAL	ANO FINAL	ESGOTO	VALOR
REDE E LIGAÇÕES (INVEST)		TOTAL	350.000
2020	2023	Implantação de 2,5 km rede coletora em PVC de 150 mm - (Cetesb, CIVAP, policia Ambiental)	350.000
EEE		TOTAL	150.000
2020	2023	Construção de uma EEE TIPO A-1 (51 L/S) - (Cetesb, CIVAP, policia Ambiental)	150.000
L.RECALQUE/EMISSÁRIO		TOTAL	150.000
2020	2023	Construção de 1,5 Km de linha de recalque, FF de 100 mm - (Cetesb, CIVAP, policia Ambiental)	150.000
ETE		TOTAL	9.460.000
2021	2022	Projeto de Ampliação da ETE Jacu (1)	400.000
2020	2022	Licenciamento da ETE Jacu	60.000
2022	2026	Ampliação do sistema tratamento de esgotos com construção de lagoas - ETE Jacu - acréscimo de 28 l/s (de 75 l/s para 103 l/s)	6.000.000
2023	2024	Execução de limpeza de lodo da lagoa anaeróbica na ETE Fortuninha	1.000.000
2024	2026	Implantação de melhorias na ETE Fortuninha (1)	2.000.000
ESGOTO		TOTAL GERAL R\$	10.110.000



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E REMANEJAMENTOS	QDE	VALOR
2017-2046	Ligações novas de água - Unidade	8.979	3.092.009
	Ligações novas de esgoto - Unidade	8.921	5.257.953
	Expansão da rede de água - metros	13.469	1.620.712
	Expansão da rede de esgoto - metros	13.381	2.318.040
	Remanejamento de ligações de água - Unidade	13.124	5.588.820
	Remanejamento de redes de água - metros	29.926	3.624.655
	Remanejamento de redes de esgoto - metros (Ø 150 A 500 mm)	9.250	1.602.345
	Troca de Hidrômetros - Unidade	164.036	10.766.901
TOTAL GERAL R\$			33.766.901

ANO INICIAL	ANO FINAL	BENS DE USO GERAL	VALOR
2017	2046	Equipamentos diversos (CMB, QEC, TRAFO, etc.)	2.600.000
		Equipamentos eletrônicos e automação	700.000
		Equipamentos - ferramentas	300.000
		Equipamentos de Informática	300.000
		Renovação de bens de uso geral (administrativo)	300.000
		Renovação da Frota	1.000.000
TOTAL GERAL R\$			5.200.000

ANO INICIAL	ANO FINAL	RESUMO PLANO INVESTIMENTO	VALOR	PERCENTUAL
2018	2048	Rede de Água	8.011.200	14,03%
		Rede Esgoto	10.110.000	17,70%
		Crescimento Vegetativo e Remanejamentos	33.766.901	59,14%
		Bens de Uso Geral	5.200.000	8,13%
TOTAL GERAL R\$			57.088.101	100%

Obs.:

- 1 - Haverá necessidade de melhorias / ampliações nas ETE(s) Fortuninha e Jacú caso o crescimento populacional, por bacia, mantenha a projeção dos estudos realizados (SEADE).
- 2 - Datas, objetos e valores constantes deste Plano de Investimentos estão estimados e poderão ser revisados a cada 4 anos (a partir da assinatura de contrato, se houver) conforme estabelece a Lei Federal 11.445/07.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6. FONTES DE FINANCIAMENTO

Este Plano foi desenvolvido considerando que para viabilizar e executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento, criará alternativas para equacionamento dos recursos necessários para atender as metas propostas.

As principais fontes de recursos identificadas, conforme cenário setorial atual, para que possam ser executadas as ações previstas são:

Geração de recursos tarifários (receita-despesas) para:

- Investimentos diretos;
- Contrapartidas de financiamentos;
- Reposição do parque produtivo;
- Garantias financeiras de financiamentos.
- Cobrança pelo Uso da Água;
- Orçamentários (União, Estado e Município);
- FGTS e FAT;
- Recursos privados;
- Expansão Urbana (loteadores, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais).

As fontes de recursos identificadas poderão se transformar em investimentos frente ao previsto no PMSB das seguintes formas:

- Programas com recursos próprios (tarifa);
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia dos recursos estaduais do FEHIDRO;
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia (Estadual ou Federal) de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CAIXA (FAT e FGTS);
- Financiamentos Internacionais (BID, BIRD, JBIC, e outros)
- Privados (PPPs, Concessões, BOTs e compensações ambientais e de outorga pelo uso da água)



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município)
- Doações e repasses de Fundos de Cooperação (ONGs e Universidades)

6.1 Ações para emergência e contingências

As atividades emergenciais e de atendimento às contingências são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, conseqüentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infraestrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram identificados nos quadros a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, o prestador do serviço público disponibiliza os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência.

Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir o prestador do serviço público promoverá a elaboração de novos planos de atuação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Quadro 1 - Sistema de abastecimento de água:

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Falta d'água generalizada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Movimentação do solo/solapamento de apoios de estruturas com arrebatamento da adução de água bruta ▪ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água ▪ Qualidade inadequada da água dos mananciais ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota grande de caminhões tanque ▪ Controle da água disponível em reservatórios ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Implementação do PAE Cloro ▪ Implementação de rodízio de abastecimento
2. Falta d'água parcial ou localizada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem ▪ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição ▪ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada ▪ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada ▪ Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência e liberação de água dos reservatórios a montante ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota de caminhões tanque ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Transferência de água entre setores de abastecimento

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE ASSIS****Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**
Secretaria Municipal de Governo e Administração**Quadro 2 - Sistema de Esgotos Sanitários**

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos /estruturas ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia ▪ Instalação de equipamentos reserva ▪ Reparo das instalações danificadas
2. Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia ▪ Instalação de equipamentos reserva ▪ Reparo das instalações danificadas
3. Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desmoronamentos de taludes / paredes de canais ▪ Erosões de fundos de vale ▪ Rompimento de travessias 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Reparo das instalações danificadas
4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto ▪ Obstruções em coletores de esgoto 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Notificação ao proprietário do imóvel ▪ Execução dos trabalhos de limpeza ▪ Reparo das instalações danificadas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6.2 Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática de eficiência e eficácia das ações programadas:

O operador dos serviços de saneamento deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do plano;
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria 2.914 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos, quantidade poços, estações de tratamento de água, reservatórios e sua capacidade, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc.;
- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizadas, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (Call Center, Balcão de atendimento e outros);



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Informações contendo Receitas, Despesas e Investimentos realizados por ano.

6.3 Controle Social

O controle social das atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Assis, ou por outro órgão colegiado a ser criado para este fim.

Ao órgão colegiado de controle social é assegurado o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada a legislação vigente.

6.4 Agência Reguladora

O Plano deverá se submeter à função reguladora, para observar o cumprimento das metas estabelecidas.

As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Assis, mediante órgão ou entidade da sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público.

Os objetivos da Regulação são:

- Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, e
- Definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A Prefeitura Municipal de Assis poderá, por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

7. Fundamentação legal

Para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto de Assis foram utilizados os principais instrumentos legais relacionados com o setor de saneamento brasileiro, com abrangência nas esferas federal, estadual e municipal.

7.1. Legislação Federal

O serviço público de saneamento básico é tratado expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente em seus artigos 21, XX e 23, IX, que determinam as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; art. 225, que disciplina o direito ambiental ecologicamente equilibrado; e o art. 196, no que tange ao direito à saúde e sua relação com esta espécie de serviço (Art. 196).

Entre as leis federais mais importantes aplicáveis ao setor de saneamento pode-se citar a Lei nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico –, regulamentada pelo Decreto Nº 7.217/2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Em termos de competência institucional e legal, a promulgação desta lei criou um marco divisório bem definido para o setor de saneamento no Estado brasileiro, pois possui regras mínimas de relacionamento entre titulares, prestadores de serviços e usuários dos serviços de saneamento básico, a partir das quais os municípios deverão estabelecer legislação, normas e entidades próprias de regulação para as atividades operacionais relacionadas a estes serviços.

A partir da promulgação da Lei Nº 11.445/2007, cabe ao município, como titular dos serviços públicos, formular a política de saneamento básico,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

elaborar o seu plano municipal de saneamento, definir o ente responsável pela regulação e fiscalização, adotar parâmetros de controle dos serviços executados pelo operador, fixar direitos e deveres dos usuários, estabelecer mecanismos de controle social, promover a universalização ao acesso dos serviços de saneamento básico, definir metas, entre outras ações.

Outra lei federal de grande importância para o saneamento básico é a Lei Nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Importante destacar o estabelecido no seu art. 2º, §3º: “Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor”. Coube ao Decreto Federal Nº 6.017/2007 regulamentar a citada lei.

O tratamento legal do saneamento básico está presente em alguns dispositivos de leis ordinárias, que não dispõem especificamente sobre este serviço público, entre as quais podem ser citadas, como principais: Lei Nº 6.776/1979 – Lei de Parcelamento do Solo, Lei Nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde –, e Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Saliente-se que estas legislações tratam superficialmente do serviço de saneamento básico, apesar de este tipo de serviço público ser considerado essencial para a vida dos cidadãos em distintos aspectos: ambiental, saúde pública e desenvolvimento urbano.

É importante destacar a Lei Nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, pois trata do uso racional e sustentável da água. Esta lei proporciona meios para organizar, reger e controlar as disponibilidades e os diversos usos da água, recurso essencial ao desenvolvimento social e econômico.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Outros dispositivos legais, em nível federal, que merecem destaque são:

- Portaria Nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, que “estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”;
- Resolução CONAMA Nº 357/2005, que “dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes”;
- Resolução CONAMA Nº 380/2006, que “retifica a Resolução CONAMA Nº 375/2006 e define critérios e procedimentos para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados”;
- Resolução CONAMA Nº 377/2006, que “dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário”.

7.2. Legislação Estadual

A base legal da Política Estadual de Saneamento atualmente em vigor no Estado de São Paulo, está disposta na Constituição Estadual de 05/10/89, artigos 215 e 216, e na Lei nº 7750, de 31 de março de 1992. Tendo por finalidade, disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Estado, respeitando a autonomia dos municípios, a Lei 7.750 estabelece conceitos, princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, que vêm orientando o desenvolvimento e a implantação da Política Estadual de Saneamento

A Política Estadual de Recursos Hídricos foi promulgada pela Lei Estadual 7663, em 1991. A Lei Estadual 9.034, de 1994, aprovou o Plano Estadual



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

de Recursos Hídricos e propôs a divisão do Estado de São Paulo em 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI.

7.3. Legislação Municipal

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 2.049/1980 autorizou a prestação dos serviços de água e esgoto pela SABESP, cujo prazo de vigência contratual foi expirado em julho de 2010.

Todavia, até que haja completa adaptação dos serviços à disciplina da Lei nº 11.445/2007, está sendo adotada a utilização do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário, atualmente prestado pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo, até que se defina quem será a o futuro prestador pela execução dos serviços.

7.4. Articulação entre este Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto e o Plano Diretor do Município

O Plano Diretor vigente do Município de Assis dispõe sobre o macrozoneamento, e estabelece a bacia de captação do cervo com destaque, definindo-a como área de especial interesse ambiental, cujos usos e ocupação do solo deverão ser regulamentados em lei específica, a qual está sendo elaborada pelo Poder Executivo Municipal.

O Plano Diretor também define no Capítulo IV, do Saneamento Ambiental Integrado, Seção I específica para o tema Saneamento Básico (artigos 21 e 22), cujos dispositivos devem ser compatíveis com este Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto, com a lei Nº11.445/2007 e em especial possibilitar a gestão do serviço público entre entes federados mediante convênio de cooperação ou consórcio público e contrato de programa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

8. Bibliografia e referências

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Política e Plano Municipal de Saneamento Ambiental. Experiências e recomendações. Brasília: MCIDADES, 2005.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Guia para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento. Brasília: MCIDADES, 2006.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB. Brasília: MCIDADES, 2008.

SECRETARIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Plano Municipal de Saneamento. Desafio e oportunidade para os municípios. São Paulo: 2010.

SECRETARIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Saneamento. Plano Municipal passo a passo. São Paulo: 2010.

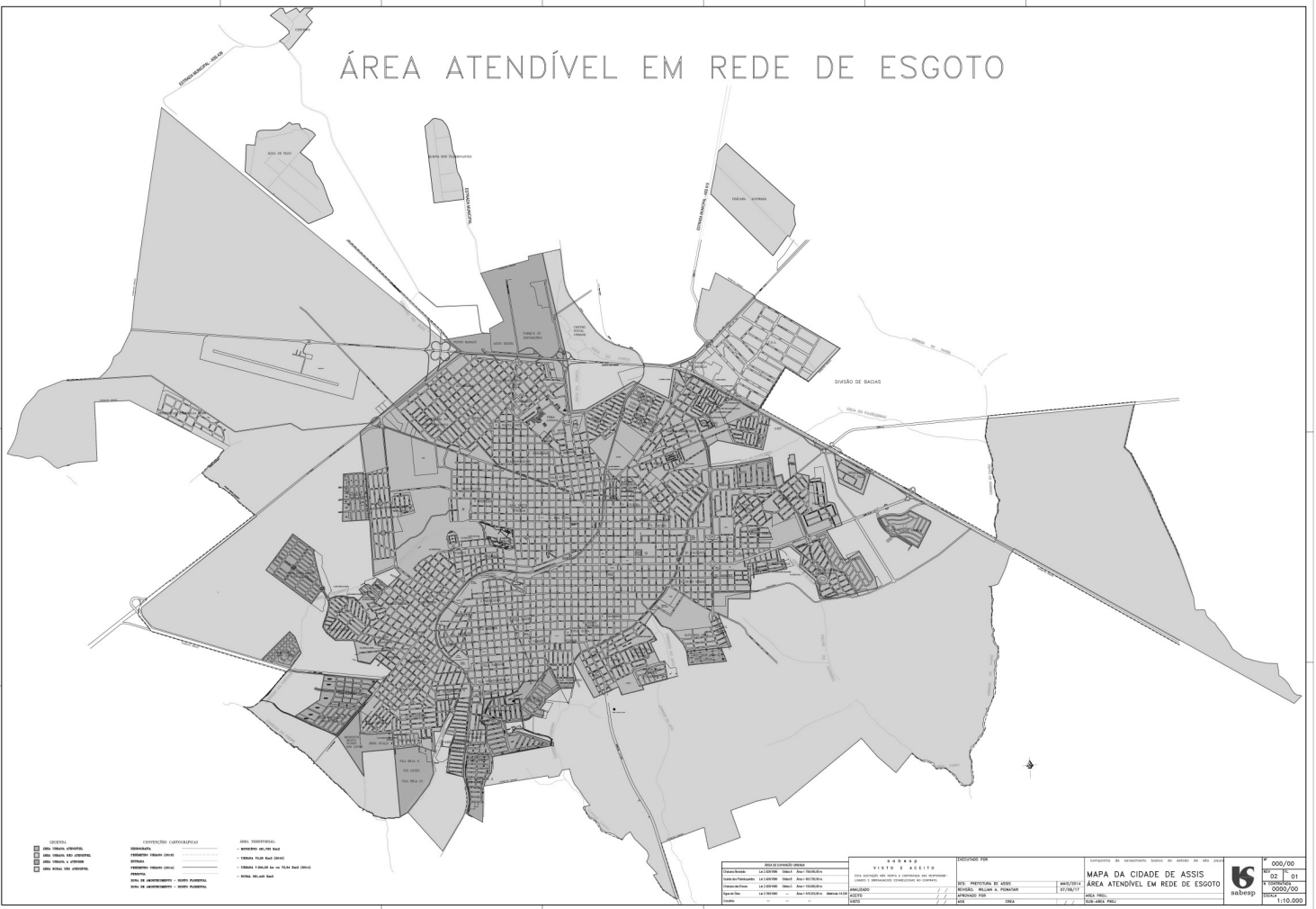
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Projeto Piloto Mina D’Água, Assis:2011

BARROS, Raphael T. de V. et al. Saneamento. Belo Horizonte: Escola de Engenharia da UFMG, 1995. (Manual de saneamento e proteção ambiental para os municípios).

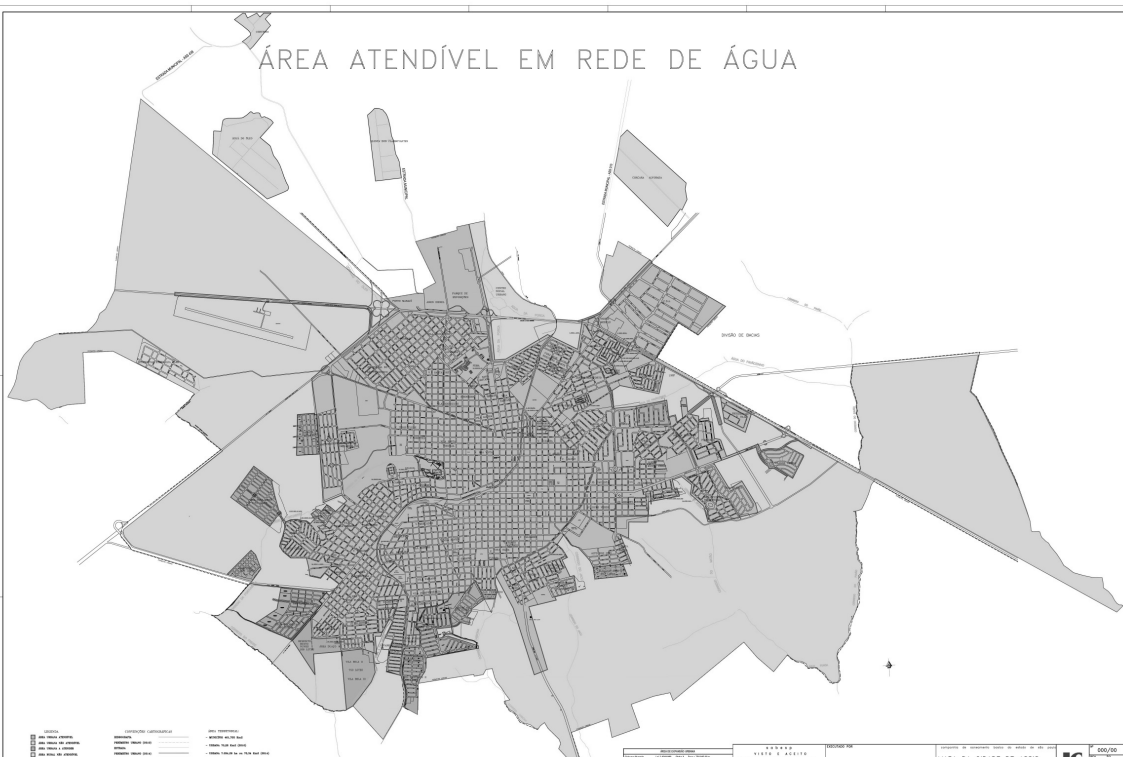
MAX, J. C. M. et al. Plano de Manejo da Floresta Estadual de Assis



ÁREA ATENDÍVEL EM REDE DE ESGOTO



ÁREA ATENDÍVEL EM REDE DE ÁGUA





Portarias



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PORTARIA Nº 33.190/2.018

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença sem Vencimentos, para tratar de assuntos particulares, pelo período de dois anos, ao servidor municipal **WAGNER DA SILVA**, portador do RG nº 36.828.788-9, do cargo de Professor de Educação Básica PEB II – Inglês – 30 Horas, Referência 40-D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, nos termos do Artigo 126, da Lei Municipal nº 2.861/1.991, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração